J F EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 26575201000100 NIRE: 21600118654 Data: 23/07/2019
Avenida Daniel de La Touche, s/n, Condomínio Via La Touche Center sala 108, Cohajap, São Luis/MA, CEP 65.072-455
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023 Diário: 8 Folha: 62

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	4.518.840,05	
PASSIVO CIRCULANTE	1.064.038,55	= 4,25

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R$4,25 DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO.

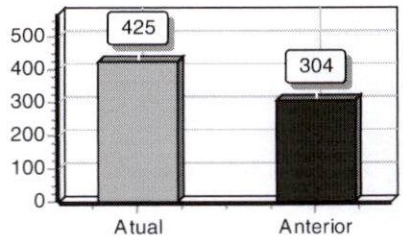

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	4.518.840,05	
PASSIVO CIRCULANTE	1.064.038,55	= 4,25

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R$4,25 DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO, SEM COMPROMETER OS ESTOQUES.

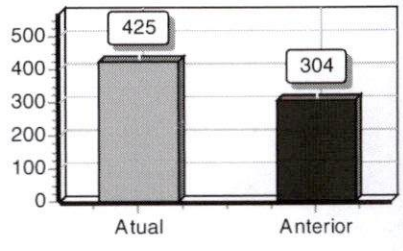

LIQUIDEZ IMEDIATA

ATIVO DISPONÍVEL	226.665,79	
PASSIVO CIRCULANTE	1.064.038,55	= 0,21

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R$0,21 DE DISPONIBILIDADES PARA CADA R$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO.

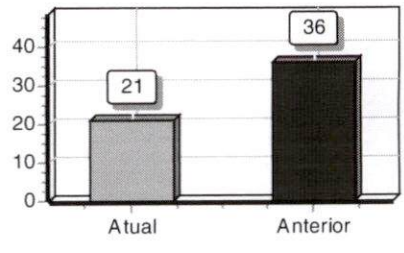

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO FEITOSA DE SOUSA
EMPRESARIO
C.PF.: 206.513.093-87
R.G.: 036576732009-2 SESP/MA

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
C.P.F.: 023.280.983-63

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

J F EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 26575201000100 NIRE: 21600118654 Data: 23/07/2019
Avenida Daniel de La Touche, s/n, Condomínio Via La Touche Center sala 108, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455
Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2023 até 31/12/2023 Diário: 8 Folha: 63

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVIDADES OPERACIONAIS	**R$2.681.024,00D**	**R$1.968.180,52D**
RECEBIMENTO DE CLIENTES	R$2.681.024,00D	R$1.968.180,52D
RECEBIMENTO DE JUROS	R$0,00C	R$0,00C
DUPLICATAS DESCONTADAS	R$0,00C	R$0,00C
PAGAMENTOS	**R$1.064.038,55C**	**R$1.176.494,83C**
(-)FORNECEDORES	R$44.989,17C	R$44.989,17C
(-)IMPOSTOS	R$1.006.900,22C	R$1.123.065,96C
(-)SALÁRIOS	R$12.149,16C	R$8.439,70C
(-)JUROS	R$0,00C	R$0,00C
(-)DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	R$0,00C	R$0,00C
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**R$1.616.985,45D**	**R$791.685,69D**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
RECONHECIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	R$0,00C	R$0,00C
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	R$0,00C	R$0,00C
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**R$0,00C**	**R$0,00C**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
AUMENTO DE CAPITAL	R$0,00C	R$0,00C
EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO	R$0,00C	R$0,00C
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	R$0,00C	R$0,00C
CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**R$0,00C**	**R$0,00C**
AUMENTO LÍQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**R$1.616.985,45D**	**R$791.685,69D**
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE DE CAIXA NO ANO ANTERIOR	**R$1.094.735,06C**	**R$1.886.420,75C**
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE DE CAIXA DO ANO ATUAL	**R$522.250,39D**	**R$1.094.735,06C**

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO FEITOSA DE SOUSA
EMPRESARIO
C.PF.: 206.513.093-87
R.G.: 036576732009-2 SESP/MA

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
C.P.F.: 023.280.983-63

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J F EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA
20651309387	JOAO FEITOSA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2024 12:51 SOB Nº 20240662571.
PROTOCOLO: 240662571 DE 16/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406900232. CNPJ DA SEDE: 26575201000100.
NIRE: 21600118654. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2024.
J F EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 08

Contém este livro 65 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 65 e serviu de Livro Diário nº 08, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Razão social:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço:	AV DANIEL DE LA TOUCHE, S/N, CONDOMINIO VIA LA TOCHE CENTER, SALA 108, COHAJAP, CEP 65.072-455, SÃO LUIS/MA
Nire:	21600118654
Arquivado em:	23/07/2019
CNPJ:	26.575.201/0001-00
Ins. Estadual:	125108974
Ins. Municipal:	9822538-4

Sao Luis/MA, 31 de Dezembro de 2023

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
C.P.F.: 023.280.983-63

JOÃO FEITOSA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 206.513.093-87
R.G.: 036576732009-2

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J F EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA
20651309387	JOAO FEITOSA DE SOUSA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 17/05/2024 10:49 SOB Nº 20240667255.
PROTOCOLO: 240667255 DE 16/05/2024. NIRE: 21600118654.
J F EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 17/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

J F EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE 21600118654
CNPJ 26.575.201/0001-00

REAL serviços

Avenida Daniel de La Touche, sn, Cond Via La Touche, Center, sala 108, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455

NOTAS EXPLICATIVAS 2023

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL:

A empresa J F EMPREENDIMENTOS LTDA, é uma empresa com fins econômicos com sede em São Luís/MA, situada a Avenida Daniel de La Touche, sn, Cond Via La Touche Center, sala 108, Cohajap, CEP 65.072-455, inscrita no CNPJ sob o nº 26.575.201/0001-00, tem como finalidade principal as atividades de:

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
7112-0/00 – Serviços de engenharia;
4120-4/00 - Construção de edifícios;
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias ;
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4292-8/02 – Obras de montagem industrial;
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção (edificações);
4399-1/03 - Obras de alvenaria;
4399-1/01 – Administração de obras;
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
4924-8/00 – Transporte escolar;
4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Lone 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

7111-0/00 – Serviços de arquitetura;
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (motores);
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza);
8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de apoio);
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
9102302 – Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

Empresa esta que prima pelo balanço social em que está inserida.

Nota 02 – Regime Tributário:

A empresa está enquadrada na forma de tributação do Lucro Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 03 – Cadastro:

A empresa J F EMPREENDIMENTOS LTDA, possui os seguintes registros:

a) Contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO (JUCEMA), sob o nº 21600118654;
b) CNPJ: 26.575.201/0001-00;
c) Cadastro de contribuintes na Prefeitura de São Luís/MA: 98225384.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

Nota 04 – Apresentação das demonstrações contábeis:

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 05 – Resumo das principais práticas contábeis adotadas:

O resultado é apurado pelo regime de competência para apropriação das receitas, custos, despesas correspondentes e depreciação calculada pela vida útil estimada, sob o valor residual.

Nota 06 – Dos direitos e obrigações da empresa:

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

Nota 07 – Contingências:

A empresa não possui contingências passivas em andamento, decorrentes de ações trabalhistas.

Nota 08 – Receitas:

A receita da empresa decorre das execuções de serviços para pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado com a emissão das devidas notas fiscais correspondentes.

Nota 09 – Despesas:

As despesas da empresa são apuradas e pagas todos com documentos idôneos.

Nota 10 – Das disponibilidades:

A empresa tem suas disponibilidades R$ 226.665,79 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

Nota 11 – Imobilizado:

A empresa tem um ativo imobilizado R$ 887.958,70 (oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Nota 12 – Passivo Circulante:

A empresa tem um passivo circulante de R$ 1.064.038,55 (um milhão e sessenta e quatro mil e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Nota 13 – Patrimônio Líquido:

A empresa tem um patrimônio líquido R$ 4.311.221,01 (quatro milhões e trezentos e onze mil e duzentos e vinte e um reais e um centavo), sendo que R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) refere-se a capital social, R$ 2.811.221,01 (dois milhões e oitocentos e onze mil e duzentos e vinte e um reais e um centavo) refere-se a distribuição de lucros.

Nota 14 – Resultado:

A empresa teve entrada de recursos decorrente do reconhecimento de receitas no valor de R$ 6.866.869,94 (seis milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), com saída de recursos pelo reconhecimento dos custos e despesas incorridos e realizados no valor de R$ 5.162.249,04 (cinco milhões e cento e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), tendo saldo positivo em valor correspondente a R$ 1.704.620,90 (um milhão e setecentos e quatro mil e seiscentos e vinte reais e noventa centavos), sendo este o resultado do exercício, valor destinados a lucros acumulados.

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2023.

João Feitosa de Sousa
CPF 206.513.093-87
Sócio administrador

Louriana Gomes da Silva
CPF 023.280.983-63
CRC MA 011309/O-1
Contadora

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J F EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA
20651309387	JOAO FEITOSA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2024 15:29 SOB Nº 20240662644.
PROTOCOLO: 240662644 DE 17/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406989675. CNPJ DA SEDE: 26575201000100.
NIRE: 21600118654. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2024.
J F EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Cons 004/25
RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
21600118654	26.575.201/0001-00	
NOME EMPRESARIAL		
J F EMPREENDIMENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	26575201000100	J F EMPREENDIMENTOS LTDA:26575201000100	201990402444564048 6	01/03/2024 a 01/03/2025	Sim
Contador	02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363	201990298945722185 2	27/11/2023 a 26/11/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.
A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/04/2024 às 17:12:00

22.C5.91.85.15.06.0C.CD
79.BF.E8.E6.89.6A.5C.44

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped CONTÁBIL

Entidade:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	26.575.201/0001-00
Número de Ordem do Livro:	8

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	J F EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE	21600118654
CNPJ	26.575.201/0001-00
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	São Luís
Data do arquivamento dos atos constitutivos	23/07/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2467

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	J F EMPREENDIMENTOS LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2467
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C-9, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

FOLHAS. Nº

PROC. Nº conc 004/25

RUBRICA

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade: J F EMPREENDIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 26.575.201/0001-00

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R$ 4.433.094,94	R$ 4.927.022,34
Circulante		R$ 3.576.675,43	R$ 4.070.602,83
Disponível		R$ 424.486,30	R$ 462.920,60
Caixa		R$ 424.486,30	R$ 462.920,60
Clientes		R$ 3.047.800,91	R$ 3.490.702,71
Impostos diversos a compensar		R$ 104.388,22	R$ 116.979,52
Ativo Nao Circulante		R$ 856.419,51	R$ 856.419,51
Imobilizado		R$ 887.958,70	R$ 887.958,70
(-) Depreciação / Amortização		R$ (31.539,19)	R$ (31.539,19)
Passivo		R$ 4.433.094,94	R$ 4.927.022,34
Circulante		R$ 1.176.494,83	R$ 1.155.016,42
Imposto a pagar / recolher		R$ 1.123.065,96	R$ 1.097.878,09
Salários e contribuições previdenciárias		R$ 8.439,70	R$ 12.149,16
Títulos a pagar		R$ 44.989,17	R$ 44.989,17
Patrimônio líquido		R$ 3.256.600,11	R$ 3.772.005,92
Capital Social		R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
Capital Social Subscrito		R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados		R$ 1.756.600,11	R$ 2.272.005,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C-9, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 2022 004/25
RUBRICA

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	26.575.201/0001-00
Número de Ordem do Livro:	8
Período Selecionado:	01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R$ 4.927.022,34	R$ 5.464.029,94
Circulante		R$ 4.070.602,83	R$ 4.607.610,43
Disponível		R$ 462.920,60	R$ 489.687,72
Caixa		R$ 462.920,60	R$ 489.687,72
Clientes		R$ 3.490.702,71	R$ 3.993.456,01
Impostos diversos a compensar		R$ 116.979,52	R$ 124.466,70
Ativo Nao Circulante		R$ 856.419,51	R$ 856.419,51
Imobilizado		R$ 887.958,70	R$ 887.958,70
(-) Depreciação / Amortização		R$ (31.539,19)	R$ (31.539,19)
Passivo		R$ 4.927.022,34	R$ 5.464.029,94
Circulante		R$ 1.155.016,42	R$ 1.060.858,03
Imposto a pagar / recolher		R$ 1.097.878,09	R$ 1.003.719,70
Salários e contribuições previdenciárias		R$ 12.149,16	R$ 12.149,16
Títulos a pagar		R$ 44.989,17	R$ 44.989,17
Patrimônio líquido		R$ 3.772.005,92	R$ 4.403.171,91
Capital Social		R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
Capital Social Subscrito		R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados		R$ 2.272.005,92	R$ 2.903.171,91

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C-9, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	26.575.201/0001-00
Número de Ordem do Livro:	8
Período Selecionado:	01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R$ 5.464.029,94	R$ 5.993.712,85
Circulante		R$ 4.607.610,43	R$ 5.137.293,34
Disponível		R$ 489.687,72	R$ 432.950,78
Caixa		R$ 489.687,72	R$ 432.950,78
Clientes		R$ 3.993.456,01	R$ 4.570.821,73
Impostos diversos a compensar		R$ 124.466,70	R$ 133.520,83
Ativo Nao Circulante		R$ 856.419,51	R$ 856.419,51
Imobilizado		R$ 887.958,70	R$ 887.958,70
(-) Depreciação / Amortização		R$ (31.539,19)	R$ (31.539,19)
Passivo		R$ 5.464.029,94	R$ 5.993.712,85
Circulante		R$ 1.060.858,03	R$ 1.059.878,06
Imposto a pagar / recolher		R$ 1.003.719,70	R$ 1.002.739,73
Salários e contribuições previdenciárias		R$ 12.149,16	R$ 12.149,16
Títulos a pagar		R$ 44.989,17	R$ 44.989,17
Patrimônio líquido		R$ 4.403.171,91	R$ 4.933.834,79
Capital Social		R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
Capital Social Subscrito		R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados		R$ 2.903.171,91	R$ 3.433.834,79

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C-9, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	26.575.201/0001-00
Número de Ordem do Livro:	8
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R$ 5.993.712,85	R$ 5.375.259,56
Circulante		R$ 5.137.293,34	R$ 4.518.840,05
Disponível		R$ 432.950,78	R$ 226.665,79
Caixa		R$ 432.950,78	R$ 226.665,79
Clientes		R$ 4.570.821,73	R$ 4.150.482,44
Impostos diversos a compensar		R$ 133.520,83	R$ 141.691,82
Ativo Nao Circulante		R$ 856.419,51	R$ 856.419,51
Imobilizado		R$ 887.958,70	R$ 887.958,70
(-) Depreciação / Amortização		R$ (31.539,19)	R$ (31.539,19)
Passivo		R$ 5.993.712,85	R$ 5.375.259,56
Circulante		R$ 1.059.878,06	R$ 1.064.038,55
Imposto a pagar / recolher		R$ 1.002.739,73	R$ 1.006.900,22
Salários e contribuições previdenciárias		R$ 12.149,16	R$ 12.149,16
Títulos a pagar		R$ 44.989,17	R$ 44.989,17
Patrimônio líquido		R$ 4.933.834,79	R$ 4.311.221,01
Capital Social		R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
Capital Social Subscrito		R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados		R$ 3.433.834,79	R$ 2.811.221,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C-9, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	26.575.201/0001-00
Número de Ordem do Livro:	8
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 8.851.303,31	R$ 1.710.979,98
Receita bruta de serviços		R$ 8.851.303,31	R$ 1.710.979,98
RECEITA LÍQUIDA		R$ 8.851.303,31	R$ 1.710.979,98
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (6.700.602,30)	R$ (873.200,70)
(-) Custos dos Servicos		R$ (6.700.602,30)	R$ (873.200,70)
LUCRO BRUTO		R$ 2.150.701,01	R$ 837.779,28
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.352.268,20)	R$ (322.373,47)
(-) Despesas operacionais comerciais		R$ (1.352.268,20)	R$ (322.373,47)
(-) Despesas Trabalhistas		R$ (20.611,20)	R$ (28.168,20)
(-) Encargos sociais		R$ (4.707,90)	R$ (8.279,28)
(-) Despesas Administrativas		R$ (43.104,73)	R$ (57.254,49)
(-) Despesas Tributarias		R$ (1.280.094,37)	R$ (223.721,50)
(-) Despesas c/ Prestação de Serviços		R$ (3.750,00)	R$ (4.950,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 798.432,81	R$ 515.405,81
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 798.432,81	R$ 515.405,81
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 798.432,81	R$ 515.405,81
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 798.432,81	R$ 515.405,81

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C-9, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

FOLHAS. Nº
PROC. Nº doc 004/25
RUBRICA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	26.575.201/0001-00
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 1.710.979,98	R$ 1.715.011,98
Receita bruta de serviços		R$ 1.710.979,98	R$ 1.715.011,98
RECEITA LÍQUIDA		R$ 1.710.979,98	R$ 1.715.011,98
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (873.200,70)	R$ (839.832,98)
(-) Custos dos Servicos		R$ (873.200,70)	R$ (839.832,98)
LUCRO BRUTO		R$ 837.779,28	R$ 875.179,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (322.373,47)	R$ (244.013,01)
(-) Despesas operacionais comerciais		R$ (322.373,47)	R$ (244.013,01)
(-) Despesas Trabalhistas		R$ (28.168,20)	R$ (28.168,20)
(-) Encargos sociais		R$ (8.279,28)	R$ (8.279,28)
(-) Despesas Administrativas		R$ (57.254,49)	R$ (58.497,99)
(-) Despesas Tributarias		R$ (223.721,50)	R$ (144.117,54)
(-) Despesas c/ Prestação de Serviços		R$ (4.950,00)	R$ (4.950,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 515.405,81	R$ 631.165,99
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 515.405,81	R$ 631.165,99
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 515.405,81	R$ 631.165,99
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 515.405,81	R$ 631.165,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C-9, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 0010 004/25
RUBRICA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	26.575.201/0001-00
Número de Ordem do Livro:	8
Período Selecionado:	01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 1.715.011,98	R$ 1.716.646,98
Receita bruta de serviços		R$ 1.715.011,98	R$ 1.716.646,98
RECEITA LÍQUIDA		R$ 1.715.011,98	R$ 1.716.646,98
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (839.832,98)	R$ (950.113,41)
(-) Custos dos Servicos		R$ (839.832,98)	R$ (950.113,41)
LUCRO BRUTO		R$ 875.179,00	R$ 766.533,57
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (244.013,01)	R$ (235.870,69)
(-) Despesas operacionais comerciais		R$ (244.013,01)	R$ (235.870,69)
(-) Despesas Trabalhistas		R$ (28.168,20)	R$ (28.168,20)
(-) Encargos sociais		R$ (8.279,28)	R$ (8.279,28)
(-) Despesas Administrativas		R$ (58.497,99)	R$ (57.254,49)
(-) Despesas Tributarias		R$ (144.117,54)	R$ (137.218,72)
(-) Despesas c/ Prestação de Serviços		R$ (4.950,00)	R$ (4.950,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 631.165,99	R$ 530.662,88
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 631.165,99	R$ 530.662,88
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 631.165,99	R$ 530.662,88
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 631.165,99	R$ 530.662,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C-9, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	26.575.201/0001-00
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 1.716.646,98	R$ 1.724.231,00
Receita bruta de serviços		R$ 1.716.646,98	R$ 1.724.231,00
RECEITA LÍQUIDA		R$ 1.716.646,98	R$ 1.724.231,00
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (950.113,41)	R$ (1.459.745,97)
(-) Custos dos Servicos		R$ (950.113,41)	R$ (1.459.745,97)
LUCRO BRUTO		R$ 766.533,57	R$ 264.485,03
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (235.870,69)	R$ (237.098,81)
(-) Despesas operacionais comerciais		R$ (235.870,69)	R$ (237.098,81)
(-) Despesas Trabalhistas		R$ (28.168,20)	R$ (28.168,20)
(-) Encargos sociais		R$ (8.279,28)	R$ (8.279,28)
(-) Despesas Administrativas		R$ (57.254,49)	R$ (57.254,49)
(-) Despesas Tributarias		R$ (137.218,72)	R$ (138.446,84)
(-) Despesas c/ Prestação de Serviços		R$ (4.950,00)	R$ (4.950,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 530.662,88	R$ 27.386,22
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 530.662,88	R$ 27.386,22
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 530.662,88	R$ 27.386,22
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 530.662,88	R$ 27.386,22

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.95.23.8A.DE.56.60.50.85.2A.12.7C.A2.A1.DE.38.78.8F.6E.4C-9, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade n° 12406960103 em 17/05/2024, protocolo 240667255. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA
Número de Registro:	21600118654
CNPJ:	26575201000100
Munícipio:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	8
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA	MA011309
20651309387	JOAO FEITOSA DE SOUSA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 17/05/2024 10:49 SOB Nº 20240667255.
PROTOCOLO: 240667255 DE 16/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406960103. NIRE: 21600118654.
J F EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 17/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA _____

REAL
serviços

A:PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS- MA
Concorrência Eletrônica SRP nº 004/2025
Processo Administrativo nº 2025018/2025
OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Pastos Bons - MA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL.

Conforme o §1º do art. 69 da Lei 14.133/2021, declaramos para os devidos fins que a empersa J F EMPREENDIMENTOS LTDA,CNPJ nº 26.575.201/0001-00 situada a Av dos Holandeses, Ed Tech Office sala, 523, Ponta dareia CEP 65077-357, São Luis-MA, está em conformidade com os índices econômicos previstos no edital em epigrafe. A escrituração contábil encontra-se regular e os valores dos impostos incidentes sobre o faturamento estão devidamente contabilizados. Em anexo seguem os balanços comprobatórios na forma da lei

São Luis 24 de Abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LOURIANA GOMES DA SILVA
Data: 24/04/2025 16:06:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....
LOURIANA GOMES DA SILVA
REGISTRO : MA-011309/O-1
CONTADORA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LOURIANA GOMES DA SILVA
REGISTRO..... : MA-011309/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.280.983-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 20/03/2025 as 09:15:13.
Válido até: 18/06/2025.
Código de Controle: 424488.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 0052 004/25
RUBRICA

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 927020/2025
Emissão: 22/04/2025
Validade: 27/07/2025
Chave: xA0C8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: J F EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.575.201/0001-00

Registro: 0005366887

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 3.500.000,00

Data do Capital: 11/03/2025

Faixa: 6

Objetivo Social: 4329104 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 3314706 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS 3511501 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 3600601 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 3702900 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3812200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 3900500 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4221902 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4221903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 4292802 ? OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL 4299501 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311802 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322301 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322302 ? INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4322303 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO 4329104 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330402 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 4330404 ? SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (EDIFICAÇÕES) 4399101 ? ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA 4399104 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA 4649401 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 4669999 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS (MOTORES) 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 4924800 ? TRANSPORTE ESCOLAR 4930201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. 4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 5211799 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS 7111000 ? SERVIÇOS DE ARQUITETURA 7112000 ? SERVIÇOS DE ENGENHARIA 7119701 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 7119703 ? SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA 7120100 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS 7319002 - PROMOÇÃO DE VENDAS 7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MOTORES) 7820500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA 8020001 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO 8111700 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS 8121400 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS 8122200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA PÚBLICA) 8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 8211300 ? SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219999 ? PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE APOIO) 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 9102302 ? RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS 9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Endereço Matriz: AVENIDA DOS HOLANDESES, 6, EDIFICIO TECH OFFICE, SALA 523, PONTA D AREIA, SÃO LUÍS, MA, 65077357

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 21/12/2016

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000536737DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude da DATA FIM DO CONTRATO da Responsabilidade Técnica do profissi PEREIRA DE FIGUEIREDO. Data de fim do contrato: 27/07/2025

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: xA0C8
Impresso em: 22/04/2025 às 16:13:33 por: adapt, ip: 191.178.174.49

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 927020/2025
Emissão: 22/04/2025
Validade: 27/07/2025
Chave: xA0C8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOAO BATISTA DE FREITAS SERRA
Registro: 1115717405
CPF: ***.591.313-**
Data Início: 05/04/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ART. 7° DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: NICALA RAFAELA LEONEL SOARES
Registro: 1110095821
CPF: ***.560.283-**
Data Início: 29/01/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRA AMBIENTAL
Atribuição: ART 2 DA RES 447 DE 22/09/2000, DO CONFEA.
ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Registro: 1015902979
CPF: ***.552.033-**
Data Início: 12/02/2025
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: 27/07/2025
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ART. 8 DA RESOLUÇÃO 2018/1973 DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: JOÃO FEITOSA DE SOUSA
CPF: ***.513.093-**
Função: SOCIO ADMINISTRADOR

PRO 2.30 conc 004/25

RUBRICA

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 922357/2025
Emissão: 21/02/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: cYzy5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Registro: 1015902979
CPF: ***.552.033-**

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 29/05/2018
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 1000000190

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ART. 8 DA RESOLUÇÃO 2018/1973 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUIS
Data de Formação: 25/09/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: R P DE FIGUEIREDO - ME
Registro: 0005402182
CNPJ: 29.269.087/0001-89
Data Início: 28/01/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: I LC BRANCO ALMEIDA LTDA
Registro: 0005367956
CNPJ: 19.580.762/0001-32
Data Início: 17/06/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: J F EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro: 0005366887
CNPJ: 26.575.201/0001-00
Data Início: 12/02/2025
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: 27/07/2025
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: cYzy5
Impresso em: 21/02/2025 às 12:34:43 por: adapt, ip: 177.24.243.219

Digitalizado com CamScanner

FOLHA Nº _____

PROC. Nº conc 004/25

RUBRICA _____

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 922357/2025
Emissão: 21/02/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: cYzy5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Empresa: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Registro: 0000013092
CNPJ: 23.614.265/0001-85
Data Ínicio: 08/01/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: cYzy5
Impresso em: 21/02/2025 às 12:34:43 por: adapt, ip: 177.24.243.219

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Lone 004/25
RUBRICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **J F EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **26.575.201/0001-00** com sede na AVENIDA DOS HOLANDESES, Edificio Tech Office, Nº 6, SALA 523 , PONTA DA AREIA, SÃO LUIS – MA, CEP: 65.077.357 , neste ato representado por seu proprietário: JOÃO FEITOSA DE SOUSA**,** aqui demoninado **CONTRATANTE** e, de outro lado **RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO** brasileiro, engenheiro, eletricista, inscrito no CPF/MF: 029.552.033-78 e CREA-MA sob o n° 1015902979, residente e domiciliado na: RD MA 334, S/N, SN KM 12, CEP: 65970-000, Porto Franco - MA, aqui denominado **CONTRATADO,** tem entre si o Presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas que mutualmente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente registro possui como objetivo a prestação de serviços profissionais com a responsabilidade técnica na área de engenharia elétrica e correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços objeto do presente contrato será realizada nos locais de prestação do serviços da **CONTRATANTE** ao seu respectivo cliente, em todas as unidades da federação, no horário compreendido entre 08:00 às 09:00, de segunda a sexta-feira, totalizando assim a carga horária de 5 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços vigerá por prazo indeterminado

Parágrafo único: Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicado escrito a parte contrária, com antecedência minima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Parágrafo único: O valor será reajustado conforme o ano de referência.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O **CONTRATADO** será tecnicamente responsável pelas obras e serviços a que forem emitidas as competentes Anotações de Responsalibidade Técnica (ART), sendo que o **CONTRATANTE** será quem executará os serviços competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

O **CONTRATADO** garante o sigilo no que se diz respeito a qualquer informação que venha ter conhecimento em decorrência dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo o CONTRATADO o reconhimento de todas os impostos, taxas, contribuições fiscais, trabalhalistas e outras que vierem a incidir direta e indiretamente sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSALIDADE

O **CONTRATADO** responderá civil e criminalmente por todo e qualquer dano que vier a causar em decorrência e sua atividade, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por eventuais falhas na prestação do serviço exercido pelo **CONTRATADO** perante terceiros.

E por estarem certos e ajustados entre si, se firmam o presente contrato com 2 (duas) vias de igual teor, elegendo o foro da COMARCA DE SÃO LUIS-MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para diminuir eventuais dúvidas ou questões relativas e este contrato.

São Luis - MA de 27 de Janeiro de 2025.

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Dados: 2025.01.28 15:31:01 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO Data: 28/01/2025 19:11:27 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

J F EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 26.575.201/0001-00

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
CPF/MF: 029.552.033-78

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

FOL
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Nº 852587/2021
Emissão: 19/08/2021
Validade: Indefinida
Chave: 9d144

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Interessado(a)

Profissional: RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Registro: 1015902979
CPF: 029.***.***-78

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 29/05/2018
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 1000000190

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ART. 8 DA RESOLUÇÃO 2018/1973 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUIS
Data de Formação: 25/09/2016

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Empresa Contratada

A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ART(s)

MA20210438673, MA20210444443, MA20210444444, MA20210444446, MA20210444447

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 229, CENTRO / BACABAL - MA
CEP: 65700-000 / TELEFONE: (99) 3621-0533

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa - **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: 23.614.265/0001-85, sob a responsabilidade do Engenheiro Elétrico **RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, CREA-GO nº **1015902979**, executou para a Prefeitura Municipal de BACABAL – MA, os serviços de **MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINACAO PUBLICA E EXTENSAO DE REDE ELETRICA NO MUNICIPIO DE BACABAL - MA**, conforme CONTRATO Nº 2018000501.

DADOS DA OBRA/SERVICO:
ENDEREÇO: SEDE/ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BACABAL – MA

PROPRIETARIO/CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
CNPJ 06.014.351/0001-38
ENDERECO: Travessa 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP: 65.700-000

EMPRESA CONTRATADA:
A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ:23.614.265/0001-85

RESPONSAVEL TECNICO
RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
CREA nº **1015902979-GO** ENGENHEIRO ELETRICO

PERÍODO DE EXECUCAO DOS SERVICOS
21/12/2018 A 30/06/2021

DESCRICAO DOS SERVICOS REALIZADOS:
EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE **MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINACAO PUBLICA E EXTENSAO DE REDE ELETRICA NO MUNICIPIO DE BACABAL - MA**, conforme CONTRATO Nº 20180005. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

BACABAL (MA), 16 de Agosto de 2021.

CARLOS JORGE SANTOS SILVA
Séc. Mun de Obras e Urbanismo

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 852587/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 229, CENTRO / BACABAL - MA
CEP: 65700-000 / TELEFONE: (99) 3621-0533

EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINACAO PUBLICA E EXTENSAO DE REDE ELETRICA NO MUNICIPIO DE BACABAL – MA.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Und	V. UNIT.	QTD/MÊS	V. MÊS	QTD MESES
1.0	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (KIT)					
1.1	Lâmpada de 70w v. sódio	KIT	235,00	20	4.700,00	45
	Reator de 70w V. sódio/met					
	Luminária pequena X 21					
	Braço 1m p/ luminaria X 21					
	Parafuso maquina 16x300mm					
	Relé fotoelétrico NF					
	Base p/ relé fotoelétrico					
	Conector ampactinho tipo III					
	Conector perfurante					
	Cabo cobre 2,5mm²					
1.2	Lâmpada de 100w v. sódio	KIT	230,00	20	4.600,00	45
	Reator de 100w V. sódio/met					
	Luminária pequena X 21					
	Braço 1m p/ luminaria X 21					
	Parafuso maquina 16x300mm					
	Relé fotoelétrico NF					
	Base p/ relé fotoelétrico					
	Conector ampactinho tipo III					
	Conector perfurante					
	Cabo cobre 2,5mm²					
1.3	Lâmpada de 150w v. metálico	KIT	610,00	5	3.050,00	45
	Reator de 150w V. sódio/met					
	Luminária clarão fechada IP 410					
	Braço BR 3m LB 600					
	Parafuso maquina 16x300mm					
	Relé fotoelétrico NF					
	Base p/ relé fotoelétrico					
	Conector ampactinho tipo III					
	Conector perfurante					
	Cabo cobre 2,5mm²					
1.4	Lâmpada de 250w v. sódio	KIT	650,00	6	3.900,00	45
	Reator de 250w V. sódio/met					
	Luminária clarão fechada IP 410					

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 852587/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 1020 004/25
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 229, CENTRO / BACABAL - MA
CEP: 65700-000 / TELEFONE: (99) 3621-0533

	Braço BR 3m LB 600					
	Parafuso maquina 16x300mm					
	Relé fotoelétrico NF					
	Base p/ relé fotoelétrico					
	Conector ampactinho tipo III					
	Conector perfurante					
	Cabo cobre 2,5mm²					
1.5	Lâmpada de 250w v. metálico	KIT	650,00	6	3.900,00	45
	Reator de 250w V. sódio/met					
	Luminária clarão fechada IP 410					
	Braço BR 3m LB 600					
	Parafuso maquina 16x300mm					
	Relé fotoelétrico NF					
	Base p/ relé fotoelétrico					
	Conector ampactinho tipo III					
	Conector perfurante					
	Cabo cobre 2,5mm²					
1.6	Lâmpada PL de 34w	KIT	200,00	50	10.000,00	45
	Luminária pequena X 21					
	Braço 1m p/ luminaria X 21					
	Parafuso maquina 16x300mm					
	Relé fotoelétrico NF					
	Base p/ relé fotoelétrico					
	Conector ampactinho tipo III					
	Conector perfurante					
	Cabo cobre 2,5mm²					
1.7	Lâmpada PL de 45w	KIT	205,00	50	10.250,00	45
	Luminária pequena X 21					
	Braço 1m p/ luminaria X 21					
	Parafuso maquina 16x300mm					
	Relé fotoelétrico NF					
	Base p/ relé fotoelétrico					
	Conector ampactinho tipo III					
	Conector perfurante					
	Cabo cobre 2,5mm²					
1.8	Lâmpada LED 9w	KIT	160,00	15	2.400,00	45
	Luminária pequena X 21					
	Braço 1m p/ luminaria X 21					
	Parafuso maquina 16x300mm					
	Relé fotoelétrico NF					

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 852587/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 229, CENTRO / BACABAL - MA
CEP: 65700-000 / TELEFONE: (99) 3621-0533

	Base p/ relé fotoelétrico					
	Conector ampactinho tipo III					
	Conector perfurante					
	Cabo cobre 1,5mm²					
1.9	Lâmpada LED 12w	KIT	170,00	20	3.400,00	45
	Luminária pequena X 21					
	Braço 1m p/ luminaria X 21					
	Parafuso maquina 16x300mm					
	Relé fotoelétrico NF					
	Base p/ relé fotoelétrico					
	Conector ampactinho tipo III					
	Conector perfurante					
	Cabo cobre 1,5mm²					
1.10	Lâmpada LED 15w	KIT	280,00	20	5.600,00	45
	Luminária pequena X 21					
	Braço 1m p/ luminaria X 21					
	Parafuso maquina 16x300mm					
	Relé fotoelétrico NF					
	Base p/ relé fotoelétrico					
	Conector ampactinho tipo III					
	Conector perfurante					
	Cabo cobre 1,5mm²					
2.0	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS AVULSO**					
2.1	ALÇA PREFORMADA P/ CABO ALUM 16mm	PÇ	3,80	6	22,80	45
	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO C/ ISOLADOR	PÇ	26,00	10	260,00	
	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	PÇ	12,00	100	1.200,00	
	BOBINA PARA CHAVE COMANDO DE IP	PÇ	140,00	6	840,00	
	BOCAL E 27	PÇ	4,00	400	1.600,00	
	BRAÇO P/LUMINARIA LB 600	PÇ	120,00	25	3.000,00	
	BRAÇO P/LUMINARIA X 21	PÇ	25,00	80	2.000,00	
	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 1F+1NX16mm	M	8,00	100	800,00	
	CABO FLEXÍVEL 1,5mm	M	1,20	900	1.080,00	
	CABO FLEXÍVEL 2,5mm	M	1,30	900	1.170,00	
	CABO FLEXÍVEL 4,0mm	M	3,80	800	3.040,00	
	CABO PP 2X1,5mm	M	2,50	800	2.000,00	
	CABO PP 2X2,5mm	M	4,20	400	1.680,00	
	CABO PP 2X4,0mm	M	6,60	400	2.640,00	
	CABO PP 2X6,0mm	M	9,70	100	970,00	
	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	PÇ	45,00	15	675,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 852587/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 229, CENTRO / BACABAL - MA
CEP: 65700-000 / TELEFONE: (99) 3621-0533

CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA	PÇ	150,00	10	1.500,00
CARTUCHO FUSÍVEL	PÇ	8,20	20	164,00
CHAVE DE COMANDO P/IP	PÇ	960,00	15	14.400,00
CONECTOR AMP TIPO H	PÇ	4,40	100	440,00
CONECTOR AMP TIPO III	PÇ	2,60	120	312,00
CONECTOR PERFURANRE	PÇ	6,60	300	1.980,00
CONTATOR 40A	PÇ	220,00	15	3.300,00
DISJUNTOR 10 a 30A MONOFÁSICO	PÇ	9,10	10	91,00
DISJUNTOR 40 e 50A MONOFÁSICO	PÇ	12,00	10	120,00
DISJUNTOR 50A TRIFÁSICO	PÇ	46,00	10	460,00
DISJUNTOR 60A TRIFÁSICO	PÇ	50,00	10	500,00
ELO FUSÍVEL DE 1H	PÇ	7,50	30	225,00
ELO FUSÍVEL DE 3H	PÇ	8,00	30	240,00
ELO FUSÍVEL DE 5H	PÇ	9,00	30	270,00
FITA ISOLANTE 18mmX20m	PÇ	14,00	30	420,00
LÂMPADA LED 12W	PÇ	24,00	300	7.200,00
LÂMPADA LED 15W	PÇ	31,20	300	9.360,00
LÂMPADA LED 20W	PÇ	45,00	400	18.000,00
LÂMPADA LED 25W	PÇ	54,00	250	13.500,00
LÂMPADA LED 30W	PÇ	60,00	500	30.000,00
LÂMPADA LED 40W	PÇ	90,00	150	13.500,00
LÂMPADA LED 7W	PÇ	25,50	50	1.275,00
LÂMPADA LED 9W	PÇ	29,00	30	870,00
LÂMPADA MET DE 1000W	PÇ	150,00	10	1.500,00
LÂMPADA MET DE 150W	PÇ	42,00	80	3.360,00
LÂMPADA MET DE 250W	PÇ	69,90	80	5.592,00
LÂMPADA MET DE 400W	PÇ	95,20	40	3.808,00
LÂMPADA VS 100W	PÇ	28,30	20	566,00
LÂMPADA VS 150W	PÇ	34,00	45	1.530,00
LÂMPADA VS 250W	PÇ	48,00	20	960,00
LÂMPADA VS 70W	PÇ	28,00	50	1.400,00
LUMINÁRIA CLARÃO FECHADA IP 410	PÇ	310,00	100	31.000,00
LUMINÁRIA ECONÔMICA X21	PÇ	30,00	250	7.500,00
PARAFUSO MAQ 5/8 X 200mm	PÇ	7,00	60	420,00
PARAFUSO MAQ 5/8 X 300mm	PÇ	11,00	60	660,00
POSTE ILUMINAÇÃO 10M	PÇ	690,00	10	6.900,00
POSTE ILUMINAÇÃO 13M	PÇ	860,00	10	8.600,00
REATOR VS 1000W (demap)	PÇ		8	2.200,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 852587/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 229, CENTRO / BACABAL - MA
CEP: 65700-000 / TELEFONE: (99) 3621-0533

			275,00			
	REATOR VS 100W	PÇ	275,00	20	5.500,00	
	REATOR VS 150W	PÇ	67,00	30	2.010,00	
	REATOR VS 250W	PÇ	84,40	20	1.688,00	
	REATOR VS 400W	PÇ	100,00	10	1.000,00	
	REATOR VS 70W	PÇ	52,40	50	2.620,00	
	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 30 W	PÇ	475,00	50	23.750,00	
	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W	PÇ	770,00	50	38.500,00	
	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 60 W	PÇ	1.450,00	55	79.750,00	
	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100 W	PÇ	1.720,00	55	94.600,00	
	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150 W	PÇ	1.910,00	50	95.500,00	
	REFLETOR P/ LÂMPADA MET DE 1000W	PÇ	114,00	10	1.140,00	
	RELÉ FOTOELÉTRICO NA	PÇ	35,00	20	700,00	
	RELÉ FOTOELÉTRICO NF	PÇ	26,00	400	10.400,00	
3.0	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**					
3.1	Caminhão Guindaito com cesto isolado	Und	8.750,00	1	8.750,00	45
	Veiculo para realizar vistorias	Und	4.750,00	1	4.750,00	45
	Caminhão ¾	Und	7.500,00	1	7.500,00	45
	Caminhonete 4 x 4	Und	6.270,00	1	6.270,00	45
	Pick up aberta	Und	5.690,00	1	5.690,00	45
	Alimentação	Und	24,00	20	480,00	45
	Combustível	Und	3,00	1500	4.500,00	45
	SUPERVISOR (ENGENHEIRO/TÉCNICO)	Und	8.850,00	1	8.850,00	45
	Encarregado (CONSULTOR)	Und	3.850,00	1	3.850,00	45
	Secretária	Und	1.150,00	1	1.150,00	45
	Eletricista Predial	Und	1.580,00	10	15.800,00	45
	Motorista	Und	1.430,00	5	7.150,00	45

CARLOS JORGE SANTOS SILVA
Sec. Mun de Obras e Urbanismo

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 852587/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

FOLHA Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

LAUDO TÉCNICO

EM VISTORIA FEITA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 26.614.265/000185, LOCALIZADA NA RUA DAS PALMEIRAS, N. 07 QD 78, JARDIM RENASCENÇA - MA E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, ENGENHEIRO ELETRICISTA RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO CREA-MA Nº 1015902979 EXECUTOU OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E EXTENSÃO DE REDE ELETRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO MUNICIPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO CONTRATO N. 20180005., LOCALIZADA EXECUTADO NO município DE BACABAL-MA.

INFORMAMOS AINDA QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS NO PERÍODO DE 21/12/2018 A 30/06/2021 E QUE FORAM DEVIDAMENTE CONCLUÍDOS E ENTREGUES, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS PRAZOS, AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E OS PADRÕES DE QUALIDADE.

BACABAL- MA 03/08/2021

Raphael Batalha Fernandes
Engenheiro Eletricista
CREA - MA nº 1116779846-6
CPF: 041.410.863-98
RAPHAEL BATALHA FERNANDES

RAPHAEL BATALHA FERNANDES

CREA-MA Nº 1116779846MA
ENG. ELETRICISTA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 852587/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

FC
PROC. conc 004/25
RUBRICA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

ART REGISTRO DE ART
FORA DE ÉPOCA - RES. 1050
Nº MA20210438673

INICIAL

1. Responsável Técnico

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1015902979**
Registro: **1000000190MA**

Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
Registro : **0000013092-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**
CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO
Nº: **229**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BACABAL**
UF: **MA**
CEP: **65700000**
País: **Brasil**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em:
Valor: **R$ 7.007.988,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **10/08/2021**
Data do Atendimento: **18/08/2021**
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **DIVERSOS**
Cidade: **BACABAL**
UF: **MA**
CEP: **65700000**
Data de Início: **21/12/2018**
Previsão de término: **25/09/2019**
Coordenadas Geográficas: **-4.241566, -44.815063**
Finalidade:
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**
CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
47 - Execução de manutenção > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.21 - DE REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA	220,00	kv

5. Observações

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E EXTENSÃO DE REDE ELETRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO MUNICIPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO CONTRATO N. 20180005.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 029.552.033-78

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - CNPJ: 06.014.351/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Taxa de Expediente: **R$ 332,18** Registrada em: **10/08/2021** Valor pago: **R$ 332,18** Nosso Número: **8303328097**
Valor da ART: **R$ 233,94** Registrada em: **10/08/2021** Valor pago: **R$ 233,94** Nosso Número: **8303370856**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: wWC7a
Impresso em: 28/08/2023 às 17:18:49 por: adapt, ip: 192.168.100.1

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210444443

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

FORA DE ÉPOCA
COMPLEMENTAR à
MA20210438673

1. Responsável Técnico

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1015902979**
Registro: **1000000190MA**

Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
Registro : **0000013092-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**
CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO
Nº: **229**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BACABAL**
UF: **MA**
CEP: **65700000**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em:
Valor: **R$ 7.007.988,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **18/08/2021**
Data do Atendimento:
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **DIVERSOS**
Cidade: **BACABAL**
UF: **MA**
CEP: **65700000**
Data de Início: **21/12/2018**
Previsão de término: **31/12/2019**
Coordenadas Geográficas: **-4.241566, -44.816063**
Finalidade:
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**
CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
47 - Execução de manutenção > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.21 - DE REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA	220,00	kv

5. Observações

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E EXTENSÃO DE REDE ELETRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO MUNICIPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20180005.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 029.552.033-78

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - CNPJ: 06.014.351/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: **13/08/2021**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: A3Z8B
Impresso em: 28/08/2023 às 17:18:51 por: adapt, ip: 192.168.100.1

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210444444

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

FORA DE ÉPOCA
COMPLEMENTAR à
MA20210438673

1. Responsável Técnico

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1015902979**
Registro: **1000000190MA**

Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
Registro : **0000013092-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**
CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO
Nº: **229**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BACABAL**
UF: **MA**
CEP: **65700000**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em:
Valor: **R$ 7.007.988,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Agricultura familiar**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **18/08/2021**
Data do Atendimento:
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **DIVERSOS**
Cidade: **BACABAL**
UF: **MA**
CEP: **65700000**
Data de Início: **21/12/2018**
Previsão de término: **31/03/2020**
Coordenadas Geográficas: **-4.241566, -44.816063**
Finalidade:
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**
CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
47 - Execução de manutenção > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.21 - DE REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA	220,00	kv

5. Observações

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E EXTENSÃO DE REDE ELETRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO MUNICIPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20180005.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 029.552.033-78

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - CNPJ: 06.014.351/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: **13/08/2021**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: cxBxZ
Impresso em: 28/08/2023 às 17:18:54 por: adapt, ip: 192.168.100.1

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

FOLHA
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210444446

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

FORA DE ÉPOCA
COMPLEMENTAR à
MA20210438673

1. Responsável Técnico

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1015902979**
Registro: **1000000190MA**

Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
Registro : **0000013092-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**
CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO
Nº: **229**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BACABAL**
UF: **MA**
CEP: **65700000**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em:
Valor: **R$ 7.007.988,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **18/08/2021**
Data do Atendimento:
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **DIVERSOS**
Cidade: **BACABAL**
UF: **MA**
CEP: **65700000**
Data de Início: **21/12/2018**
Previsão de término: **30/08/2020**
Coordenadas Geográficas: **-4.241566, -44.816063**
Finalidade:
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**
CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
47 - Execução de manutenção > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.21 - DE REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA	220,00	kv

5. Observações

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E EXTENSÃO DE REDE ELETRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO MUNICIPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20180005.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 029.552.033-78

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - CNPJ: 06.014.351/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: **13/08/2021**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0B5dB
Impresso em: 28/08/2023 às 17:18:56 por: adapt, ip: 192.168.100.1

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:18
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

FL. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210444447

FORA DE ÉPOCA
COMPLEMENTAR à
MA20210438673

1. Responsável Técnico

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1015902979**
Registro: **100000190MA**

Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
Registro : **0000013092-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**
CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO
Nº: **229**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **BACABAL**
UF: **MA**
CEP: **65700000**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em:
Valor: **R$ 7.007.988,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **16/08/2021**
Data do Atendimento:
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **DIVERSOS**
Cidade: **BACABAL**
UF: **MA**
CEP: **65700000**
Data de Início: **21/12/2018**
Previsão de término: **30/06/2021**
Coordenadas Geográficas: **-4.241566, -44.816063**
Finalidade:
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**
CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
47 - Execução de manutenção > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.21 - DE REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA	220,00	kv

5. Observações

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E EXTENSÃO DE REDE ELETRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO MUNICIPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20180005.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 029.552.033-78

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - CNPJ: 06.014.351/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: **13/08/2021**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: Z1wCd
Impresso em: 28/08/2023 às 17:18:59 por: adapt, ip: 192.168.100.1

www.creama.org.br faleconosco@creama.org.br
Tel: (98) 2108-8300 Fax: (98) 2106-8300
CREA-MA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Certidão nº 852587/2021
28/08/2023, 17:19
Chave de Impressão: 9d144
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 13 folhas

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Nº 853031/2021
Emissão: 31/08/2021
Validade: Indefinida
Chave: wB9dC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Interessado(a)

Profissional: RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Registro: 1015902979
CPF: 029.***.***-78

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 29/05/2018
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 1000000190

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ART. 8 DA RESOLUÇÃO 2018/1973 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUIS
Data de Formação: 25/09/2016

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Empresa Contratada

A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ART(s)

MA20200311472, MA20210447193, MA20210447198, MA20210447204

Certidão nº 853031/2021
28/08/2023, 14:10
Chave de Impressão: wB9dC

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR – MA
CNPJ: 06.003.636/0001-73

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa - **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: 23.614.265/0001-85, sob a responsabilidade do Engenheiro Elétrico **RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, CREA nº 1015902979AP-GO, executou para a Prefeitura Municipal de PAÇO DO LUMIAR – MA, os serviços de **MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINACAO PUBLICA E EXTENSAO DE REDE ELETRICA NO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA**, conforme CONTRATO Nº 165/2019.

DADOS DA OBRA/SERVICO: PERIODO: 04.10.2019 A 23.08.2021. ENDEREÇO: SEDE/ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA

PROPRIETARIO/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA, CNPJ 06.003.636/0001-73. ENDERECO: Rodovia MA 201 s/n, Centro Administrativo Tambaú - Paço do Lumiar – MA- CEP: 65.130-000.

EMPRESA CONTRATADA: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ:23.614.265/0001-85.

RESPONSAVEL TECNICO: RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CREA nº **1015902979**, '-GO - ENGENHEIRO ELETRICO.

DESCRICAO DOS SERVICOS REALIZADOS:
EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE **MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINACAO PUBLICA E EXTENSAO DE REDE ELETRICA NO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA**, conforme CONTRATO Nº 165/2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

PAÇO DO LUMIAR (MA), 24 de Agosto de 2021.

FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO
Sec. Mun de Administracao e Finanças

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 853031/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 853031/2021
28/08/2023, 14:10
Chave de Impressão: wB9dC
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 10 folhas

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR – MA
CNPJ: 06.003.636/0001-73

EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINACAO PUBLICA E EXTENSAO DE REDE ELETRICA NO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.

ITEM	DESCRICAO	UNID	QTD/MÊS	VAL UNIT	QTDE/23MES
1	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO	PÇ	15	R$ 5,34	345,00
2	BOBINA PARA CHAVE COMANDO DE IP	PÇ	1	R$ 49,64	23,00
3	BOCAL E27	PÇ	75	R$ 1,88	1725,00
4	BRAÇO P/LUMINARIA LB600	PÇ	5	R$ 50,30	115,00
5	BRAÇO P/LUMINARIA X21	PÇ	25	R$ 19,00	575,00
6	BRAÇO P/LUMINARIA ORNAMENTAL 3mts	PÇ	20	R$ 108,26	460,00
7	BRAÇO P/LUMINARIA ORNAMENTAL 4mts	PÇ	20	R$ 162,05	460,00
8	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEXADO IF+INX 16mm	M	25	R$ 5,29	575,00
9	CABO FLEXÍVEL 1,5mm	M	250	R$ 0,49	5750,00
10	CABO FLEXÍVEL 2,5mm	M	250	R$ 0,61	5750,00
11	CABO FLEXÍVEL 4,0mm	M	150	R$ 1,16	3450,00
12	CABO PP 2x1,5mm	M	150	R$ 1,56	3450,00
13	CABO PP 2x2,5 mm	M	50	R$ 2,03	1150,00
14	CABO PP 2x4,0 mm	M	50	R$ 4,39	1150,00
15	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	PÇ	5	R$ 33,65	115,00
16	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA	PÇ	1	R$ 92,19	23,00
17	CARTUCHO FUSÍVEL	PÇ	5	R$ 5,72	115,00
18	CHAVE DE COMANDO P/IP	PÇ	2	R$ 752,11	46,00
19	CONECTOR PERFURANCE	PÇ	25	R$ 4,65	575,00
20	DISJUNTOR 10 a 30A MONOFÁSICO	PÇ	1	R$ 7,32	23,00
21	DISJUNTOR 40 E 50A MONOFÁSICO	PÇ	2	R$ 10,78	46,00
22	ELO FUSÍVEL DE 1H	PÇ	5	R$ 5,96	115,00
23	ELO FUSÍVEL DE 3H	PÇ	6	R$ 6,05	138,00
24	ELO FUSÍVEL DE 5H	PÇ	5	R$ 6,78	115,00
25	FITA ISOLANTE 18mmX20m	PÇ	10	R$ 8,41	230,00
26	LÂMPADA LED 15W	PÇ	50	R$ 15,03	1150,00
27	LÂMPADA LED 20W	PÇ	50	R$ 18,99	1150,00
28	LÂMPADA LED 30W	PÇ	150	R$ 37,72	3450,00
29	LÂMPADA LED 40W	PÇ	50	R$ 47,08	1150,00
30	LÂMPADA MET DE 1000W	PÇ	1	R$ 99,08	23,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 853031/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 853031/2021
28/08/2023, 14:10
Chave de Impressão: wB9dC
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 10 folhas

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR – MA
CNPJ: 06.003.636/0001-73

31	LÂMPADA MET DE 150W	PÇ	25	R$ 34,89	575,00
32	LÂMPADA MET DE 250W	PÇ	25	R$ 42,26	575,00
33	LÂMPADA MET DE 400W	PÇ	10	R$ 55,22	230,00
34	LÂMPADA VS 70W	PÇ	15	R$ 18,86	345,00
35	LUMINÁRIA CLARÃO FECHADO IP 410	PÇ	25	R$ 222,74	575,00
36	LUMINÁRIA ECONÔMICA X21	PÇ	25	R$ 28,75	575,00
37	PARAFUSO MAQ 5/8 X 200mm	PÇ	5	R$ 6,33	115,00
38	PARAFUSO MAQ 5/8 X 300mm	PÇ	5	R$ 10,30	115,00
39	PARAFUSO MAQ 5/8 X 400mm	PÇ	2	R$ 10,96	46,00
40	PARAFUSO OLHAL 5/8 X 400mm	PÇ	2	R$ 15,98	46,00
41	REATOR VS 1000W	PÇ	1	R$ 157,42	23,00
42	REATOR VS 150W	PÇ	15	R$ 56,26	345,00
43	REATOR VS 250W	PÇ	5	R$ 62,30	115,00
44	REATOR VS 400W	PÇ	1	R$ 74,40	23,00
45	REATOR VS 70W	PÇ	15	R$ 40,75	345,00
46	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 30W	PÇ	15	R$ 94,16	345,00
47	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W	PÇ	100	R$ 164,70	2300,00
48	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 90W	PÇ	100	R$ 290,16	2300,00
49	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W	PÇ	100	R$ 442,00	2300,00
50	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 180W	PÇ	50	R$ 510,45	1150,00
51	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W	PÇ	50	R$ 572,14	1150,00
52	REFLETOR P/LÂMPADA MET DE 1000W	PÇ	1	R$ 57,39	23,00
53	RELÉ FOTOELÉTRICO NA	PÇ	10	R$ 20,24	230,00
54	RELÉ FOTOELÉTRICO NF	PÇ	150	R$ 14,09	3450,00
	VALOR TOTAL MATERIAL				

PLANILHA LOTE 02 - SERVICOS

ITEM	DESCRICAO	UNID	QTD/MÊS	VAL UNIT	QTDE/23MES
1	Grenciamento de sistema de iluminação pública do Município de Paço do Lumiar -MA	MÊS	1	R$ 841,45	R$ 841,45
2	Caminhão Guindalto com cesto isolado	UND	1	R$ 3.309,08	R$ 3.309,08
3	Veículo para realizar vistorias	UND	1	R$ 1.498,54	R$ 1.498,54

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 853031/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 853031/2021
28/08/2023, 14:10
Chave de Impressão: wB9dC
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 10 folhas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR – MA
CNPJ: 06.003.636/0001-73

4	Caminhão 3/4	UND	1	R$ 1.720,72	R$ 1.720,72
5	Caminhonete 4x4	UND	1	R$ 1.843,63	R$ 1.843,63
6	Pick up aberta	UND	1	R$ 1.654,54	R$ 1.654,54
7	SUPERVISOR (ENGENHEIRO/TÉCNICO)	UND	1	R$ 1.692,36	R$ 1.692,36
8	Encarregado	UND	1	R$ 1.465,45	R$ 1.465,45
9	Eletricista	UND	5	R$ 1.219,63	R$ 6.098,15
10	Motorista	UND	2	R$ 973,81	R$ 1.947,62

FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO
Sec. Mun de Administração e Finanças

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 853031/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 853031/2021
28/08/2023, 14:10
Chave de Impressão: wB9dC
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 10 folhas

FL. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

LAUDO TÉCNICO

EM VISTORIA FEITA, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 26.614.265/000185, LOCALIZADA NA RUA DAS PALMEIRAS, N. 07 QD 78, JARDIM RENASCENÇA - MA E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, ENGENHEIRO ELETRICISTA RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO CREA-MA Nº 1015902979 EXECUTOU OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E EXTENSÃO DE REDE ELETRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA, REFERENTE AO CONTRATO N. 165/2019., LOCALIZADA EXECUTADO NO município DE PAÇO DO LUMIAR -MA.

INFORMAMOS AINDA QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS NO PERÍODO DE 04/10/2019 A 23/08/2021 , E QUE FORAM DEVIDAMENTE CONCLUÍDOS E ENTREGUES, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS PRAZOS, AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E OS PADRÕES DE QUALIDADE.

PAÇO DO LUMIAR - MA, 24/08/2021

Raphael Batalha Fernandes
Engenheiro Eletricista
CREA - MA nº 111677984-6
CPF: 061.410.863-98
RAPHAEL BATALHA FERNANDES

RAPHAEL BATALHA FERNANDES

CREA-MA Nº 1116779846MA
ENG. ELETRICISTA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 853031/2021, emitida em 28/08/2023

Certidão nº 853031/2021
28/08/2023, 14:10
Chave de Impressão: wB9dC
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 10 folhas

FOL. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20200311472

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à MA20190308271

1. Responsável Técnico

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1015902979**
Registro: **1000000190MA**

Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
Registro : **0000013092-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR**
CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**
RODOVIA 201
Nº: **000**
Complemento:
Bairro: **centro**
Cidade: **PAÇO DO LUMIAR**
UF: **MA**
CEP: **65130000**

Contrato: **165/2019**
Celebrado em: **04/10/2019**
Valor: **R$ 2.271.573,84**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **05/08/2021**
Data do Atendimento: **25/08/2021**
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA 201
Nº: **000**
Complemento:
Bairro: **centro**
Cidade: **PAÇO DO LUMIAR**
UF: **MA**
CEP: **65130000**
Data de Início: **04/10/2019**
Previsão de término: **03/10/2020**
Coordenadas Geográficas: **-2.500029, -44.115041**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR**
CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
7 - EXECUÇÃO		
58 - MANUTENCAO > #B1102 - ILUMINACAO	1,00	a

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, REFERENTE AO CONTRATO Nº 165/2019.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 029.552.033-78

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - CNPJ: 06.003.636/0001-73

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: **08/01/2020**

Certidão nº 853031/2021
28/08/2023, 14:10
Chave de Impressão: wB9dC
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 10 folhas

FL
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210447193

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

COMPLEMENTAR à
MA20200311472

1. Responsável Técnico

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1015902979**
Registro: **1000000190MA**

Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
Registro : **0000013092-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR**
CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**
RODOVIA 201
Nº: **000**
Complemento:
Bairro: **centro**
Cidade: **PAÇO DO LUMIAR**
UF: **MA**
CEP: **65130000**

Contrato: **165/2019**
Celebrado em: **04/10/2019**
Valor: **R$ 2.271.573,84**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Agricultura familiar**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **25/08/2021**
Data do Atendimento:
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA 201
Nº: **000**
Complemento:
Bairro: **centro**
Cidade: **PAÇO DO LUMIAR**
UF: **MA**
CEP: **65130000**
Data de Início: **04/10/2019**
Previsão de término: **16/12/2021**
Coordenadas Geográficas: **-2.500029, -44.115041**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR**
CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
47 - Execução de manutenção > #B1102 - ILUMINACAO	220,00	kv

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nª 165/2019.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 029.552.033-78

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - CNPJ: 06.003.636/0001-73

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: **23/08/2021**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 5CyAw
Impresso em: 28/08/2023 às 14:10:53 por: adapt, ip: 192.168.100.1

Certidão nº 853031/2021
28/08/2023, 14:10
Chave de Impressão: wB9dC
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 10 folhas

PROC. Nº 1000 004/25
RUBRICA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210447198

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

COMPLEMENTAR à
MA20200311472

1. Responsável Técnico

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1015902979**
Registro: **1000000190MA**

Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
Registro : **0000013092-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR**
CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**
RODOVIA 201
Nº: **000**
Complemento:
Bairro: **centro**
Cidade: **PAÇO DO LUMIAR**
UF: **MA**
CEP: **65130000**

Contrato: **165/2019**
Celebrado em: **04/10/2019**
Valor: **R$ 2.271.573,84**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Agricultura familiar**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **25/08/2021**
Data do Atendimento:
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **DIVERSOS**
Cidade: **PAÇO DO LUMIAR**
UF: **MA**
CEP: **65130000**
Data de Início: **04/10/2019**
Previsão de término: **16/06/2021**
Coordenadas Geográficas: **-2.500029, -44.115041**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR**
CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
7 - EXECUÇÃO		
47 - Execução de manutenção > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.21 - DE REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA	220,00	kv

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2019.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 029.552.033-78

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - CNPJ: 06.003.636/0001-73

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: **23/08/2021**

Certidão nº 853031/2021
28/08/2023, 14:10
Chave de Impressão: wB9dC
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 10 folhas

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210447204

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

COMPLEMENTAR à
MA20200311472

1. Responsável Técnico

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1015902979**
Registro: **1000000190MA**

Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
Registro : **0000013092-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR**
CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**
RODOVIA 201
Nº: **000**
Complemento:
Bairro: **centro**
Cidade: **PAÇO DO LUMIAR**
UF: **MA**
CEP: **65130000**

Contrato: **165/2019**
Celebrado em: **04/10/2019**
Valor: **R$ 2.271.573,84**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Agricultura familiar**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **25/08/2021**
Data do Atendimento:
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS
Nº: **S/N**
Complemento:
Bairro: **DIVERSOS**
Cidade: **PAÇO DO LUMIAR**
UF: **MA**
CEP: **65130000**
Data de Início: **04/10/2019**
Previsão de término: **16/12/2021**
Coordenadas Geográficas: **-2.500029, -44.115041**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR**
CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
7 - EXECUÇÃO		
47 - Execução de manutenção > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.21 - DE REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA	220,00	kv

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2019.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 029.552.033-78

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - CNPJ: 06.003.636/0001-73

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: **23/08/2021**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: Bb9dW
Impresso em: 28/08/2023 às 14:10:58 por: adapt, ip: 192.168.100.1

www.creama.org.br faleconosco@creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300 Fax: (98) 2106-8300
CREA-MA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Certidão nº 853031/2021
28/08/2023, 14:10
Chave de Impressão: wB9dC
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/08/2023 e contém 10 folhas

FLS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

920591/2025

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO.

Profissional: **RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO**
Registro: **1000000190MA** RNP: **1015902979**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **MA20230639875** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/04/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Contratante: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR** CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**
Endereço do contratante: RODOVIA 201 Nº: 000
Complemento: Bairro: centro
Cidade: PAÇO DO LUMIAR UF: MA CEP: 65130000
Contrato: 115/2022 Celebrado em: 30/12/2022
Valor do contrato: R$ 4.917.199,79 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Agricultura familiar
Endereço da obra/serviço: RODOVIA 201 Nº: 000
Complemento: Bairro: centro
Cidade: PAÇO DO LUMIAR UF: MA CEP: 65130000
Coordenadas Geográficas: -2.500029, -44.115041
Data de início: 30/12/2022 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR CPF/CNPJ: 06.003.636/0001-73

Atividade Técnica: **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 16 - Condução de equipe de montagem 1.00 unidade;

Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, CONFORME CONTRATO 115/2022

Número da ART: **MA20240732260** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/01/2024
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Contratante: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR** CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**
Endereço do contratante: RODOVIA 201 Nº: 000
Complemento: Bairro: centro
Cidade: PAÇO DO LUMIAR UF: MA CEP: 65130000
Contrato: 115/2022 Celebrado em: 30/12/2022
Valor do contrato: R$ 4.917.199,79 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RODOVIA 201 Nº: 000
Complemento: Bairro: centro
Cidade: PAÇO DO LUMIAR UF: MA CEP: 65130000
Coordenadas Geográficas: -2.500029, -44.115041
Data de início: 30/12/2023 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR CPF/CNPJ: 06.003.636/0001-73

Atividade Técnica: **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 16 - Condução de equipe de montagem 1.00 unidade;

Observações

1º TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, CONFORME CONTRATO 115/2022

Número da ART: **MA20240732480** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/01/2024
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

920591/2025

Atividade em andamento

Contratante: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR** CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**
Endereço do contratante: RODOVIA 201 Nº: 000
Complemento: Bairro: centro
Cidade: PAÇO DO LUMIAR UF: MA CEP: 65130000
Contrato: 115/2022 Celebrado em: 30/12/2022
Valor do contrato: R$ 4.917.199,79 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RODOVIA 201 Nº: 000
Complemento: Bairro: centro
Cidade: PAÇO DO LUMIAR UF: MA CEP: 65130000
Coordenadas Geográficas: -2.500029, -44.115041
Data de início: 30/12/2023 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR CPF/CNPJ: 06.003.636/0001-73

Atividade Técnica: **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 16 - Condução de equipe de montagem 1.00 unidade;

Observações

2º TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇAO DE PRAZO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, CONFORME CONTRATO 115/2022

Número da ART: **MA20250872219** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 28/01/2025
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Contratante: **MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR** CPF/CNPJ: **06.003.636/0001-73**
Endereço do contratante: RODOVIA 201 Nº: 000
Complemento: Bairro: centro
Cidade: PAÇO DO LUMIAR UF: MA CEP: 65130000
Contrato: 115/2022 Celebrado em:
Valor do contrato: R$ 4.917.199,79 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RODOVIA 201 Nº: 000
Complemento: Bairro: centro
Cidade: PAÇO DO LUMIAR UF: MA CEP: 65130000
Coordenadas Geográficas: -2.500029, -44.115041
Data de início: 30/06/2024 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR CPF/CNPJ: 06.003.636/0001-73

Atividade Técnica: **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 16 - Condução de equipe de montagem 1.00 unidade;

Observações

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇAO DE PRAZO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, CONFORME CONTRATO 115/2022

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

920591/2025

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 920591/2025
29/01/2025, 13:41
WBydC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: WBydC

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

DECLARAÇÃO

Esta declaração tem como objetivo certificar os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, CONFORME O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.237/2022 E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202217060101/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022-SRP Prefeitura Municipal de Bacabal/MA,** referente aos seguintes dados:

- Local: Rodovia MA 201, Centro, nº 000, Paço do Lumiar/MA, Cep 65.130-000.
- **Empresa Contratada:** A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
- **nome de fantasia:** SHALOM CONSTRUÇÕES
- **CNPJ** Nº 23.614.265/0001-85
- **Responsável técnico:** RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
  CREA Nº 101590297-9
  Engenheiro Eletricista
- **Período de execução**: 30/12/2022 a 30/06/2025
- Período executado parcialmente até a data: 27/01/2025

Realizada para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.003.636/0001-73, situada à Rodovia MA 201, Centro, nº 000, Paço do Lumiar/MA, Cep 65.130-000.

Eu, ALFREDO MAGALHAES DA SILVA, Engenheiro Eletricista, CREA Nº. 110339046-5, declaro ainda, que os serviços estão sendo prestados pela empresa **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** nome de fantasia: **SHALOM CONSTRUÇÕES,** inscrita sob CNPJ n.º 23.614.265/0001-85, com sede na Rua das Palmeiras, nº 7, Quadra 78, Jardim Renascença/MA, CEP: 65.074-300, através do responsável técnico o Engenheiro Eletricista, Sr. **RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO, CREA Nº. 101590297-9,** CUMPRIDOS SATISFATORIAMENTE, NADA CONSTANDO EM NOSSOS ARQUIVOS QUE O DESABONE COMERCIAL OU TECNICAMENTE, afirmando assim que os serviços seguem conforme o projeto.

Paço do Lumiar/MA, 27 de janeiro de 2025.

ALFREDO MAGALHAES DA SILVA:03885097249
Assinado de forma digital por ALFREDO MAGALHAES DA SILVA:03885097249
Dados: 2025.01.27 20:08:29 -03'00'

ALFREDO MAGALHAES DA SILVA
CPF Nº 038.850.972-49
CREA nº 110339046-5
Engenheiro Eletricista

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 920591/2025, emitida em 29/01/2025

Certidão nº 920591/2025
29/01/2025, 14:52
Chave de Impressão: WBydC
O documento neste ato registrado foi emitido em 29/01/2025 e contém 1 folhas

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Atestamos com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para os fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico Parcial que a empresa **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** nome fantasia: **SHALOM CONSTRUÇÕES,** inscrita sob CNPJ n.º 23.614.265/0001-85, com Rua das Palmeiras, nº 7, Quadra 78, Jardim Renascença/MA, CEP: 65.074-300, através do responsável técnico, o Engenheiro Eletricista, Sr. RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO, CREA Nº. 101590297-9, que está em pleno andamento para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.003.636/0001-73, situada à Rodovia MA 201, Centro, nº 000, Paço do Lumiar/MA, Cep 65.130-000, os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características:

- Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, CONFORME O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.237/2022 E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202217060101/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022-SRP Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.
- ART: MA20230639875, MA20240732260, MA20240732480 E MA20250872219
- Início: 30/12/2022
- Previsão de Término: 30/06/2025
- Período executado parcialmente até a data: 27/01/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	**FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO**		
1.1	Alça preformada para cabo multiplex 16 mm2	un	30
1.2	Armação secundária 2 estribos	un	30
1.3	Base fixa para relé foto elétrico	un	1010
1.4	Bobina para contactor 3 RT 1035-36	un	25
1.5	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS	UN	2000
1.6	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	1500
1.7	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 6,0 MM2	M	2050
1.8	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	M	2500
1.9	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	M	2500
1.10	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	2500
1.11	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	30
1.12	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	15
1.13	Conector cabo-haste em bronze natural para 2 cabos cobre de 16mm² a 70mm² com grampo "U" e porcas de aço galv.Ref:TEL-580 ou similar	un	550
1.14	Conector perfuração 25-95/2 95 mm	un	1000
1.15	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	15
1.16	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	UN	15
1.17	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	UN	15
1.18	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	UN	15
1.19	Elo fusível 1 h, 500 mm	un	110
1.20	Elo fusível 3 h, 500 mm	un	110
1.21	Elo fusível 5 h, 500 mm	un	110
1.22	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	110
1.23	Lâmpada vapor metálico 1000w osram ou similar	un	112

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 920591/2025, emitida em 29/01/2025

Certidão nº 920591/2025
29/01/2025, 14:52
Chave de Impressão: WBydC
O documento neste ato registrado foi emitido em 29/01/2025 e contém 3 folhas

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

1.24	Lâmpada vapor metálico de 250 w	un	150
1.25	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	UN	110
1.26	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40)	UN	110
1.27	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250 W (BASE E40)	UN	55
1.28	Parafuso cabeça quadrada 16 x 200mm	un	205
1.29	Parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm	un	205
1.30	Parafuso cabeça quadrada 16 x 400mm	un	205
1.31	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 150w	un	200
1.32	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W USO EXT	UN	80
1.33	Reator p/ lâmpada vapor mercúrio 400w afp	un	55
1.34	Reator p/ lâmpada vapor mercúrio 80w afp	un	150
1.35	Luminária em LED para iluminação pública,50W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w,gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	500
1.36	Luminária em LED para iluminação pública,30W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w,gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	125
1.37	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	500
1.38	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	402
1.39	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	300
1.40	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	425
1.41	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 W	UN	30
1.42	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	30
1.43	Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	55
1.44	Refletor modular LED300w DC com DPS 6x50w 90° 5000k 150LM/W Aluminio Autovolt Branca Ref.: RFMLED-DCDPS-90-300-50-3C-ME, da G-light ou similar	un	30
1.45	Refletor modular LED500w DC com DPS 10x50w 90° 5000k 150lm/W Aluminio Autovolt Branca Ref.: RFMLED-DCDPS-90-500-50-3C-ME, da G-light ou similar	un	30
1.46	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	UN	25
1.47	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 600 DAN, TIPO B	UN	12
1.48	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 600 DAN, TIPO B	UN	20
1.49	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 300 DAN, TIPO B	UN	25
1.50	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	un	30
1.51	Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	un	30
1.52	Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmtero superior de 76mm, diâmtero da base 175mm, altura total 9m, com base de fixação, da Conipost ref. Série 3009/BJG+CH, classe 100 da Conipost ou similar	un	60
1.53	Refletor externo IP65 para lâmpada 1000/2000w, com dissipador de calor,exclusive reator	un	6
1.54	Braço reto para luminária pública padrão energisa 1 x 1,00 m	un	1002
1.55	Braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	un	504
1.56	Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	un	300
1.57	Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16 +16mm²	m	2000
1.58	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40)	UN	100
1.59	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	112
1.60	Contator 3TF47 22-0XN1/N2 Siemens ou similar	un	25
1.61	Conector amp cinza - 880557-1	un	550
1.62	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v	m	1000
1.63	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 60x4000mm DI ou similar	un	300

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 920591/2025, emitida em 29/01/2025

Certidão nº 920591/2025
29/01/2025, 14:52
Chave de Impressão: WBydC
O documento neste ato registrado foi emitido em 29/01/2025 e contém 3 folhas

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

1.64	CHAVE BLINDADA TRIPOLAR 100A 250V MAGIRUS	UN	25
1.65	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO A ÓLEO ISOLANTE MINERAL, 15 KVA/13.800, TENSÃO SECUNDÁRIA 380/220V, USO EM POSTE, COM SELO INMETRO E PROCEL LETRA D, COR CINZA MUNSELL 6,5, Norma NBR:5440:2014.	UN	10
1.66	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO A ÓLEO ISOLANTE MINERAL, 45KVA/13.800, TENSÃO SECUNDÁRIA 380/220V, USO EM POSTE, COM SELO INMETRO E PROCEL LETRA D, COR CINZA MUNSELL 6,5, Norma NBR:5440:2014.	UN	6
1.67	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO A ÓLEO ISOLANTE MINERAL, 30KVA/13.800, TENSÃO SECUNDÁRIA 380/220V, USO EM POSTE, COM SELO INMETRO E PROCEL LETRA D, COR CINZA MUNSELL 6,5, Norma NBR:5440:2014.	UN	6
1.68	Relé fotoelétrico 1000 w - 220 v	un	1250
1.69	LAMPADA LED OUROLUX PAR30 11W	UN	2500
2	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**		
2.1	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	1440
2.2	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1440
2.3	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5760
2.4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1056
2.5	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1056
2.6	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528
2.7	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2880
2.8	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1440
2.9	(Gol 1.000 4P- gasolina - preço LABOR) Seguro total, manutenção, combustivel, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veiculo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês.	mês	6
2.10	ALUGUEL DE GPS GEODESICO PM-500	MES	6

ATESTAMOS, AINDA, QUE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA EMPRESA FORAM CUMPRIDOS SATISFATORIAMENTE, NADA CONSTANDO EM NOSSOS ARQUIVOS QUE O DESABONE COMERCIAL OU TECNICAMENTE.

Paço do Lumiar /MA, 27 de janeiro de 2025.

Caetano Martins Jorge
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
de Paço do Lumiar/MA
Caetano Martins Jorge
CPF 529.113.003.49

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 920591/2025, em 29/01/2025 emitida

Certidão nº 920591/2025
29/01/2025, 14:52
Chave de Impressão: WBydC
O documento neste ato registrado foi emitido em 29/01/2025 e contém 3 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8303 E-mail: atendimento@creama.org.br
CREA-MA
Impresso em: 29/01/2025, às 14:52.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

920626/2025

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO**
Registro: **1000000190MA** RNP: **1015902979**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **MA20250867973** Tipo de ART: REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050 Registrada em: 28/01/2025 Baixada em: 28/01/2025

Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **I LC BRANCO ALMEIDA LTDA**

Contratante: **MUNICIPIO DE SAO BERNARDO** CPF/CNPJ: **06.125.389/0001-88**
Endereço do contratante: PRAçA PC BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº: 863
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO BERNARDO UF: MA CEP: 65550000
Contrato: 202301301101 Celebrado em: 13/11/2023
Valor do contrato: R$ 1.879.667,48 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Agricultura familiar
Endereço da obra/serviço: PRAçA Praça Bernardo Coelho de Almeida Nº: 863
Complemento: Bairro: centro
Cidade: SÃO BERNARDO UF: MA CEP: 65550000
Coordenadas Geográficas: -23.701551, -46.552905
Data de início: 13/11/2023 Conclusão efetiva: 13/11/2024
Finalidade:
Proprietário: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO CPF/CNPJ: 06.125.389/0001-88

Atividade Técnica: **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 46 - Execução de instalação 12.00 mes; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO 47 - Execução de manutenção 12.00 mes;

Observações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202310086/2023– CPL-PMSB, tendo por objeto prestação de serviços para execução dos serviços de manutenção de iluminação pública com fornecimento de material para atendimento da Prefeitura Municipal de SÃOBERNARDO /MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 920626/2025
31/01/2025, 08:17
B350Z

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: B350Z

FLS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTONIO CESAR PRASERES ALMEIDA FILHO, Engenheiro Eletricista portador do CPF nº 037.139.923-80, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA-MA nº 1121127738,**. DECLARO que a empresa I L C BRANCO ALMEIDA LTDA CNPJ: 19.580.762/0001-32 e seu Responsável Técnico Engenheiro Eletricista RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO RNP: 1015902979 Registro: 1000000190MA, **ART nº MA20250867973** executou de modo satisfatorio e, ratifico a veracidade das informações do Atestado de Capacidade Tecnica emitido pela contratante, relativo as Prestação de serviços para execução dos serviços de manutenção de iluminação pública com fornecimento de material para atendimento da Prefeitura Municipal de SÃOBERNARDO /MA, Local: Praça Bernardo Coelho de Almeida 863 - Centro, SÃO BERNARDO – MA, Período Executado: 13/11/2023 até 13/11/2024.. Tendo como contratante/proprietária a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88.

São Luís, 29 de janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO CESAR PRASERES ALMEIDA FILHO
Data: 30/01/2025 11:29:36-0300
Verifique em: https://validar.iti.gov.br

ANTONIO CESAR PRASERES ALMEIDA FILHO
Engenheiro Eletricista
CREA-MA nº 1121127738

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 920626/2025, emitida em 31/01/2025

Certidão nº 920626/2025
31/01/2025, 09:14
Chave de Impressão: B350Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 30/01/2025 e contém 1 folhas

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa I L C BRANCO ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.580.762/0001-32, com sede na R. Jose do Patrocínio rua 20,B nº 8 Casa B Bairro Cohama São Luis – MA, prestou serviços de execução de manutenção de iluminação pública com fornecimento de material para atendimento da Prefeitura Municipal de SÃOBERNARDO /MA.

Serviço: Prestação de serviços para execução dos serviços de manutenção de iluminação pública com fornecimento de material para atendimento da Prefeitura Municipal de SÃOBERNARDO /MA.
Local: Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 - Centro, SÃO BERNARDO – MA
Prazo: 13/11/2023 até 13/11/2024.
Período Executado: 13/11/2023 até 13/11/2024.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
Contratado: I L C BRANCO ALMEIDA LTDA
CNPJ: 19.580.762/0001-32
Responsável Técnico Contratado: RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO – ENGENHEIRO ELETRICISTA
RNP: 1015902979
Registro: 1000000190MA
Descrição do Serviço: Prestação de serviços para execução dos serviços de manutenção de iluminação pública com fornecimento de material para atendimento da Prefeitura Municipal de SÃOBERNARDO /MA.
Representante do Contratante: Francisco das Chagas Pereira de Souza
Fiscal da Contratante: Antonio Cesar Praseres Almeida Filho
Engenheiro Eletricista CREA MA: 112127738

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de forma satisfatória de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ITEM	SERVIÇO	UNID	CONTRATADO
			QUANT.
1	SERVIÇOS DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1.1	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	PÇ	600,00
1.2	BOBINA PARA CHAVE COMANDO DE IP	PÇ	30,00
1.3	BOCAL E 27	PÇ	600,00
1.4	BRAÇO P/LUMINARIA LB 600	PÇ	300,00
1.5	BRAÇO P/LUMINARIA X 21	PÇ	300,00
1.6	CABO FLEXÍVEL 2,5mm 450/750v	M	2.250,00
1.7	CABO PP 2X1,5mm	M	2.250,00
1.8	CHAVE DE PARTIDA DIRETA TRIFASICA,	PÇ	30,00
1.9	CONECTOR AMPACT. TIPO I	PÇ	1.200,00
1.10	FITA ISOLANTE 18mmX20m	PÇ	450,00
1.11	Escada extensivel em aluminio com 6,00 m estendida	PÇ	15,00
1.12	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W	PÇ	675,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 920626/2025, emitida em 31/01/2025

Certidão nº 920626/2025
31/01/2025, 09:14
Chave de Impressão: B350Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 30/01/2025 e contém 3 folhas

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

1.13	Luminária de Led para Iluminação Pública, de 138 W. até 180 W.	PÇ	330,00
1.14	Luminária aberta p/ iluminação pública cod. 3798	PÇ	600,00
1.15	PARAFUSO MAQ 5/8 X 300mm	PÇ	1.200,00
1.16	RELÉ FOTOELÉTRICO NA	PÇ	30,00
1.17	RELÉ FOTOELÉTRICO NF	PÇ	600,00
2	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		
2.1	CAMINHONETE 4X4 - 180CV	HORA	2.640,00
2.2	CAMINHÃO MUNCK	HORA	825,00
3	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		
3.1	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	HORA	1.800,00
3.2	ELETRICISTA	HORA	1.800,00
3.3	AUXILIAR DE ELETRICISTA	HORA	1.800,00
3.4	ENCARREGADO GERAL (TÉC.RESPONSAVEL)	HORA	1.800,00
3.5	Braço reto para luminária pública padrão energisa 1 x 1,00 m	un	600,00
3.6	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x3000mm DI ou similar	un	100,00
3.7	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	800,00
3.8	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 1x1x16 +16mm²	m	1.500,00
3.9	Conector perfuração 25-95/2 95 mm	un	800,00
3.10	Conector amp verm/bran - 444033-1	un	800,00
3.11	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	300,00
3.12	Lâmpada led 50w de potência, luz branca bivolt, marca LLum ou similar	un	2.000,00
3.13	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	700,00
3.14	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	100,00
3.15	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	700,00
3.16	Parafuso máquina 16 x 300mm	un	700,00
3.17	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1.200,00
3.18	Soquete ou bocal de louça E40	un	200,00
3.19	Reator para lâmpada vapor metálico de 75 w	un	300,00
3.20	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 70w	un	300,00
3.21	ARRUELA QUADRADA EM ACO GALVANIZADO, DIMENSAO = 38 MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18 MM	UN	700,00
3.22	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	UN	40,00
3.23	PROJETOR RETANGULAR FECHADO PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO/SODIO 250 W A 500 W, CABECEIRAS EM ALUMINIO FUNDIDO, CORPO EM ALUMINIO ANODIZADO, PARA LAMPADA E40 FECHAMENTO EM VIDRO TEMPERADO.	UN	40,00
3.24	Reator para lâmpada vapor metálico 400w	un	40,00
3.25	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSOES DE *72* X *72* MM, PARA USO EM BAIXA TENSAO	UN	100,00
3.26	Cinta aço galvanizado 180mm	un	30,00
3.27	Lâmpada vapor metálico de 70 w	un	800,00
3.28	Lâmpada vapor sódio alta pressão 70 w (philips ref. son 70w ou similar)	un	600,00
3.29	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v	m	1.500,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 920626/2025, emitida em 31/01/2025

Certidão nº 920626/2025
31/01/2025, 09:14
Chave de Impressão: B350Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 30/01/2025 e contém 3 folhas

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

3.30	PARAFUSO FRANCES METRICO ZINCADO, DIAMETRO 12 MM, COMPRIMENTO 140MM, COM PORCA SEXTAVADA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	120,00
3.31	Fita isolante de alta fusão 19 mm x 10 m	un	50,00
3.32	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	100,00
3.33	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	un	150,00
3.34	Lâmpada vapor metálico de 250 w	un	120,00
3.35	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	800,00
3.36	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 (127/220 V)	UN	30,00
3.37	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.000,00
3.38	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.000,00
3.39	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	UN	750,00
3.40	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.292,20

São Bernardo – MA; 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA:78081882391
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA:78081882391
Dados: 2025.01.30 12:38:38 -03'00'

Francisco das Chagas Pereira de Souza
CPF: 780.818.823-91
Secretário Municipal de Gestão

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 920626/2025, emitida em 31/01/2025

Certidão nº 920626/2025
31/01/2025, 09:14
Chave de Impressão: B350Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 30/01/2025 e contém 3 folhas

F
PROC. Nº lonc 004/25
RUBRICA

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Nº 874200/2022
Emissão: 11/10/2022
Validade: Indefinida
Chave: bD76D

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Interessado(a)

Profissional: RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Registro: 1015902979
CPF: 029.***.***-78

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 29/05/2018
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 1000000190

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ART. 8 DA RESOLUÇÃO 2018/1973 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUIS
Data de Formação: 25/09/2016

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Empresa Contratada

I LC BRANCO ALMEIDA LTDA

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ART(s)

MA20220547818

Certidão nº 874200/2022
21/08/2023, 15:29
Chave de Impressão: bD76D

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: bD76D
Impresso em: 21/08/2023 às 15:29:24 por: adapt, ip: 192.168.100.1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220576657

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

VINÍCIUS BANDEIRA MIRANDA
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1118805968**
Registro: **1118805968MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES**
CPF/CNPJ: **06.059.505/0001-08**
PRAçA PC SENADOR CANDIDO MENDES
Nº: **09**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CÂNDIDO MENDES**
UF: **MA**
CEP: **65280000**

Contrato: **101/2021**
Celebrado em:
Valor: **R$ 2.000,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAçA PC SENADOR CANDIDO MENDES
Nº: **09**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CÂNDIDO MENDES**
UF: **MA**
CEP: **65280000**
Data de Início: **10/10/2022**
Previsão de término: **14/10/2022**
Coordenadas Geográficas: **-1.455596, -45.728284**
Finalidade:
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES**
CPF/CNPJ: **06.059.505/0001-08**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
66 - Laudo > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO TECNICO DA ART: MA20220547818 DO SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA, ENGLOBANDO O PERIMETRO URBANO, RURAL E BAIRROS MAIS AFASTADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

VINICIUS BANDEIRA MIRANDA:04730783336 Assinado de forma digital por VINICIUS BANDEIRA MIRANDA:04730783336 Dados: 2022.10.11 10:30:28 -03'00'

Declaro serem verdadeiras as informações acima

VINÍCIUS BANDEIRA MIRANDA - CPF: 047.307.833-36

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES - CNPJ: 06.059.505/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 88,78** Registrada em: **11/10/2022** Valor pago: **R$ 88,78** Nosso Número: **8304213448**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: DyWY8
Impresso em: 11/10/2022 às 10:29:39 por: , ip: 190.180.149.123

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 874200/2022, emitida em 21/08/2023

Certidão nº 874200/2022
21/08/2023, 15:29
Chave de Impressão: bD76D
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/08/2023 e contém 9 folhas

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO MENDES
Trabalho e compromisso

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **ALMEIDA E LIMA LTDA** inscrita no **CNPJ (MF)** sob o número **19.580.762/0001-32**, com sede estabelecida à na Rua Jose do Patrocinio / Rua 20; B; Nº 8; Casa B; Bairro: Cohama; CEP: 65.074-410; São Luis - MA, na categoria de prestadora de serviços, prestou serviços para **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES**, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o número **06.059.505/0001-08**, na condição de **CLIENTE CONTRATANTE**, do **CONTRATO** de nº **101/2021**, dos serviços especificados abaixo, no período de **11/10/2021** com a previsão de termino na data **11/10/2022**; sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista **Rodolfo Pereira de Figueiredo**, inscrito no conselho regional de engenharia **CREA – 1000000190 MA**, inscrito no **CPF** sob nº **029.552.033-78**.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, RURAL E BAIRROS MAIS AFASTADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS.

Local da Obra/Serviços: Municipio de Candido Mendes.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de forma satisfatória descritos na ART Nº **MA20220547818** de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cândido Mendes – MA; **11** de outubro de 2022.

Edmilson Cunha Filho
Secretário Municipal de Administração, Indústria e Comércio

PREFEITURA DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ: 06.059.505/0001-08
EDMILSON CUNHA FILHO
CPF: 020.606.213-30
Sec. Municipal de Adm. E Finanças
CONTRATANTE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 874200/2022, emitida em 21/08/2023

Certidão nº 874200/2022
21/08/2023, 15:29
Chave de Impressão: bD76D
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/08/2023 e contém 9 folhas

FL. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO MENDES
Trabalho e compromisso

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.1	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	480,00
1.2	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00
1.3	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00
1.4	88284	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00
1.5	88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.440,00
1.6	88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	600,00
2	**MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO**				
2.1	00000417	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO, EM ACO GALVANIZADO, PARA CABO DE ALUMINIO DIAMETRO 16 A 25 MM	SINAPI	UN	120,00
2.2	00039380	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	SINAPI	UN	696,00
2.3	I08928	Soquete ou bocal de louça (porcelana) E27 de tempo, ref MT-2233, marca Decorlux ou similar	ORSE	un	240,00
2.4	I06887	Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	ORSE	un	240,00
2.5	I00298	Braço reto para luminária publica padrão energisa 1 x 1,00 m	ORSE	un	240,00
2.6	I02633	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 1x1x16 +16mm²	ORSE	m	1.200,00
2.7	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1.200,00
2.8	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1.320,00
2.9	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1.200,00
2.10	I03803	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 1,5 mm2, 450/750v	ORSE	m	480,00
2.11	I03804	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v	ORSE	m	480,00
2.12	00001062	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	SINAPI	UN	24,00
2.13	00039806	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	SINAPI	UN	24,00
2.14	I02635	Conector amp cinza - 880557-1	ORSE	un	120,00
2.15	I02634	Conector amp verm/bran - 444033-1	ORSE	un	120,00
2.16	I02637	Conector perfuração 25-95/2 95 mm	ORSE	un	360,00
2.17	I09978	Fita isolante (rolo 20m) 3/4"	ORSE	un	240,00
2.18	00039367	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W BASE G13	SINAPI	UN	360,00
2.19	00042244	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	SINAPI	UN	360,00
2.20	I01865	Poste concreto duplo T (DT) 11/ 300	ORSE	un	12,00
2.21	00006045	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG, H = 11 M (NBR 8451)	SINAPI	UN	12,00
2.22	M100233009	BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINÁRIAS TIPO PÉTALA, L=2000mm	CAEMA	un	180,00
2.23	00003796	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	SINAPI	UN	180,00
2.24	00000431	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	SINAPI	UN	180,00

Edmilson Costa Filho
Secretário Municipal de Administração, Indústria e Comércio
Portaria nº 310/2022

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 874200/2022, emitida em 21/08/2023

Certidão nº 874200/2022
21/08/2023, 15:29
Chave de Impressão: bD76D
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/08/2023 e contém 9 folhas

FOL
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO MENDES
Trabalho e compromisso

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.25	00000439	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	SINAPI	UN	120.00
2.26	I12774	Luminária em LED para iluminação pública,50W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w gar 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	ORSE	un	36.00
2.27	I12776	Luminária em LED para iluminação pública,100W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w gar 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	ORSE	un	24.00
2.28	I13198	Luminária em LED para iluminação pública,180W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w gar 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	ORSE	un	24.00
2.29	00002510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	SINAPI	UN	240.00
2.30	I10636	Relé fotoelétrico intercambiável - individual - tensão secundária 105-305V -NF	ORSE	un	600.00
3	**MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**				
3.1	D5000000788	VEICULO COMERCIAL LEVE - VOLKSWAGEN GOL 1000 - AUTOMOVEL ATÉ 100 HP	CAEMA	H	1.920.00
3.2	I02458	Caminhão guindauto 6.5 t (m. benz - L1620/51 - 143,0 hp)	ORSE	h	600.00

Cândido Mendes – MA; 11 de setembro de 2022.

Edmilson Cunha Filho
Secretário Municipal de Administração, Indústria e Comércio
Portaria nº 001/2022

PREFEITURA DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ: 06.059.505/0001-08
EDMILSON CUNHA FILHO
CPF: 020.606.213-30
Sec. Municipal de Adm. E Finanças
CONTRATANTE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 874200/2022, emitida em 21/08/2023

Certidão nº 874200/2022
21/08/2023, 15:29
Chave de Impressão: bD76D
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/08/2023 e contém 9 folhas

FOL
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

LAUDO TÉCNICO

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo (a), **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES**, inscrito no CNPJ/CPF nº **06.059.505/0001-08**, realizado no seguinte endereço; Pc. Senador Candido Mendes, nº 09; bairro: Centro; CEP: 65.208-000 na cidade de Candido Mendes - MA; no período de 11/10/2021 a 11/10/2022.

Dados da obra/serviço.

CNPJ do contratante: **06.059.505/0001-08**

Endereço da obra/serviço: Pc. Senador Candido Mendes, nº 09; bairro: Centro; CEP: 65.208-000 na cidade de Candido Mendes – MA.

Data de assinatura do contrato: 11 de outubro de 2021

Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Valor do contrato: R$ 773.119,92 (setecentos e setenta e três, cento e dezenove mil e noventa e dois centavos)

Objeto do contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, RURAL E BAIRROS MAIS AFASTADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS.**

ART nº: **MA20220547818**

Contratado: I LC BRANCO ALMEIDA LTDA

CNPJ/CPF do contratado: 19.580.762/0001-32,

Responsável Técnico - RT da obra/serviço: Engenheiro Eletricista **Rodolfo Pereira de Figueiredo**

Registro do RT no Crea: CREA – MA **1000000190.**

Corroboro, por haver constatado no local da obra/serviço e no período acima a veracidade das informações do Atestado Técnico emitido pelo contratante relativa às descrições dos itens/atividades desenvolvidas em quantitativos e qualitativamente especificados para a execução da obra ou serviço.

Candido Mendes - MA, 11 de outubro de 2022.

VINICIUS BANDEIRA MIRANDA:04730783336
Assinado de forma digital por VINICIUS BANDEIRA MIRANDA:04730783336
Dados: 2022.10.10 15:15:49 -03'00'

VINICIUS BANDEIRA MIRANDA
CREA – 111880596-8
CPF: 047.307.833-36

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 874200/2022, emitida em 21/08/2023

Certidão nº 874200/2022
21/08/2023, 15:29
Chave de Impressão: bD76D
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/08/2023 e contém 9 folhas

FOL. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	480,00
1.2	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00
1.3	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00
1.4	88284	MOTORISTA DE VEIÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00
1.5	88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.440,00
1.6	88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	600,00
2	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO				
2.1	00000417	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO, EM ACO GALVANIZADO, PARA CABO DE ALUMINIO DIAMETRO 16 A 25 MM	SINAPI	UN	120,00
2.2	00039380	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	SINAPI	UN	600,00
2.3	I08928	Soquete ou bocal de louça (porcelana) E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	ORSE	un	240,00
2.4	I06887	Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	ORSE	un	240,00
2.5	I00298	Braço reto para luminária pública padrão energisa 1 x 1,00 m	ORSE	un	240,00
2.6	I02633	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 1x1x16 +16mm²	ORSE	m	1.200,00
2.7	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1.200,00
2.8	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1.200,00
2.9	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1.200,00
2.10	I03803	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 1,5 mm2, 450/750v	ORSE	m	480,00
2.11	I03804	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v	ORSE	m	480,00
2.12	00001062	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	SINAPI	UN	24,00
2.13	00039808	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	SINAPI	UN	24,00
2.14	I02635	Conector amp cinza - 880557-1	ORSE	un	120,00
2.15	I02634	Conector amp verm/bran - 444033-1	ORSE	un	120,00
2.16	I02637	Conector perfuração 25-95/2 95 mm	ORSE	un	360,00
2.17	I00978	Fita isolante (rolo 20m) 3/4"	ORSE	un	240,00
2.18	00039387	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	SINAPI	UN	360,00
2.19	00042244	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	SINAPI	UN	360,00
2.20	I01865	Poste concreto duplo T (DT) 11/ 300	ORSE	un	12,00
2.21	00005045	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG, H = 11 M (NBR 8451)	SINAPI	UN	12,00
2.22	M100233009	BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINÁRIAS TIPO PÉTALA, L=2000mm	CAEMA	un	180,00
2.23	00003798	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	SINAPI	UN	180,00
2.24	00000431	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	SINAPI	UN	180,00
2.25	00000439	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	SINAPI	UN	120,00
2.26	I12774	Luminária em LED para iluminação pública,50W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	ORSE	un	36,00
2.27	I12776	Luminária em LED para iluminação pública,100W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	ORSE	un	24,00
2.28	I13198	Luminária em LED para iluminação pública,180W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	ORSE	un	24,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 874200/2022, emitida em 21/08/2023

Certidão nº 874200/2022
21/08/2023, 15:29
Chave de Impressão: bD76D
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/08/2023 e contém 9 folhas

FOLHA
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

2.29	00002510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	SINAPI	UN	240,00
2.30	I10636	Relé fotoelétrico intercambiável - individual - tensão secundária 105-305V –NF	ORSE	un	600,00
3	**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**				
3.1	D500000038	VEÍCULO COMERCIAL LEVE - VOLKSWAGEN:GOL 1000 - AUTOMÓVEL ATÉ 100 HP"	CAEMA	H	1.920,00
3.2	I02456	Caminhão guindauto 6,5 t (m. benz - L1620/51 - 143,0 hp)	ORSE	h	600,00

Candido Mendes - MA, 11 de outubro de 2022.

VINICIUS BANDEIRA MIRANDA
Assinado de forma digital por VINICIUS BANDEIRA MIRANDA
Dados: 2022.10.10 15:16:08 -03'00'

VINICIUS BANDEIRA MIRANDA
CREA – 111880596-8
CPF: 047.307.833-36

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 874200/2022, emitida em 21/08/2023

Certidão nº 874200/2022
21/08/2023, 15:29
Chave de Impressão: bD76D
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/08/2023 e contém 9 folhas

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220547818

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

1. Responsável Técnico

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1015902979**
Registro: **1000000190MA**

Empresa contratada: **I LC BRANCO ALMEIDA LTDA**
Registro : **0005367956-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES**
CPF/CNPJ: **06.059.505/0001-08**
PRAçA PC SENADOR CANDIDO MENDES
Nº: **09**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CÂNDIDO MENDES**
UF: **MA**
CEP: **65280000**

Contrato: **101/2021**
Celebrado em:
Valor: **R$ 773.119,92**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **07/10/2022**
Data do Atendimento:
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAçA PC SENADOR CANDIDO MENDES
Nº: **09**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CÂNDIDO MENDES**
UF: **MA**
CEP: **65280000**
Data de Início: **11/10/2021**
Previsão de término: **11/10/2022**
Coordenadas Geográficas: **-1.454706, -45.728190**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES**
CPF/CNPJ: **06.059.505/0001-08**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
55 - Execução de serviço técnico > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	1,00	un

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA, ENGLOBANDO O PERIMETRO URBANO, RURAL E BAIRROS MAIS AFASTADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 029.552.033-78

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES - CNPJ: 06.059.505/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 233,94** Registrada em: **11/07/2022** Valor pago: **R$ 233,94** Nosso Número: **8304047885**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: wa62D
Impresso em: 21/08/2023 às 15:29:27 por: adapt, ip: 192.168.100.1

Certidão nº 874200/2022
21/08/2023, 15:29
Chave de Impressão: bD76D
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/08/2023 e contém 9 folhas

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

Agropecuária LS
DESDE 2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **ANTONIO CESAR PRASERES ALMEIDA FILHO, Engenheiro Eletricista portador do CPF nº 037.139.923-80, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA-MA nº 1121127738**. DECLARO que a empresa J F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.575.201/0001-00 e seu Responsável Técnico Engenheiro Eletricista RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO RNP: 1015902979 Registro: 1000000190MA, executaram de modo satisfatório a prestação de serviços para instalação de um parque de iluminação pública com 50 pontos e fornecimento de todo o material necessário.

Local: Fazenda PV Curral Velho, S/N, Canto Bonito, Pastos Bons – MA
Coordenadas Geográficas: -2.576800816810586, -45.174919462111994
Período da Execução: 07/01/2025 até 24 /01/2025.

Tendo como contratante a TABOCA AGRO NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 36.408.654/0001-04.

Sucupira do Norte - MA, 25 de abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO CESAR PRASERES ALMEIDA FILHO
Data: 26/04/2025 21:58:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO CESAR PRASERES ALMEIDA FILHO
Engenheiro Eletricista
CREA-MA nº 1121127738

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

Agropecuária LS
DESDE 2022

MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO

Descrição	Und	Qtd. Total
Luminária LED 200W, IP66, 130 lm/W, vida útil ≥ 50.000 h	pç	50
Braço metálico curvo 2 metros, galvanizado a fogo	pç	50
Parafuso cabeça quadrada AC ZC 300mm M16X2	pç	100
Arruela quadrada AC ZC 38X38X3MM F Ø18MM	pç	100
Conector perfurante pol/cu 16–95 mm² derivação 2,5–16 mm²	pç	100
Cabo de cobre 6 mm², 0,6/1 kV, isolado PVC	m	500
Caixa plástica ou metálica IP54	pç	50
Relé fotoelétrico 220V	pç	50
Disjuntor bipolar DIN 16A, curva C	pç	50
Haste cobreada 5/8", 2,4 m com conectores	pç	50
Conector 5/8" para haste de aterramento	pç	50
Cabo de cobre nu 6 mm²	m	250
Etiqueta plástica/pvc com código de ponto de iluminação pública	pç	50

Sucupira do Norte - MA, 25 de abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO CESAR PRASERES ALMEIDA FILHO
Data: 26/04/2025 21:57:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO CESAR PRASERES ALMEIDA FILHO
Engenheiro Eletricista
CREA-MA nº 1121127738

TABOCA AGRO NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 36.408.654/0001-04
FAZ TABOCA POVOADO FEIRA DA VARZEA, 32 – FEIRA DA VARZEA
CEP: 65860-000 – SUCUPIRA DO NORTE – MA
E-MAIL: AGROPECUARIALS_2022@HOTMAIL.COM

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

A:PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS- MA
Concorrência Eletrônica SRP nº 004/2025
Processo Administrativo nº 2025018/2025
OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Pastos Bons - MA

DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa J F EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.575.201/0001-00, com sede na Av dos Holandeses, Ed Tech Office sala, 523, Ponta dareia CEP 65077-357, São Luis-MA,, neste ato representada pelo sócio Sr. João Feitosa de Sousa , portador do RG nº: 036576732009-2 , inscrito no CPF sob o nº: 206.513.093-87, brasileiro , solteiro e endereço na Rua da Ferradura, Nº 24 Araçagy, São Jose de Ribamar – MA, declara sob as penas da legislação aplicável, que:

1- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art.63,IV,da Lei 14.133/2021);

2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

REAL
serviços

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

3- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5- em atendimento à condição prevista no Edital da Licitação Pregão da Concorrência Eletrônica SRP N° 004/2025 que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63,1, da Lei n° 14.133/2021);

6- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7-que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São Luis, MA, 24 de Abril de 2025

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387

Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387
Dados: 2025.04.24 16:09:21 -03'00'

J F EMPREENDIMENTOS LTDA

João Feitosa de Sousa Sócio/Administrador

CPF nº: 206.513.093-87 / RG nº: 036576732009-2 SSP-MA

A MUNICIPIO DE PASTOS BONS

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507062774
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 5bb6f573996e7583

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507062774
Controle Interno: 00000025775001200804
Data de Emissão: 24/04/2025

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br , por meio do número 01490202500010775706 2774.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - www.consumidor.gov.br

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE PASTOS BONS			CNPJ OU CPF:	05.277.173/0001-75
ENDEREÇO:	AV DOMINGOS SERTAO, 1000 - CENTRO	COMPLEMENTO:			
CEP:	65870-000	CIDADE:	Pastos Bons	UF:	MA

DADOS DO TOMADOR

NOME:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA			CNPJ OU CPF:	26.575.201/0001-00
ENDEREÇO:	AV DOS HOLANDESES, SALA:523, EDIF:TECH OFFICE, 6 - PONTA D AREIA	COMPLEMENTO:			
CEP:	65077-357	CIDADE:	Sao Luis	UF:	MA

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 30.031,22

MODALIDADE: GARANTIA DO LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
GARANTIA DO LICITANTE	R$ 30.031,22	R$ 197,47	29/04/2025	27/08/2025

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

COBERTURA BASICA CONTRATADA PARA ESTA APÓLICE

O objeto do seguro continua na página seguinte.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br , por meio do número 01490202500010775706 2774.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 24/04/2025

ICP Brasil

Leandro Evangelista Poli

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

OBJETO DO SEGURO (Continuação)

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo, conforme definido nas Condições Contratuais e apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência:
I. Do Inadimplemento, pelo Tomador das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, relacionadas ao Edital/Pregão/Convite SRP Nº 004/2025 - E PROC. ADM Nº 2025018/2025("Contrato Principal").
II. Dos valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, no âmbito do Contrato Principal, e não pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal.

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:
a. Licitações relacionadas a concessão, arrendamento e serviços de administração.
b. Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado.
c. Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado.
d. Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda.
e. Contratos de Adesão
f. Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza, enquadradas em modalidade diversa que a contratada através da presente apólice

Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

CONDIÇÕES PARTICULARES

Para ausência de dúvidas, esta Apólice contempla as condições de Inalienabilidade e Irrevogabilidade, bem como, de atualização financeira, as quais são solicitadas no Edital/Contrato descrito no Objeto desta Apólice, em conformidade com o descrito nas Condições Contratuais desta Apólice, ressaltando que os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

DADOS DO CORRETOR

NOME: MOZA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ OU CPF: 19.797.241/0001-31 SUSEP: 202005653

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido:	R$ 197,47
Adicional de Fracionamento:	R$ 0,00
Custo de Apólice:	R$ 0,00
IOF:	R$ 0,00
Prêmio Total:	R$ 197,47

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 197,47	01/05/2025

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA LICITANTE

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

1. Definições

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. **Apólice**: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
II. **Beneficiário**: Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;
III. **Caso Fortuito ou de Força Maior**: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunami, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;
IV. **Endosso**: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
V. **Expectativa do Sinistro**: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;
VI. **Inadimplemento**: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
VII. **Indenização**: corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado;
VIII. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
IX. **Obrigações Garantidas:**são as obrigações do Tomador no edital ou carta convite, conforme aplicável e nos termos da legislação aplicável, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;
X. **Prejuízo**: É o montante comprovadamente devido ao Segurado e não pago pelo Tomador em virtude do descumprimento das Obrigações Garantidas por este, incluindo eventuais multas decorrentes do Inadimplemento;
XI.
XII. **Prêmio**: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto
XIII. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;
XIV. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;
XV. **Segurado**: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas por esta Apólice;
XVI. **Seguradora**: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;
XVII. **Seguro Garantia**: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;
XVIII. **Sinistro**: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no edital ou carta convite, e que é passível de Indenização pelo seguro;
XIX. **Tomador**: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do edital ou carta convite, conforme aplicável, e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

1.2. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

2.Objeto

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão dos Prejuízos comprovados, em decorrência da recusa do Tomador adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, o contrato administrativo nas condições propostas no edital ou carta convite, conforme descrito no frontispício da Apólice.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Sem prejuízo das disposições do edital ou carta convite, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a. **Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;**
b. **Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;**
c. **Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
d. **Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução das Obrigações Garantidas;**
e. **Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
f. **Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;**
g. **Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice;**
h. **Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
i. **Descumprimento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
j. **Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
k. **Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.**

3.2.Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do edital ou carta convite. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinistro e Perda de Direitos

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. Pagamento do Prêmio

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3.Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. Valor da Garantia

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite estabelecido a título de LMG da Apólice.

6.2. O LMG da Apólice não sofrerá qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência do seguro, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado no frontispício da Apólice.

6.3.O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas noedital ou carta convite, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. Reclamação do Sinistro

7.1. O Segurado comunicará à Seguradora da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital ou carta convite, enviando à Seguradora a cópia de todos os documentos necessários para comprovar o Inadimplemento e os Prejuízos sofridos, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

a. Cópia do Edital, bem como eventuais alterações posteriores ou retificações realizadas nestes, se houver;
b. Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, acompanhado do respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação no Diário Oficial;
c. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
d. Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o Tomador como vencedor, quando aplicável;
e. Cópia do termo de adjudicação;
f. Cópia da convocação encaminhada ao Tomador adjudicatário para assinatura do contrato.

8. Procedimento de Regulação do Sinistro

8.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

8.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 8.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

8.4.No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, queimpeça oususpenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9. Liquidação do Sinistro

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 8.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado.Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

9.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora*pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

10. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

a. **término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
b. **declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**

c. **quando o contrato administrativo for definitivamente formalizado pelo Tomador, nos termos do edital ou carta convite;**
d. **extinção, por qualquer motivo, do edital ou carta convite;**
e. **quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou**
f. **quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.**

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

10.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplementos ocorridos durante a vigência da Apólice e nos estritos termos desta e do edital ou carta convite.

11. Sub-rogação

11.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. Cancelamento Antecipado da Garantia

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência por extinção do edital/carta convite ou por liberação expressa do Segurado, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vencido, vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada entre Tomador e Seguradora.

12.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após a retenção do Prêmio Minimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

13. Resolução de Controvérsias

13.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

14. Vigência

14.1.A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no edital/carta convite, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.

14.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidasseja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio.A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

14.3.Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

14.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

15. Notificação

15.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

16. Beneficiários

16.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

16.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do edital/carta convite e da Apólice.

17. Concorrência de Garantias

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

18. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado

18.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

19. Outras Disposições

19.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

19.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "j" da Cláusula 3.1.

19.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

19.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

19.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

19.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SUSEP | Emissão de certidões

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que Essor Seguros S.A, CNPJ 14525684000150, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 4.622, publicado(a) no D.O.U. de 28/05/2012, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR01490_02042025_105815_527**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2025.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

Estado do Maranhão — SINTEGRA/ICMS — Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão — Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 26.575.201/0001-00 **Inscrição Estadual:** 12.510897-4

Razão Social: J F EMPREENDIMENTOS LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE DOS HOLANDESES SALA:523 EDIF:TECH OFFICE

Número: 6 **Complemento:**

Bairro: PONTA D AREIA

Município: SAO LUIS **UF:** MA

CEP: 65077357 **DDD:** **Telefone:** 92100407

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4329104 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4221903	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4292802	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4399103	OBRAS DE ALVENARIA
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
3600601	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
4669999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
7111100	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7119703	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

CNAEs Secundários	
Código	**Descrição CNAE**
7120100	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
9102302	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
3314706	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
3511501	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3900500	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 18/03/2025

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/04/2010 - (4649401), 01/07/2010 - (4669999), 01/12/2010 - (5211799),

EDF a partir de: 14/12/2016,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 28/04/2025

Número da Consulta:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

PROPOSTAS READEQUADA

- ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONT. LTDACNPJ:05.035.581/0001-10

- SÃO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº. 10.499.738/0001-07

- J F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.575.201/0001-00

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

ILUMITERRA
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2025

Prezados Senhores,
Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

PROPOSTA DE PREÇOS

VALOR TOTAL: R$ 2.252.341,54 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

PROPONENTE: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 05.035.581/0001-10
INSC. MUNICIPAL: 242080
INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2
ENDEREÇO: Av. Des. Mario da Silva Nunes, nº 717, Jardim Limoeiro, Serra, ES, Bloco VII – Torre C2, Cond. Villaggio Limoeiro, sala 215 – Serra/ES, CEP: 29.164-044
TEL.: (27) 30860805
EMAIL: contato@ilumiterra.com.br
AG.: 0070
BANCO: ITAÚ
C.C: 65906-5

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: Alex Correa Loureiro
CPF: 084.554.117-08
RG: 1.615.007 SPTC/DI-ES
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Empresário/Eng. Eletricista
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Primeiro de Maio, nº 154, São José, Vitória/ES.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Serra (ES), 29 de abril de 2025.

ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708
Assinado de forma digital por ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708
Dados: 2025.04.29 12:26:02 -03'00'

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 05.035.581/0001-10
Alex Correa Loureiro
RG 1.615.007 SPTC/DI-ES
CPF: 084.554.117-08
Sócio Administrador

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 004/2025

Processo Administrativo Nº 2025018/2025

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO	R$ 374.932,00	16,65%
2	EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO	R$ 249.206,00	11,06%
3	MATERIAL ELETRICO	R$ 1.628.203,54	72,29%

TOTAL SEM BDI	R$ 1.802.207,23
TOTAL DO BDI	R$ 450.134,31
TOTAL GERAL	R$ 2.252.341,54

SERRA (ES), 29 DE ABRIL DE 2025.

ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708

Assinado de forma digital por ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708
Dados: 2025.04.29 12:26:13 -03'00'

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 05.035.581/0001-10
Alex Correa Loureiro
RG 1.615.007 SPTC/DI-ES
CPF: 084.554.117-08
Sócio Administrador

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2025

Prezados Senhores,
Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.
1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO SEM BDI	V. UNITÁRIO COM BDI	V. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO					374.932,00	374.932,00
1.1	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	LICITANTE	H	2.400,00	24,74	30,92	74.208,00
1.2	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	LICITANTE	H	2.400,00	29,56	36,95	88.680,00
1.3	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	LICITANTE	H	840,00	118,64	148,30	124.572,00
1.4	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	LICITANTE	H	2.200,00	31,81	39,76	87.472,00
2	EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO					249.206,00	249.206,00
2.1	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	LICITANTE	CHP	2.200,00	72,24	90,30	198.660,00
2.2	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	LICITANTE	CHP	200,00	202,19	252,73	50.546,00
3	MATERIAL ELETRICO					1.628.203,54	1.628.203,54
3.1	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	EXATRON	UN	200,00	26,04	32,55	6.510,00
3.2	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref MT-2233, marca Decorlux ou similar	GERMER	un	200,00	8,86	11,07	2.214,00
3.3	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	ROMAGNOLE	un	200,00	56,76	70,95	14.190,00
3.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	CORFIO	M	30.000,00	2,26	2,82	84.600,00
3.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	CORFIO	M	30.000,00	3,30	4,12	123.600,00
3.6	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	CORFIO	M	10.000,00	7,35	9,18	91.800,00
3.7	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	PADRÃO DA CONCESSIONARIA LOCAL	UN	30,00	167,91	209,88	6.296,40
3.8	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	PADRÃO DA CONCESSIONARIA LOCAL	UN	15,00	271,88	339,85	5.097,74
3.9	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	INTELLI	un	300,00	7,07	8,83	2.649,00
3.10	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	INTELLI	Un	600,00	9,00	11,25	6.750,00
3.11	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	EMPALUX	UN	200,00	6,84	8,55	1.710,00
3.12	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	EMPALUX	UN	100,00	13,75	17,18	1.718,00
3.13	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	EMPALUX	UN	100,00	18,56	23,20	2.320,00
3.14	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	EMPALUX	UN	100,00	20,63	25,78	2.578,00
3.15	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	EMPALUX	UN	100,00	25,71	32,13	3.213,00
3.16	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	EMPALUX	UN	100,00	49,31	61,63	6.163,00
3.17	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	EMPALUX	UN	100,00	31,17	38,96	3.896,00
3.18	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	EMPALUX	UN	100,00	27,10	33,87	3.387,00
3.19	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	EMPALUX	UN	100,00	36,17	45,21	4.521,00
3.20	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	ORION DO BRASIL	UN	600,00	150,64	188,30	112.980,00
3.21	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	ORION DO BRASIL	UN	600,00	228,46	285,57	171.342,00
3.22	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	ORION DO BRASIL	UN	600,00	246,63	308,28	184.968,00
3.23	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	ORION DO BRASIL	UN	600,00	285,34	356,67	214.002,00
3.24	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	ORION DO BRASIL	UN	320,00	364,92	456,15	145.968,00
3.25	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	ORION DO BRASIL	UN	300,00	414,42	518,02	155.406,00
3.26	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	ORION DO BRASIL	UN	200,00	648,07	810,08	162.016,00
3.27	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	EXATRON	un	100,00	5,32	6,65	665,00
3.28	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	INTELLI	UN	50,00	88,03	110,03	5.501,50
3.29	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	SHOMEI	UN	10,00	2241,68	2802,10	28.021,00
3.30	Poste circular de concreto 7/150 - fornecimento e assentamento	ROMAGNOLE	un	10,00	540,24	675,30	6.753,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO SEM BDI	V. UNITÁRIO COM BDI	V. TOTAL
3.31	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	ROMAGNOLE	un	10,00	1585,59	1981,98	19.819,80
3.32	Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	ROMAGNOLE	un	10,00	1875,57	2344,46	23.444,60
3.33	Fornecimento de conector elétrico 2P p/fio 2,5mm2	INTELLI	un	50,00	0,68	0,85	42,50
3.34	Parafuso máquina 16 x 300mm	ROMAGNOLE	un	100,00	13,06	16,32	1.632,00
3.35	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250mm	ROMAGNOLE	un	100,00	8,15	10,18	1.018,00
3.36	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	INTRAL	un	30,00	100,94	126,17	3.785,10
3.37	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w. Rev. 01_06/2024	INTRAL	un	30,00	140,96	176,20	5.286,00
3.38	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	INTRAL	un	30,00	107,37	134,21	4.026,30
3.39	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	INTRAL	Un	30,00	63,91	79,88	2.396,40
3.40	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	INTRAL	Un	30,00	93,89	117,36	3.520,80
3.41	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	INTRAL	Un	30,00	63,91	79,88	2.396,40
						TOTAL SEM BDI	R$ 1.802.207,23
						TOTAL DO BDI	R$ 450.134,31
						TOTAL GERAL	R$ 2.252.341,54

VALOR GLOBAL R$2.947.237,90 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

SERRA (ES), 29 DE ABRIL DE 2025

ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708

Assinado de forma digital por ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708
Dados: 2025.04.29 12:26:20 -03'00'

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 05.035.581/0001-10
Alex Correa Loureiro
RG 1.615.007 SPTC/DI-ES
CPF: 084.554.117-08
Sócio Administrador

ILUMITERRA
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 004/2025
Processo Administrativo Nº 20250318/2025

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO	100,00% 374.932,00	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33	8,33% 31.244,33
2	EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO	100,00% 249.208,00	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17	8,33% 20.767,17
3	MATERIAL ELÉTRICO	100,00% 1.626.203,84	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63	8,33% 135.683,63
Porcentagem			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Custo			187.696,13	187.696,13	187.696,13	187.696,13	187.696,13	187.696,13	187.696,13	187.696,13	187.696,13	187.696,13	187.696,13	187.696,13
Porcentagem Acumulado			100,00%	200,00%	300,00%	400,00%	500,00%	600,00%	700,00%	800,00%	900,00%	1000,00%	1100,00%	1200,00%
Custo Acumulado			187.696,13	375.392,26	563.088,39	750.784,51	938.478,64	1.126.170,77	1.313.866,90	1.501.561,03	1.689.254,16	1.876.951,29	2.064.646,41	2.252.341,54

SERRA (ES), 29 DE ABRIL DE 2025.

ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708

Assinado de forma digital por ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708
Dados: 2025.04.29 12:26:27 -03'00'

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 05.035.581/0001-10
Alex Correa Loureiro
RG 1.615.007 SPTC/DI-ES
CPF: 084.554.117-08
Sócio Administrador

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 004/2025

Processo Administrativo Nº 2025018/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL (%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,290%
SG	SEGURO E GARANTIA	0,250%
R	RISCOS	1,000%
DF	DESPESA FINANCEIRA	1,010%
L	LUCRO	8,430%
T	TRIBUTOS E IMPOSTOS	6,650%
PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,650%
COFINS	CONSTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	3,000%
ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (5% x 60% = 3%)	3,000%
	ISS COBRADO NO MUNICÍPIO CONFORME O TIPO DA OBRA	5,000%
	PARTICIPAÇÃO DO CUSTO DE MÃO OBRA (SERVIÇOS) EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL DA OBRA	60,000%
CPRB	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	0,000%
BDI	**TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**	**25,00%**

$$BDI = \{ [(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] / [1 - (PIS + COFINS + ISS + CPRB)] \} - 1$$

SERRA (ES), 29 DE ABRIL DE 2025.

ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708

Assinado de forma digital por ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708
Dados: 2025.04.29 12:26:33 -03'00'

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 05.035.581/0001-10
Alex Correa Loureiro
RG 1.615.007 SPTC/DI-ES
CPF: 084.554.117-08
Sócio Administrador

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 004/2025

Processo Administrativo Nº 2025018/2025

ENCARGOS SOCIAIS			
Planilha Demonstrativa de Composição de Encargos Sociais			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	-	-
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro contra Acidentes Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	-	-
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**16,80**	**16,80**
GRUPO B			
B1	Repouso semanal remunerado	17,89	não incide
B2	Feriados	3,95	não incide
B3	Auxílio Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º salário	11,03	8,33
B5	Licença paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuva	1,59	não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1	0,08
B9	Férias Gozadas	12,18	9,2
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A**	**48,43**	**18,88**
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58	3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	1,73	1,31
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41	1,82
C5	Indenização Adicional	0,39	0,29
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**9,22**	**6,96**
GRUPO D			
D1	Reincidência do Grupo A sobre B	8,14	3,17
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado trabalhado e	0,38	0,29
D	**Total das Taxas Incidências de reincidências**	**8,52**	**3,46**
TOTAL (A+B+C+D)		82,97	46,10

Fonte: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI

SERRA (ES), 29 DE ABRIL DE 2025.

ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708

Assinado de forma digital por ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708
Dados: 2025.04.29 12:26:39 -03'00'

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 05.035.581/0001-10
Alex Correa Loureiro
RG 1.615.007 SPTC/DI-ES
CPF: 084.554.117-08
Sócio Administrador

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, **a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (https://www.gov.br/susep/pt-br)** ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 – Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **29/04/2025 12:03:49**
N° Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0473905**
Proposta: **5235490**
Controle Interno (Código Controle): **092960862**
N° de Registro SUSEP: **05436202500040775047 3905**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75 AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, PASTOS BONS - MA

DADOS DO TOMADOR: ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

CPF/CNPJ: 05.035.581/0001-10 AV DES MARIO DA SILVA NUNES 717 BL VII TORRE C 2 CON, BLOCO VII TORRE C2 CONDOMINIO VILLAGGIO LIMOEIRO SALA 215, JD LIMOEIRO - CEP: 29.164-044 - SERRA - ES

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.207340-5 **NOVA PEDRA AZUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Eduardo de O. Nobrega**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF79175710071D8DB1C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site https://www.gov.br/susep/pt-br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, http://www.consumidor.gov.br.

N° Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0473905**
Proposta: **5235490**
Controle Interno (Código Controle): **092960862**
N° de Registro SUSEP: **05436202500040775047 3905**

junto SEGUROS

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R$ 30.031,22	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R$ 30.031,22	28/04/2025	29/08/2025
Multas e Penalidades	R$ 30.031,22	28/04/2025	29/08/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R$ 270,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	**R$ 270,00**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
	1	06/05/2025	24786760	R$ 270,00

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 004/2025, Processo Administrativo Nº 2025018/2025.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;

g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;

l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

m) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.
5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.
5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.
5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.
7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.
7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.
8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.
12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.
II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XIV. Seguro garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

- Serviços de Iluminação
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

São Bento Lighting Solutions Ltda

Senador Canedo – GO, 29 de abril de 2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004 /2025
DATA DE ABERTURA: 02/04/2025ÀS 10:00HS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA

PROPOSTA DE PREÇOS

A **SÃO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA,** CNPJ nº. 10.499.738/0001-07 com sede à Av. Central c/ Av. Manuel Novato Silva, SN, Qd. 02, Lote 01, Galpão 03, Sala 02, Polo Empresarial Nova Canaã – Senador Canedo – GO, CEP: 75.257-207, inscrição estadual 10.438.557-0 e inscrição municipal 372898, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Fernando de Souza Urzeda,** brasileiro, casado, portador do RG 3250387 SPTC/GO e CPF/MF 633.989.151-91, apresentamos e submetermos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme os itens abaixo

SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2.400	H	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R$21,38	R$51.312,00
2	2.400	H	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R$25,56	R$61.344,00
3	840	H	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R$102,69	R$86.259,60
4	2.200	H	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R$27,51	R$60.522,00
	VALOR TOTAL						**R$ 259.437,60**

EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE APOIO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	2.200	CHP	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R$87,52	R$192.544,00

São Bento Lighting Solutions Ltda

9	200	CHP	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R$245,00	R$49.000,00
	VALOR TOTAL						R$ 241.544,00

MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	200	UN	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	EXATROM	RFR2FS	R$31,55	R$6.310,00
14	200	un	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	DECORLUX	MT2232	R$10,74	R$2.148,00
15	200	un	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	FAE	FAE -1.15	R$68,78	R$13.756,00
16	30.000	M	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	LAMESA	FLEX 1,5MM	R$2,75	R$82.500,00
17	30.000	M	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	LAMESA	FLEX 2,5MM	R$4,00	R$120.000,00
18	10.000	M	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	SIL	PP 3X1,5MM	R$8,90	R$89.000,00
19	30	UN	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	ELETROGIL	CAIXA 1 MEDIDOR	R$203,47	R$6.104,10
20	15	UN	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	ELETROGIL	CAIXA 4 MEDIDOR	R$329,46	R$4.941,90
21	300	un	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	INTELLI	CDP70	R$8,57	R$2.571,00
22	600	Un	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	DECORLUX	FI1105	R$10,91	R$6.546,00
23	200	UN	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	OUROLUX	20252	R$8,30	R$1.660,00
24	100	UN	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 -	OUROLUX	BULBO 15W	R$16,63	R$1.663,00

São Bento Lighting Solutions Ltda

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020				
25	100	UN	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	OUROLUX	TUB 10W	R$22,47	R$2.247,00
26	100	UN	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	OUROLUX	TUB 20W	R$24,98	R$2.498,00
27	100	UN	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	OUROLUX	VAP.METALICO 150W	R$31,15	R$3.115,00
28	100	UN	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	OUROLUX	VAP.METALICO 400W	R$59,74	R$5.974,00
29	100	UN	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	OUROLUX	VAP.SODIO 250W	R$37,76	R$3.776,00
30	100	UN	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	OUROLUX	VAP.SODIO 150W	R$32,84	R$3.284,00
31	100	UN	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	OUROLUX	VAP.SODIO 400W	R$43,81	R$4.381,00
32	600	UN	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W	F-LED	PRO 40W	R$182,51	R$109.506,00
34	600	UN	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	F-LED	PRO 60W	R$276,82	R$166.092,00
35	600	UN	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	F-LED	PRO 70W	R$298,84	R$179.304,00
36	600	UN	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	F-LED	PRO 100W	R$345,74	R$207.444,00
37	320	UN	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	F-LED	PRO 150W	R$442,18	R$141.497,60
38	300	UN	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	F-LED	PRO 200W	R$502,15	R$150.645,00
39	200	UN	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	F-LED	PRO 240W	R$785,29	R$157.058,00
40	100	un	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	EXATROM	TFBR0LM	R$6,45	R$645,00
41	50	UN	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	OLIVO	OLB3430/17.5	R$106,67	R$5.333,50
42	10	UN	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM	FAE	POSTE CURVO DUPLO 9MT	R$2.716,42	R$27.164,20

- Serviços de Iluminação
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

São Bento Lighting Solutions Ltda

			LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019				
43	10	un	Poste circular de concreto 7/150 - fornecimento e assentamento	POSTES NORDESTE	CC 7/150	R$654,67	R$6.546,70
44	10	un	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	POSTES NORDESTE	CC 10/200	R$1.921,32	R$19.213,20
45	10	un	Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	POSTES NORDESTE	CC 12/400	R$2.272,69	R$22.726,90
46	50	un	Fornecimento de conector elétrico 2P p/fio 2,5mm2	DECORLUX	TORÇAO	R$0,82	R$41,00
47	100	un	Parafuso máquina 16 x 300mm	OLIVO	PM03/019	R$15,82	R$1.582,00
48	100	un	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250mm	OLIVO	PM03/016	R$9,87	R$987,00
49	30	un	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	MAPRELUX	S 150 AFE	R$122,32	R$3.669,60
50	30	un	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w. Rev 01_06/2024	MAPRELUX	S 250 AFE	R$170,81	R$5.124,30
51	30	un	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	MAPRELUX	S 400 AFE	R$130,11	R$3.903,30
52	30	Un	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	MAPRELUX	MHQ150E	R$77,45	R$2.323,50
53	30	Un	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	MAPRELUX	MHQ250E	R$113,77	R$3.413,10
54	30	Un	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	MAPRELUX	MHQ150E	R$77,45	R$2.323,50
	VALOR TOTAL						**R$ 1.579.018,40**
	VALOR TOTAL						**R$ 2.080.000,00**

Valor Total (Por extenso):
R$ 2.080.000,00 (Doi milhões, e oitenta mil reais).

Validade da Proposta: A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, conforme edital.

Prazo de entrega: conforme edital.

Pagamento: conforme edital.

DECLARAMOS SOB AS PENAS DE LEI, E PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

1) Sob as penas da lei, que quando da elaboração de nossa proposta de preço, os mesmos foram cotados incluindo eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como também despesas com reposição, manutenção e outros com os veículos colocados à disposição para a efetiva implementação do objeto licitado e posterior contratado, não se perdendo de vista que o contrato será cumprido com eficiência, presteza, urbanidade e outros não menos importantes, levando sempre em conta o interesse público e administrativo, caso nossa empresa seja vencedora do certame licitatório.

2) O(s) produto(s) e serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital e seus Anexos.

3) Nos preços cotados já estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais,

- Serviços de Iluminação
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

São Bento Lighting Solutions Ltda

trabalhistas, tributários, sociais, lucro, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, montagem, responsabilidade civil, eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

5) Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

6) O preço final ofertado é fixo e irreajustável.

7) Será de nossa responsabilidade substituir, sem ônus adicionais, todo o material que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade e todo o material recusado na fase de recebimento provisório no prazo estipulado no edital.

8) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

9) O fornecimento dos produtos e serviços serão em conformidade com as exigências do edital e reiteradas no termo de referência, do edital supra mencionado.

10) Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: São Bento Lighting Solutions Ltda
CNPJ: 10.499.738/0001-07
Inscrição Estadual: 10.438.557-0
Inscrição Municipal: 372898
Endereço: Av. Central c/ Av. Manuel Novato Silva, SN, Qd. 02, Lote 01, Galpão 03, Sala 02, Polo Empresarial Nova Canaã – Senador Canedo – GO, CEP: 75.257-207
Fone: (62) 3238-8300
Representante Legal que Assinará o Contrato: Fernando de Souza Urzeda
Carteira de identidade: 3250387 SPTC-GO
CPF: 633.989.151-91
E-mail: licitacao@grupof8.com.br

Dados Bancários:
Banco Itau
Agência: 0290
Número da conta corrente: 99721-2
SÃO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2025.04.29 11:58:45 -03'00'

SÃO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA
Fernando de Souza Urzeda
CPF/MF: 633.989.151-91 RG 3250387 SPTC-GO
Sócio Administrador

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição	*Und*	*Quant.*	Valor Unit	Valor Unit com BDI	*Total*
SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO				**R$ 374.932,00**	**R$ 259.437,60**
AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.400,00	R$ 17,11	R$ 21,38	R$ 51.312,00
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.400,00	R$ 20,45	R$ 25,56	R$ 61.344,00
ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	840,00	R$ 82,15	R$ 102,69	R$ 86.259,60
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.200,00	R$ 22,01	R$ 27,51	R$ 60.522,00
EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO				**R$ 348.758,00**	**R$ 241.544,00**
CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	2.200,00	R$ 70,01	R$ 87,52	R$ 192.544,00
GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	200,00	R$ 195,99	R$ 245,00	R$ 49.000,00
MATERIAL ELETRICO				**R$ 1.083.358,39**	**R$ 1.579.018,40**
RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	200,00	R$ 25,24	R$ 31,55	R$ 6.310,00
Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	200,00	R$ 8,59	R$ 10,74	R$ 2.148,00
Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	un	200,00	R$ 55,02	R$ 68,78	R$ 13.756,00
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	30.000,00	R$ 2,20	R$ 2,75	R$ 82.500,00

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	30.000,00	R$ 3,20	R$ 4,00	R$ 120.000,00
Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	M	10.000,00	R$ 7,12	R$ 8,90	R$ 89.000,00
CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRÃO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	30,00	R$ 162,76	R$ 203,47	R$ 6.104,10
CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRÃO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	15,00	R$ 263,55	R$ 329,46	R$ 4.941,90
Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	un	300,00	R$ 6,86	R$ 8,57	R$ 2.571,00
Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	Un	600,00	R$ 8,73	R$ 10,91	R$ 6.546,00
LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	200,00	R$ 6,64	R$ 8,30	R$ 1.660,00
LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	100,00	R$ 13,31	R$ 16,63	R$ 1.663,00
LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	UN	100,00	R$ 17,98	R$ 22,47	R$ 2.247,00
LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	UN	100,00	R$ 19,99	R$ 24,98	R$ 2.498,00
LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	100,00	R$ 24,92	R$ 31,15	R$ 3.115,00
LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	100,00	R$ 47,79	R$ 59,74	R$ 5.974,00
LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	100,00	R$ 30,21	R$ 37,76	R$ 3.776,00
LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	100,00	R$ 26,27	R$ 32,84	R$ 3.284,00
LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	100,00	R$ 35,05	R$ 43,81	R$ 4.381,00
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	600,00	R$ 146,01	R$ 182,51	R$ 109.506,00
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	600,00	R$ 221,44	R$ 276,82	R$ 166.092,00

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	600,00	R$ 239,06	R$ 298,84	R$ 179.304,00
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	600,00	R$ 276,58	R$ 345,74	R$ 207.444,00
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	320,00	R$ 353,72	R$ 442,18	R$ 141.497,60
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	300,00	R$ 401,70	R$ 502,15	R$ 150.645,00
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	200,00	R$ 628,20	R$ 785,29	R$ 157.058,00
Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	un	100,00	R$ 5,16	R$ 6,45	R$ 645,00
HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	50,00	R$ 85,33	R$ 106,67	R$ 5.333,50
POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	10,00	R$ 2.172,99	R$ 2.716,42	R$ 27.164,20
Poste circular de concreto 7/150 - fornecimento e assentamento	un	10,00	R$ 523,70	R$ 654,67	R$ 6.546,70
Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	un	10,00	R$ 1.536,95	R$ 1.921,32	R$ 19.213,20
Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	un	10,00	R$ 1.818,03	R$ 2.272,69	R$ 22.726,90
Fornecimento de conector elétrico 2P p/fio 2,5mm2	un	50,00	R$ 0,66	R$ 0,82	R$ 41,00
Parafuso máquina 16 x 300mm	un	100,00	R$ 12,66	R$ 15,82	R$ 1.582,00
Parafuso cabeça quadrada 16 x 250mm	un	100,00	R$ 7,90	R$ 9,87	R$ 987,00
Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	un	30,00	R$ 97,85	R$ 122,32	R$ 3.669,60
Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w. Rev 01_06/2024	un	30,00	R$ 136,64	R$ 170,81	R$ 5.124,30
Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	un	30,00	R$ 104,08	R$ 130,11	R$ 3.903,30
Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	un	30,00	R$ 61,95	R$ 77,45	R$ 2.323,50
Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	Un	30,00	R$ 91,01	R$ 113,77	R$ 3.413,10
Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	Un	30,00	R$ 61,95	R$ 77,45	R$ 2.323,50

TOTAL SEM BDI	**R$ 1.663.961,01**
TOTAL DO BDI	**R$ 416.038,99**
TOTAL GERAL	**R$ 2.080.000,00**

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	**H**	**1,0000**		
SINAPI	247	AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	H	1,00000	10,67	R$ 10,67
SINAPI	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	3,21	R$ 3,21
SINAPI	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,44	R$ 0,43
SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,93	R$ 0,93
SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,01	R$ -

FOLHAS Nº
PROC. Nº done 004/25
RUBRICA

SINAPI	43460	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00000	0,59	R$	0,59
SINAPI	43484	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00000	0,83	R$	0,83
SINAPI	95316	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00000	0,46	R$	0,45
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**17,11**
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	17,11
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**17,11**
		BDI:			24,98%	R$	4,27
		TOTAL C/BDI				**R$**	**21,38**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	**H**	**1,0000**		
SINAPI	2436	ELETRICISTA (HORISTA)	H	1,00000	13,87	R$ 13,87

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 0045
RUBRICA

SINAPI	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	3,21	R$	3,21
SINAPI	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,44	R$	0,43
SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,93	R$	0,93
SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,01	R$	-
SINAPI	43460	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00000	0,59	R$	0,59
SINAPI	43484	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00000	0,83	R$	0,83
SINAPI	95332	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00000	0,60	R$	0,59
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**20,45**
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	20,45

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0094/25
RUBRICA

		TOTAL S/BDI:				**R$**	**20,45**
		BDI:			24,98%	R$	5,11
		TOTAL C/BDI				**R$**	**25,56**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL	
		ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	**H**	**1,0000**			
SINAPI	34783	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	1,00000	78,00	R$	78,00
SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,83	R$	0,83
SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,01	R$	-
SINAPI	43462	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00000	0,01	R$	0,01

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

SINAPI	43486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00000	0,52	R$	0,51
SINAPI	95407	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00000	2,81	R$	2,80
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**82,15**
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	82,15
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**82,15**
		BDI:			24,98%	R$	20,52
		TOTAL C/BDI				**R$**	**102,70**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	**H**	**1,0000**		
SINAPI	4095	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	H	1,00000	16,75	R$ 16,75

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

SINAPI	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	3,21	R$	3,21
SINAPI	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,44	R$	0,43
SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,93	R$	0,93
SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000	0,01	R$	-
SINAPI	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00000	0,01	R$	0,01
SINAPI	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00000	0,60	R$	0,59
SINAPI	95349	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00000	0,10	R$	0,09
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**22,01**

FOLHAS Nº
PROC. Nº 6002.004/25
RUBRICA

		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	22,01
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**22,01**
		BDI:			24,98%	R$	5,50
		TOTAL C/BDI				**R$**	**27,51**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	**CHP**	**1,0000**		
SINAPI	88284	MOTORISTA DE VEIÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	22,03	R$ 22,03
SINAPI	92133	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - DEPRECIAÇÃO. AF_11/2015	H	1,00000	8,82	R$ 8,82
SINAPI	92134	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - JUROS. AF_11/2015	H	1,00000	2,72	R$ 2,72

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/15
RUBRICA

SINAPI	92135	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_11/2015	H	1,00000	1,10	R$	1,10
SINAPI	92136	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - MANUTENÇÃO. AF_11/2015	H	1,00000	11,03	R$	11,03
SINAPI	92137	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_11/2015	H	1,00000	24,31	R$	24,31
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**70,01**
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	70,01
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**70,01**
		BDI:			24,98%	R$	17,49
		TOTAL C/BDI				**R$**	**87,51**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0094/23
RUBRICA

		GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	**CHP**	**1,0000**		
SINAPI	88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	27,30	R$ 27,30
SINAPI	93397	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_03/2016	H	1,00000	18,22	R$ 18,22

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

SINAPI	93398	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - JUROS. AF_03/2016	H	1,00000	6,90	R$	6,89
SINAPI	93399	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV IMPOSTOS E SEGUROS. AF_03/2016	H	1,00000	2,78	R$	2,78
SINAPI	93400	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MANUTENÇÃO. AF_03/2016	H	1,00000	31,70	R$	31,70

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0004/23
RUBRICA

SINAPI	93401	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_03/2016	H	1,00000	109,10	R$	109,10
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**195,99**
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	195,99
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**195,99**
		BDI:			24,98%	R$	48,96
		TOTAL C/BDI				**R$**	**245,00**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**		

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$	24,56
SINAPI	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,02100	2,75	R$	0,06
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**24,62**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01680	17,14	R$	0,28
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01680	20,47	R$	0,34
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**0,62**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	24,62
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	0,62
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**25,24**
		BDI:			24,98%	R$	6,30
		TOTAL C/BDI				**R$**	**31,55**

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

São Bento Lighting Solutions Ltda

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	**M**	**1,0000**		
SINAPI	1013	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	1,24340	1,07	R$ 1,32
SINAPI	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,00940	2,75	R$ 0,02
		TOTAL MATERIAL:				**R$ 1,34**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02300	17,14	R$ 0,39
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02300	20,47	R$ 0,47
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$ 0,86**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$ 1,34

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 004/23
RUBRICA

		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	0,86
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**2,20**
		BDI:			24,98%	R$	0,55
		TOTAL C/BDI				**R$**	**2,75**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	**M**	**1,0000**		
SINAPI	1014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	1,24340	1,69	R$ 2,10
SINAPI	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,00940	2,75	R$ 0,02
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**2,12**

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25

SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02900	17,14	R$	0,49
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02900	20,47	R$	0,59
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**1,08**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	2,12
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	1,08
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**3,20**
		BDI:			24,98%	R$	0,80
		TOTAL C/BDI				**R$**	**4,00**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	**M**	**1,0000**		
SINAPI	34618	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2	M	1,32600	4,25	R$ 5,63

FOLHAS Nº
PROC. Nº comc 004/25
RUBRICA

SINAPI	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,15000	2,75	R$	0,41
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**6,04**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02900	17,14	R$	0,49
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02900	20,47	R$	0,59
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**1,08**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	6,04
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	1,08
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**7,12**
		BDI:			24,98%	R$	1,78
		TOTAL C/BDI				**R$**	**8,90**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL

FOLHAS Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

		LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	**UN**	**1,0000**			
SINAPI	12295	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	1,00000	1,52	R$	1,51
		LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1,00000	10,73	R$	10,72
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**12,23**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02900	17,14	R$	0,49
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02900	20,47	R$	0,59
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**1,08**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	12,23
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	1,08
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**13,31**
		BDI:			24,98%	R$	3,32
		TOTAL C/BDI				**R$**	**16,63**

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

São Bento Lighting Solutions Ltda

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	**UN**	**1,0000**		
SINAPI	12295	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2,00000	1,52	R$ 3,03
SINAPI	39386	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UN	1,00000	4,63	R$ 4,62
		TOTAL MATERIAL:				**R$ 7,65**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$ 2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$ 8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$ 10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$ 7,65
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$ 10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$ 17,98**
		BDI:			24,98%	R$ 4,49

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0094/25
RUBRICA

		TOTAL C/BDI				**R$**	**22,47**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL	
		LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	**UN**	**1,0000**			
SINAPI	12295	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2,00000	1,52	R$	3,03
SINAPI	39387	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	1,00000	6,64	R$	6,63
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**9,66**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$	2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$	8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$ 9,66	
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$ 10,33	

FOLHA Nº
PROC. Nº 6016 004/25
RUBRICA

		TOTAL S/BDI:				**R$**	**19,99**
		BDI:			24,98%	R$	4,99
		TOTAL C/BDI				**R$**	**24,98**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**		
SINAPI	12295	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2,00000	1,52	R$ 3,03
		LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	11,56	R$ 11,55
		TOTAL MATERIAL:				**R$ 14,58**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$ 2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$ 8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$ 10,33**

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	14,58
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**24,91**
		BDI:			24,98%	R$	6,22
		TOTAL C/BDI				**R$**	**31,13**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL	
		LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**			
SINAPI	12295	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2,00000	1,52	R$	3,03
		LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	34,44	R$	34,43
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**37,46**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$	2,14

FOLHAS Nº
PROC. Nº
RUBRICA

SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$	8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	37,46
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**47,79**
		BDI:			24,98%	R$	11,94
		TOTAL C/BDI				**R$**	**59,74**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL	
		LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**			
SINAPI	12295	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2,00000	1,52	R$	3,03
		LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	16,86	R$	16,85
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**19,88**

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$	2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$	8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	19,88
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**30,21**
		BDI:			24,98%	R$	7,55
		TOTAL C/BDI				**R$**	**37,76**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**un**	**1,0000**		
SINAPI	12295	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2,00000	1,52	R$ 3,03

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

		LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	12,91	R$	12,91
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**15,94**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$	2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$	8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$ 15,94	
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$ 10,33	
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**26,27**
		BDI:			24,98%	R$ 6,56	
		TOTAL C/BDI				**R$**	**32,84**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL

FOLHAS Nº
PROC. Nº 2022.004/05
RUBRICA

		LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**		
SINAPI	12295	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2,00000	1,52	R$ 3,03
		LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	21,70	R$ 21,69
		TOTAL MATERIAL:				**R$ 24,72**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$ 2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$ 8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$ 10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$ 24,72
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$ 10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$ 35,05**
		BDI:			24,98%	R$ 8,76
		TOTAL C/BDI				**R$ 43,81**

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

São Bento Lighting Solutions Ltda

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**		
SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$ 24,55
		CONECTOR CUNHA	UN	1,00000	13,85	R$ 13,84
		CONECTOR CDP70	UN	2,00000	17,32	R$ 34,63
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	62,66	R$ 62,66
		TOTAL MATERIAL:				**R$ 135,68**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$ 2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$ 8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$ 10,33**

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/23
RUBRICA

		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	135,68
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**146,01**
		BDI:			24,98%	R$	36,47
		TOTAL C/BDI				**R$**	**182,52**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**		
SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$ 24,55
		CONECTOR CUNHA	UN	1,00000	13,85	R$ 13,84
		CONECTOR CDP70	UN	2,00000	17,32	R$ 34,63

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
ASSINATURA

		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	138,10	R$	138,09
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**211,11**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$	2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$	8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	211,11
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**221,44**
		BDI:			24,98%	R$	55,32
		TOTAL C/BDI				**R$**	**276,81**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL

FOLHAS Nº
PROC. Nº done 004/25
RUBRICA

São Bento Lighting Solutions Ltda

		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**			
SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$	24,55
		CONECTOR CUNHA	UN	1,00000	13,85	R$	13,84
		CONECTOR CDP70	UN	2,00000	17,32	R$	34,63
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	155,71	R$	155,71
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**228,73**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$	2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$	8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	228,73
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	10,33

PROC. Nº 004/25

		TOTAL S/BDI:				**R$**	**239,06**
		BDI:			24,98%	R$	59,72
		TOTAL C/BDI				**R$**	**298,84**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL	
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**			
SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$	24,55
		CONECTOR CUNHA	UN	1,00000	13,85	R$	13,84
		CONECTOR CDP70	UN	2,00000	17,32	R$	34,63
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	193,23	R$	193,23
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**266,25**

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$	2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$	8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	266,25
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**276,58**
		BDI:			24,98%	R$	69,09
		TOTAL C/BDI				**R$**	**345,74**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**		

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/20
RUBRICA

SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$	24,55
		CONECTOR CUNHA	UN	1,00000	13,85	R$	13,84
		CONECTOR CDP70	UN	2,00000	17,32	R$	34,63
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	270,37	R$	270,37
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**343,39**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$	2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$	8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	343,39
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**353,72**
		BDI:			24,98%	R$	88,36

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

		TOTAL C/BDI				**R$**	**442,17**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL	
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**			
SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$	24,55
		CONECTOR CUNHA	UN	1,00000	13,85	R$	13,84
		CONECTOR CDP70	UN	2,00000	17,32	R$	34,63
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	318,36	R$	318,35
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**391,37**

FOLHAS Nº
PROC. Nº Lome 004/25
RUBRICA

SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$ 2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$ 8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$ 10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$ 391,37
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$ 10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$ 401,70**
		BDI:			24,98%	R$ 100,34
		TOTAL C/BDI				**R$ 502,16**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	**UN**	**1,0000**		

FOLHAS Nº
PROC. Nº 006/25
RUBRICA

SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$	24,55
		CONECTOR CUNHA	UN	1,00000	13,85	R$	13,84
		CONECTOR CDP70	UN	2,00000	17,32	R$	34,63
		LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1,00000	544,85	R$	544,85
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**617,87**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12503	17,14	R$	2,14
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40010	20,47	R$	8,19
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**10,33**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	617,87
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	10,33
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**628,20**
		BDI:			24,98%	R$	156,92

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

		TOTAL C/BDI				**R$**	**785,30**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL	
		HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	**UN**	**1,0000**			
SINAPI	3378	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	1,00000	70,74	R$	70,74
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**70,74**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,38820	17,14	R$	6,65
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,38820	20,47	R$	7,94
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**14,59**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	70,74
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	14,59

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

		TOTAL S/BDI:				**R$**	**85,33**
		BDI:			24,98%	R$	21,32
		TOTAL C/BDI				**R$**	**106,67**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	**UN**	**1,0000**		
SINAPI	863	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	M	9,00000	27,98	R$ 251,83
SINAPI	3798	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	UN	2,00000	57,88	R$ 115,76
SINAPI	14163	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, FLANGEADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UN	1,00000	1.445,57	R$ 1.445,56

FOLHAS Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

SINAPI	39746	CHUMBADOR DE ACO, 1" X 600 MM, PARA POSTES DE ACO COM BASE, INCLUSO PORCA E ARRUELA	UN	4,00000	61,48	R$	245,93
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**2.059,08**
SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,18000	200,18	R$	36,03
		TOTAL EQUIPAMENTO:				**R$**	**36,03**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,93100	17,14	R$	15,95
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,02500	20,47	R$	61,93
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**77,88**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	2.059,08
		SUBTOTAL EQUIPAMENTO:				R$	36,03
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	77,88

FOLHAS Nº
PROC. Nº clone 004/25
RUBRICA

		TOTAL S/BDI:				**R$**	**2.172,99**
		BDI:			24,98%	R$	542,81
		TOTAL C/BDI				**R$**	**2.716,43**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		Poste circular de concreto 7/150 - fornecimento e assentamento	**un**	**1,0000**		
		CABO FLEXÍVEL DE COBRE DE 16MM	M	7,00000	6,93	R$ 48,48
		LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1,00000	32,24	R$ 32,24
		Poste circular de concreto 7/150 - fornecimento e assentamento	UN	1,00000	153,92	R$ 153,92
		BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA PEQUENO	UN	1,00000	17,79	R$ 17,79
		CABO PP 3X2,5MM	M	2,00000	3,46	R$ 6,92
SINAPI	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,15000	2,75	R$ 0,41

FOLHA Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$	24,55
		CONECTOR CUNHA	UN	1,00000	13,85	R$	13,84
		CONECTOR CDP70	UN	2,00000	17,32	R$	34,63
		CINTA CC 180MM	PAR	1,00000	13,85	R$	13,85
		CINTA CC 220MM	PAR	1,00000	17,66	R$	17,66
SINAPI	442	PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIAMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA	UN	2,00000	4,97	R$	9,93
SINAPI	432	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	2,00000	11,02	R$	22,03
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**396,25**

FOLHAS Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,50000	200,18	R$	100,09
		TOTAL EQUIPAMENTO:				**R$**	**100,09**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	17,14	R$	17,13
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50000	20,47	R$	10,23
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**27,36**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	396,25
		SUBTOTAL EQUIPAMENTO:				R$	100,09
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	27,36
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**523,70**
		BDI:			24,98%	R$	130,82
		TOTAL C/BDI				**R$**	**654,67**

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

São Bento Lighting Solutions Ltda

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	**un**	**1,0000**		
		CABO FLEXÍVEL DE COBRE DE 16MM	M	7,00000	6,93	R$ 48,48
		LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1,00000	32,24	R$ 32,24
		Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	UN	1,00000	1.167,18	R$ 1.167,17
		BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA PEQUENO	UN	1,00000	17,79	R$ 17,79
		CABO PP 3X2,5MM	M	2,00000	3,46	R$ 6,92
SINAPI	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,15000	2,75	R$ 0,41
SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$ 24,55
		CONECTOR CUNHA	UN	1,00000	13,85	R$ 13,84

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/23
RUBRICA

		CONECTOR CDP70	UN	2,00000	17,32	R$	34,63
		CINTA CC 180MM	PAR	1,00000	13,85	R$	13,85
		CINTA CC 220MM	PAR	1,00000	17,66	R$	17,66
SINAPI	442	PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIAMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA	UN	2,00000	4,97	R$	9,93
SINAPI	432	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	2,00000	11,02	R$	22,03
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**1.409,50**
SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,50000	200,18	R$	100,09
		TOTAL EQUIPAMENTO:				**R$**	**100,09**

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	17,14	R$	17,13
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50000	20,47	R$	10,23
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**27,36**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	1.409,50
		SUBTOTAL EQUIPAMENTO:				R$	100,09
		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$	27,36
		TOTAL S/BDI:				**R$**	**1.536,95**
		BDI:			24,98%	R$	383,93
		TOTAL C/BDI				**R$**	**1.921,33**

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	**un**	**1,0000**		
		CABO FLEXÍVEL DE COBRE DE 16MM	M	7,00000	6,93	R$ 48,48

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

		LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1,00000	32,24	R$	32,24
		Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	UN	1,00000	1.448,27	R$	1.448,26
		BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA PEQUENO	UN	1,00000	17,79	R$	17,79
		CABO PP 3X2,5MM	M	2,00000	3,46	R$	6,92
SINAPI	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,15000	2,75	R$	0,41
SINAPI	2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,00000	24,56	R$	24,55
		CONECTOR CUNHA	UN	1,00000	13,85	R$	13,84
		CONECTOR CDP70	UN	2,00000	17,32	R$	34,63
		CINTA CC 180MM	PAR	1,00000	13,85	R$	13,85
		CINTA CC 220MM	PAR	1,00000	17,66	R$	17,66
SINAPI	442	PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIAMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA	UN	2,00000	4,97	R$	9,93

FOLHAS Nº
PROC. Nº 6096.004/25
RUBRICA

SINAPI	432	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	2,00000	11,02	R$	22,03
		TOTAL MATERIAL:				**R$**	**1.690,59**
SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,50000	200,18	R$	100,09
		TOTAL EQUIPAMENTO:				**R$**	**100,09**
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	17,14	R$	17,13
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50000	20,47	R$	10,23
		TOTAL MÃO DE OBRA:				**R$**	**27,36**
		SUBTOTAL MATERIAL:				R$	1.690,59
		SUBTOTAL EQUIPAMENTO:				R$	100,09

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

		SUBTOTAL MÃO DE OBRA:				R$ 27,36
		TOTAL S/BDI:				**R$ 1.818,04**
		BDI:			24,98%	R$ 454,15
		TOTAL C/BDI				**R$ 2.272,71**

FOLHAS Nº
PROC. Nº 004/25
RUBRICA

São Bento Lighting Solutions Ltda

COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇO

Item	Percentual utilizado	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central - AC	**5,29%**	5,29%	5,92%	7,93%
Seguro e Garantia - SG	**0,25%**	0,25%	0,50%	0,56%
Risco - R	**1,00%**	1,00%	1,40%	1,97%
Despesas Financeiras - DF	**1,01%**	1,01%	1,07%	1,11%
Lucro - L	**6,09%**	8,00%	8,30%	9,51%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	**3,65%**	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	**5,00%**	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	**0,00%**	0,00%	2,00%	4,50%
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	**24,98%**	24,00%	25,84%	27,86%
BDI	**24,98%**			

Fórmula do cálculo do BDI

$$BDI\,DES = \frac{(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

São Bento Lighting Solutions Ltda

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA%	MENSALISTA%	HORISTA%	MENSALISTA%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	**Total**	**17,80%**	**17,80%**	**37,80%**	**37,80%**
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,50%	Não incide	1,50%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,11%	8,45%	11,11%	8,45%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**47,22%**	**18,16%**	**47,22%**	**18,16%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%	3,46%	4,55%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,15%	2,40%	3,15%	2,40%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61%	1,99%	2,61%	1,99%

FOLHAS Nº
PROC. Nº 006/25
RUBRICA

C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	**Total**	**10,80%**	**8,22%**	**10,80%**	**8,22%**
	GRUPO D				
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,41%	3,23%	17,85%	6,86%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	**Total**	**8,79%**	**3,52%**	**18,26%**	**7,17%**
	TOTAL(A+B+C+D)	**84,61%**	**47,70%**	**114,08%**	**71,35%**

FOLHAS Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Ref. Concorrência Eletrônica n° 004/2025

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar detalhadamente o Edital nº 004/2025 e seus Anexos, apresentamos às Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços para execução dos serviços.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura das proposta e que atende a demais condições e especificações conforme Edital

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco: BRASIL Agência: 3650-1 Conta corrente: 124828-6

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutençãopreventiva e corretiva, melhoria e acompanhamentointegral do sistema de iluminação pública domunicípio de Pastos Bons-MA

Responsável pela assinatura do Contrato: Sr. João Feitosa de Sousa , portador do RG nº: 036576732009-2 , inscrito no CPF sob o nº: 206.513.093-87, brasileiro , solteiro e endereço na Rua da Ferradura, Nº 24 Araçagy, São Jose de Ribamar – MA,sócio administrador

Proponente: J F EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.575.201/0001-00, com sede na Av dos Holandeses, Ed Tech Office sala, 523, Ponta dareia CEP 65077-357, São Luis-MA,,

Valor Global: R$ 2.252.341,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e eum reais e cinquenta e cinco centavos)

São Luis, 30 de Abril de 2025

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387

Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387
Dados: 2025.04.30 11:40:52 -03'00'

João Feitosa de Sousa
Sócio/Administrador
CPF nº: 206.513.093-87 / RG nº: 036576732009-2 SSP-MA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

OBJETO: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DATA: 30/04/2025

ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)
REV: R00

BDI: 25,00%
ENC. SOCIAIS HORISTA: 114,08%

RESUMO DO ORÇAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL COM BDI	%
1	SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO	R$ 265.641,60	11,79%
2	EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO	R$ 312.358,00	13,87%
3	MATERIAL ELETRICO	R$ 1.674.341,95	74,34%
	TOTAL	R$ 2.252.341,55	100,00%

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

REAL

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)
REVISÃO: R00

DATA: 30/04/2025
BDI GERAL: 25,00%
LEIS SOCIAIS HORISTA: 114,08%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	CUSTO UNIT. R$	CUSTO UNIT. C/ BDI R$	CUSTO TOTAL R$
1			SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO					265.641,60
1.1	CPU	C001	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.400,00	17,53	21,91	52.584,00
1.2	CPU	C002	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.400,00	20,99	26,24	62.976,00
1.3	CPU	C003	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	840,00	84,35	105,44	88.569,60
1.4	CPU	C004	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.200,00	22,37	27,96	61.512,00
2			EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO					312.358,00
2.1	CPU	C005	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	2.200,00	88,89	111,11	244.442,00
2.2	CPU	C006	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	200,00	271,66	339,58	67.916,00
3			MATERIAL ELETRICO					1.674.341,95
3.1	CPU	C007	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	200,00	25,60	32,00	6.400,00
3.2	CPU	C008	SOQUETE OU BOCAL DE PORCELANA E27 DE TEMPO, REF.MT-2233, MARCA	UND	200,00	9,15	11,44	2.288,00
3.3	CPU	C009	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO ENERGISA 1 1/4" X 1,50 M	UND	200,00	55,95	69,94	13.988,00
3.4	CPU	C010	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	30.000,00	2,22	2,78	83.400,00
3.5	CPU	C011	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	30.000,00	3,24	4,05	121.500,00
3.6	CPU	C012	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 3 X 1,5 MM2, 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10.000,00	7,51	9,39	93.900,00
3.7	CPU	C013	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UND	30,00	165,02	206,28	6.188,40
3.8	CPU	C014	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UND	15,00	267,21	334,01	5.010,15
3.9	CPU	C015	FORNECIMENTO DE CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM²	UND	300,00	6,94	8,68	2.604,00
3.10	CPU	C016	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19 MM X 10 M - FORNECIMENTO	UND	600,00	8,85	11,06	6.636,00
3.11	CPU	C017	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UND	200,00	6,72	8,40	1.680,00
3.12	CPU	C018	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	100,00	13,55	16,94	1.694,00
3.13	CPU	C019	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	UND	100,00	18,34	22,93	2.293,00
3.14	CPU	C020	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	UND	100,00	20,37	25,46	2.546,00
3.15	CPU	C021	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	100,00	25,26	31,58	3.158,00
3.16	CPU	C022	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	100,00	48,46	60,58	6.058,00
3.17	CPU	C023	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	100,00	30,64	38,30	3.830,00
3.18	CPU	C024	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	100,00	26,63	33,29	3.329,00
3.19	CPU	C025	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	100,00	35,54	44,43	4.443,00
3.20	CPU	C026	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	600,00	164,91	206,14	123.684,00
3.21	CPU	C027	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	600,00	241,40	301,75	181.050,00
3.22	CPU	C028	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	600,00	259,26	324,08	194.448,00
3.23	CPU	C029	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	600,00	297,30	371,63	222.978,00
3.24	CPU	C030	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	320,00	375,51	469,39	150.204,80
3.25	CPU	C031	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	300,00	424,16	530,20	159.060,00
3.26	CPU	C032	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	200,00	653,80	817,25	163.450,00
3.27	CPU	C033	FORNECIMENTO DE BASE FIXA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	100,00	5,23	6,54	654,00

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO:02955203378

Assinado de forma digital por RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO:02955203378
Dados: 2025.04.30 11:35:47 -03'00'

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 1000 004/25
RUBRICA

REAL

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)
REVISÃO: R00

DATA: 30/04/2025
BDI GERAL: 25,00%
LEIS SOCIAIS HORISTA: 114,08%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	CUSTO UNIT. R$	CUSTO UNIT. C/ BDI R$	CUSTO TOTAL R$
3.28	CPU	C034	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UND	50,00	86,66	108,33	5.416,50
3.29	CPU	C035	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UND	10,00	2.216,64	2.770,80	27.708,00
3.30	CPU	C036	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 7/150 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UND	10,00	578,28	722,85	7.228,50
3.31	CPU	C037	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 10/200 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UND	10,00	1.605,59	2.006,99	20.069,90
3.32	CPU	C038	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 12/400 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UND	10,00	1.898,35	2.372,94	23.729,40
3.33	CPU	C039	FORNECIMENTO DE CONECTOR ELÉTRICO 2P P/FIO 2,5MM2	UND	50,00	0,66	0,83	41,50
3.34	CPU	C040	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM	UND	100,00	12,84	16,05	1.605,00
3.35	CPU	C041	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 250MM	UND	100,00	8,01	10,01	1.001,00
3.36	CPU	C042	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 150 W	UND	30,00	99,42	124,28	3.728,40
3.37	CPU	C043	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 250 W. REV 01_06/2024	UND	30,00	138,75	173,44	5.203,20
3.38	CPU	C044	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 400 W	UND	30,00	105,74	132,18	3.965,40
3.39	CPU	C045	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	UND	30,00	62,81	78,51	2.355,30
3.40	CPU	C046	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W	UND	30,00	92,27	115,34	3.460,20
3.41	CPU	C045	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	UND	30,00	62,81	78,51	2.355,30
						TOTAL		2.252.341,55

Importa o presente orçamento no valor de **R$ 2.252.341,55 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

REAL
serviços

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)

DATA: 30/04/2025
BDI: 25,00%
ENC. SOCIAIS: 114,08%

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO

TIPO ITEM	CÓDIGOS SERVIÇOS	CÓDIGOS INSUMOS	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO ITEM	UNID.	COEF.	R$ UNIT.	TOTAL	Composição Espelho
CPU			C001	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			17,53	SINAPI 88247
I		247		AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	H	1,0000000	10,82	10,82	INSUMO SINAPI
I		37370		ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	3,26	3,26	INSUMO SINAPI
I		37371		TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,44	0,44	INSUMO SINAPI
I		37372		EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,94	0,94	INSUMO SINAPI
I		37373		SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,01	0,01	INSUMO SINAPI
I		43484		EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,84	0,84	INSUMO SINAPI
I		43460		FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,60	0,60	INSUMO SINAPI
C	95316			CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,62	0,62	SERVIÇO SINAPI
CPU			C002	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			20,99	SINAPI 88264
I		2436		ELETRICISTA (HORISTA)	H	1,0000000	14,07	14,07	INSUMO SINAPI
I		37370		ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	3,26	3,26	INSUMO SINAPI
I		37371		TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,44	0,44	INSUMO SINAPI
I		37372		EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,94	0,94	INSUMO SINAPI
I		37373		SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,01	0,01	INSUMO SINAPI
I		43460		FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,60	0,60	INSUMO SINAPI
I		43484		EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,84	0,84	INSUMO SINAPI
C	95332			CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,83	0,83	SERVIÇO SINAPI
CPU			C003	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			84,35	SINAPI 91677
I		34783		ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	1,0000000	79,01	79,01	INSUMO SINAPI
I		37372		EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,94	0,94	INSUMO SINAPI
I		37373		SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,01	0,01	INSUMO SINAPI
I		43486		EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,52	0,52	INSUMO SINAPI
I		43462		FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01	INSUMO SINAPI
C	95407			CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	3,86	3,86	SERVIÇO SINAPI
CPU			C004	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			22,37	SINAPI 88284
I		4095		MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (HORISTA)	H	1,0000000	16,98	16,98	INSUMO SINAPI
I		37370		ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	3,26	3,26	INSUMO SINAPI
I		37371		TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,44	0,44	INSUMO SINAPI
I		37372		EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,94	0,94	INSUMO SINAPI
I		37373		SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,01	0,01	INSUMO SINAPI
I		43488		EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,60	0,60	INSUMO SINAPI
I		43464		FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01	INSUMO SINAPI
C	95349			CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,13	0,13	SERVIÇO SINAPI
CPU			C005	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP			88,89	SINAPI 92138
C	92135			CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_11/2015	H	1,0000000	1,53	1,53	SERVIÇO SINAPI
C	92133			CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - DEPRECIAÇÃO. AF_11/2015	H	1,0000000	12,23	12,23	SERVIÇO SINAPI
C	92137			CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_11/2015	H	1,0000000	33,70	33,70	SERVIÇO SINAPI
C	92134			CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - JUROS. AF_11/2015	H	1,0000000	3,77	3,77	SERVIÇO SINAPI
C	C004			MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	22,37	22,37	COMPOSIÇÃO
C	92136			CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - MANUTENÇÃO. AF_11/2015	H	1,0000000	15,29	15,29	SERVIÇO SINAPI
CPU			C006	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP			271,66	SINAPI 93402

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO:02955203378
Assinado de forma digital por RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO:02955203378
Dados: 2025.04.30 11:36:34 -03'00'

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

REAL serviços

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)

DATA: 30/04/2025
BDI: 25,00%
ENC. SOCIAIS: 114,08%

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO

TIPO ITEM	CÓDIGOS SERVIÇOS	CÓDIGOS INSUMOS	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO ITEM	UNID.	COEF.	R$ UNIT.	TOTAL	Composição Espelho
C	93397			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_03/2016	H	1,0000000	25,25	25,25	SERVIÇO SINAPI
C	93398			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - JUROS. AF_03/2016	H	1,0000000	9,56	9,56	SERVIÇO SINAPI
C	93399			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_03/2016	H	1,0000000	3,85	3,85	SERVIÇO SINAPI
C	93400			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV -	H	1,0000000	43,94	43,94	SERVIÇO SINAPI
C	93401			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_03/2016	H	1,0000000	151,22	151,22	SERVIÇO SINAPI
C	88286			MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	37,84	37,84	SERVIÇO SINAPI
CPU			**C007**	**RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	**UND**			**25,60**	**SINAPI 101632**
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0165000	17,53	0,29	COMPOSIÇÃO
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0165000	20,99	0,35	COMPOSIÇÃO
I		2510		RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1,0000000	24,90	24,90	INSUMO SINAPI
I		21127		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0210000	2,79	0,06	INSUMO SINAPI
CPU			**C008**	**SOQUETE OU BOCAL DE PORCELANA E27 DE TEMPO, REF.MT-2233, MARCA DECORLUX OU SIMILAR**	**UND**			**9,15**	**ORSE 8662**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1130000	20,99	2,37	COMPOSIÇÃO
C	CA001			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1130000	19,95	2,25	COMPOSIÇÃO
I		8928		SOQUETE OU BOCAL DE LOUÇA (PORCELANA) E27 DE TEMPO, REF.MT-2233, MARCA DECORL UX OU SIMILAR	UN	1,0000000	4,53	4,53	INSUMO ORSE
CPU			**C009**	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO ENERGISA 1 1/4" X 1,50 M**	**UND**			**55,95**	**ORSE 7647**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7700000	20,99	16,16	COMPOSIÇÃO
I		7115		BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO ENERGISA 1 1/4" X 1,50 M	UN	1,0000000	39,79	39,79	INSUMO ORSE
CPU			**C010**	**CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023**	**M**			**2,22**	**SINAPI 91924**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0220000	20,99	0,46	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0220000	17,53	0,39	COMPOSIÇÃO
I		21127		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0094000	2,79	0,03	INSUMO SINAPI
I		1013		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	1,2434000	1,08	1,34	INSUMO SINAPI
CPU			**C011**	**CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023**	**M**			**3,24**	**SINAPI 91926**
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0280000	17,53	0,49	COMPOSIÇÃO
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0280000	20,99	0,59	COMPOSIÇÃO
I		1014		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	1,2434000	1,71	2,13	INSUMO SINAPI
I		21127		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0094000	2,79	0,03	INSUMO SINAPI
CPU			**C012**	**CABO DE COBRE PP CORDPLAST 3 X 1,5 MM2, 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**	**M**			**7,51**	**ORSE 11413**
C	CA001			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0750000	19,95	1,50	COMPOSIÇÃO
I		3806		CABO DE COBRE PP CORDPLAST 3 X 1,5 MM2, 450/750V	M	1,0200000	4,35	4,44	INSUMO ORSE
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0750000	20,99	1,57	COMPOSIÇÃO
CPU			**C013**	**CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)**	**UND**			**165,02**	**I-SINAPI 1062**
I		1062		CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	1,0000000	165,02	165,02	INSUMO SINAPI

REAL serviços

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)

DATA: 30/04/2025
BDI: 25,00%
ENC. SOCIAIS: 114,08%

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO

TIPO ITEM	CÓDIGOS SERVIÇOS	CÓDIGOS INSUMOS	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO ITEM	UNID.	COEF.	R$ UNIT.	TOTAL	Composição Espelho
CPU			**C014**	**CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)**	**UND**			**267,21**	**I-SINAPI 39686**
I		39686		CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	1,0000000	267,21	267,21	INSUMO SINAPI
CPU			**C015**	**FORNECIMENTO DE CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM²**	**UND**			**6,94**	**ORSE 3325**
I		2637		CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM	UN	1,0000000	6,94	6,94	INSUMO ORSE
CPU			**C016**	**FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19 MM X 10 M - FORNECIMENTO**	**UND**			**8,85**	**ORSE 4015**
I		2643		FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19 MM X 10 M	UN	1,0000000	8,85	8,85	INSUMO ORSE
CPU			**C017**	**LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13**	**UND**			**6,72**	**I-SINAPI 39387**
I		39387		LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	1,0000000	6,72	6,72	INSUMO SINAPI
CPU			**C018**	**LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020**	**UND**			**13,55**	**SINAPI 97611**
I		38191		LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 2U BRANCA 15 W, BASE E27 (127/220 V)	UND	1,0000000	7,35	7,35	INSUMO SINAPI
I		12295		SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	1,0000000	1,54	1,54	INSUMO SINAPI
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0680000	17,53	1,19	COMPOSIÇÃO
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1655000	20,99	3,47	COMPOSIÇÃO
CPU			**C019**	**LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS**	**UND**			**18,34**	**SINAPI 100902**
I		39386		LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UN	1,0000000	4,69	4,69	INSUMO SINAPI
I		12295		SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2,0000000	1,54	3,08	INSUMO SINAPI
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1240000	17,53	2,17	COMPOSIÇÃO
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4001000	20,99	8,40	COMPOSIÇÃO
CPU			**C020**	**LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS**	**UND**			**20,37**	**SINAPI 100903**
I		39387		LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	1,0000000	6,72	6,72	INSUMO SINAPI
I		12295		SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2,0000000	1,54	3,08	INSUMO SINAPI
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1240000	17,53	2,17	COMPOSIÇÃO
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4001000	20,99	8,40	COMPOSIÇÃO
CPU			**C021**	**LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	**UND**			**25,26**	**SINAPI 101641**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0267000	20,99	0,56	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0267000	17,53	0,47	COMPOSIÇÃO
I		39376		LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150 W, BASE E27/E40	UND	1,0000000	24,23	24,23	INSUMO SINAPI
CPU			**C022**	**LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	**UND**			**48,46**	**SINAPI 101640**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0267000	20,99	0,56	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0267000	17,53	0,47	COMPOSIÇÃO
I		3752		LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	UND	1,0000000	47,43	47,43	INSUMO SINAPI
CPU			**C023**	**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	**UND**			**30,64**	**SINAPI 101649**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0267000	20,99	0,56	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0267000	17,53	0,47	COMPOSIÇÃO
I		3757		LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250 W (BASE E40)	UND	1,0000000	29,61	29,61	INSUMO SINAPI
CPU			**C024**	**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	**UND**			**26,63**	**SINAPI 101648**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0267000	20,99	0,56	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0267000	17,53	0,47	COMPOSIÇÃO
I		12216		LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40)	UND	1,0000000	25,60	25,60	INSUMO SINAPI
CPU			**C025**	**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	**UND**			**35,54**	**SINAPI 101650**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0267000	20,99	0,56	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0267000	17,53	0,47	COMPOSIÇÃO
I		3758		LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 400 W (BASE E40)	UND	1,0000000	34,51	34,51	INSUMO SINAPI
CPU			**C026**	**LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	**UND**			**164,91**	**SINAPI 101654**
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	17,53	4,17	COMPOSIÇÃO
C	5928			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,2388000	273,18	65,23	SERVIÇO SINAPI
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	20,99	5,00	COMPOSIÇÃO
I		42244		LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,0000000	90,47	90,47	INSUMO SINAPI
I		21127		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0140000	2,79	0,04	INSUMO SINAPI

REAL serviços

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)

DATA: 30/04/2025
BDI: 25,00%
ENC. SOCIAIS: 114,08%

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO

TIPO ITEM	CÓDIGOS SERVIÇOS	CÓDIGOS INSUMOS	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO ITEM	UNID.	COEF.	R$ UNIT.	TOTAL	Composição Espelho
CPU			C027	**LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	UND			241,40	SINAPI 101655
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	17,53	4,17	COMPOSIÇÃO
C	5928			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,2388000	273,18	65,23	SERVIÇO SINAPI
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	20,99	5,00	COMPOSIÇÃO
I		42245		LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,0000000	166,96	166,96	INSUMO SINAPI
I		21127		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0140000	2,79	0,04	INSUMO SINAPI
CPU			C028	**LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	UND			259,26	SINAPI 101656
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	17,53	4,17	COMPOSIÇÃO
C	5928			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,2388000	273,18	65,23	SERVIÇO SINAPI
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	20,99	5,00	COMPOSIÇÃO
I		42246		LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,0000000	184,82	184,82	INSUMO SINAPI
I		21127		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0140000	2,79	0,04	INSUMO SINAPI
CPU			C029	**LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	UND			297,30	SINAPI 101657
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	17,53	4,17	COMPOSIÇÃO
C	5928			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,2388000	273,18	65,23	SERVIÇO SINAPI
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	20,99	5,00	COMPOSIÇÃO
I		42243		LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,0000000	222,86	222,86	INSUMO SINAPI
I		21127		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0140000	2,79	0,04	INSUMO SINAPI
CPU			C030	**LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	UND			375,51	SINAPI 101658
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	17,53	4,17	COMPOSIÇÃO
C	5928			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,2388000	273,18	65,23	SERVIÇO SINAPI
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	20,99	5,00	COMPOSIÇÃO
I		42247		LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,0000000	301,07	301,07	INSUMO SINAPI
I		21127		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0140000	2,79	0,04	INSUMO SINAPI
CPU			C031	**LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	UND			424,16	SINAPI 101659
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	17,53	4,17	COMPOSIÇÃO
C	5928			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,2388000	273,18	65,23	SERVIÇO SINAPI
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	20,99	5,00	COMPOSIÇÃO
I		42248		LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,0000000	349,72	349,72	INSUMO SINAPI
I		21127		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0140000	2,79	0,04	INSUMO SINAPI
CPU			C032	**LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**	UND			653,80	SINAPI 101660
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	17,53	4,17	COMPOSIÇÃO
C	5928			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,2388000	273,18	65,23	SERVIÇO SINAPI
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	20,99	5,00	COMPOSIÇÃO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

REAL serviços

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)

DATA: 30/04/2025
BDI: 25,00%
ENC. SOCIAIS: 114,08%

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO

TIPO ITEM	CÓDIGOS SERVIÇOS	CÓDIGOS INSUMOS	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO ITEM	UNID.	COEF.	R$ UNIT.	TOTAL	Composição Espelho
I		42249		LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,0000000	579,36	579,36	INSUMO SINAPI
I		21127		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0140000	2,79	0,04	INSUMO SINAPI
CPU			**C033**	**FORNECIMENTO DE BASE FIXA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO**	**UND**			**5,23**	**ORSE 3244**
I		2622		BASE FIXA PARA RELÉ FOTO ELÉTRICO	UN	1,0000000	5,23	5,23	INSUMO ORSE
CPU			**C034**	**HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023**	**UND**			**86,66**	**SINAPI 96986**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3880000	20,99	8,14	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3880000	17,53	6,80	COMPOSIÇÃO
I		3378		HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	1,0000000	71,72	71,72	INSUMO SINAPI
CPU			**C035**	**POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019**	**UND**			**2.216,64**	**SINAPI 100621**
C	5928			GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,1800000	273,18	49,17	SERVIÇO SINAPI
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,0250000	20,99	63,49	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9310000	17,53	16,32	COMPOSIÇÃO
I		863		CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	M	9,0000000	28,37	255,33	INSUMO SINAPI
I		39746		CHUMBADOR DE ACO GALVANIZADO, 1" X 600 MM, PARA POSTES DE ACO COM BASE, INCLUSO PORCA E ARRUELA	UN	4,0000000	62,34	249,34	INSUMO SINAPI
I		3798		LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	UN	2,0000000	58,68	117,37	INSUMO SINAPI
I		14163		POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, FLANGEADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UN	1,0000000	1.465,62	1.465,62	INSUMO SINAPI
CPU			**C036**	**POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 7/150 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO**	**UND**			**578,28**	**ORSE 10794**
C	94969			CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,2000000	446,94	89,39	SERVIÇO SINAPI
C	103673			LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	0,2000000	39,08	7,82	SERVIÇO SINAPI
C	CA001			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,3500000	19,95	106,73	COMPOSIÇÃO
I		11655		POSTE CONCRETO DUPLO T (DT) 7/150	UN	1,0000000	300,95	300,95	INSUMO ORSE
I		2455		ALUGUEL DE CAMINHÃO GUINDAUTO 3,0 T (M. BENZ - 1215 C/48- 143,0 HP	H	1,0000000	73,39	73,39	INSUMO ORSE
CPU			**C037**	**POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 10/200 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO**	**UND**			**1.605,59**	**ORSE 8371**
C	94969			CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,2000000	446,94	89,39	SERVIÇO SINAPI
C	103673			LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	0,2000000	39,08	7,82	SERVIÇO SINAPI
C	CA001			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,3500000	19,95	106,73	COMPOSIÇÃO
I		8637		POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 10/200 PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1,0000000	1.328,26	1.328,26	INSUMO ORSE
I		2455		ALUGUEL DE CAMINHÃO GUINDAUTO 3,0 T (M. BENZ - 1215 C/48- 143,0 HP	H	1,0000000	73,39	73,39	INSUMO ORSE
CPU			**C038**	**POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 12/400 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO**	**UND**			**1.898,35**	**ORSE 3185**
C	94969			CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,2000000	446,94	89,39	SERVIÇO SINAPI
C	93358			ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	0,6000000	81,38	48,83	SERVIÇO SINAPI
C	CA001			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,4500000	19,95	88,78	COMPOSIÇÃO
I		2612		POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 12/ 400 PARA LINHA DE TRANSMISSÃO	UN	1,0000000	1.597,96	1.597,96	INSUMO ORSE
I		2455		ALUGUEL DE CAMINHÃO GUINDAUTO 3,0 T (M. BENZ - 1215 C/48- 143,0 HP	H	1,0000000	73,39	73,39	INSUMO ORSE
CPU			**C039**	**FORNECIMENTO DE CONECTOR ELÉTRICO 2P P/FIO 2,5MM2**	**UND**			**0,66**	**ORSE 13192**
I		13973		CONECTOR ELÉTRICO 2P P/FIO 2,5MM2, WAGO OU SIMILAR	UN	1,0000000	0,66	0,66	INSUMO ORSE
CPU			**C040**	**PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM**	**UND**			**12,84**	**I-ORSE 3455**
I		3455		PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM	UN	1,0000000	12,84	12,84	INSUMO ORSE
CPU			**C041**	**PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 250MM**	**UND**			**8,01**	**I-ORSE 1680**
I		1680		PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 250MM	UN	1,0000000	8,01	8,01	INSUMO ORSE
CPU			**C042**	**REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 150 W**	**UND**			**99,42**	**ORSE 589**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7400000	20,99	15,53	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7400000	17,53	12,97	COMPOSIÇÃO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)

DATA: 30/04/2025
BDI: 25,00%
ENC. SOCIAIS: 114,08%

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO

TIPO ITEM	CÓDIGOS SERVIÇOS	CÓDIGOS INSUMOS	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO ITEM	UNID.	COEF.	R$ UNIT.	TOTAL	Composição Espelho
I		1915		REATOR EXTERNO P/ LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W	UN	1,0000000	70,92	70,92	INSUMO ORSE
CPU			**C043**	**REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 250 W. REV 01_06/2024**	**UND**			**138,75**	**ORSE 590**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7400000	20,99	15,53	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7400000	17,53	12,97	COMPOSIÇÃO
I		1916		REATOR EXTERNO P/ LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W	UN	1,0000000	110,25	110,25	INSUMO ORSE
CPU			**C044**	**REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 400 W**	**UND**			**105,74**	**ORSE 591**
C	C002			ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7400000	20,99	15,53	COMPOSIÇÃO
C	C001			AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7400000	17,53	12,97	COMPOSIÇÃO
I		1922		REATOR P/ LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W - INTERNO	UN	1,0000000	77,24	77,24	INSUMO ORSE
CPU			**C045**	**REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W**	**UND**			**62,81**	**ORSE 4437**
I		3961		REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	UN	1,0000000	62,81	62,81	INSUMO ORSE
CPU			**C046**	**REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W**	**UND**			**92,27**	**ORSE 4435**
I		3959		REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W	UN	1,0000000	92,27	92,27	INSUMO ORSE

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

TIPO ITEM	CÓDIGOS SERVIÇOS	CÓDIGOS INSUMOS	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO ITEM	UNID.	COEF.	R$ UNIT.	TOTAL	Composição Espelho
CPU			**CA001**	**SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**	**H**			**19,95**	**SINAPI 88316**
I		6111		SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	H	1,0000000	13,65	13,65	INSUMO SINAPI
I		37370		ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	3,26	3,26	INSUMO SINAPI
I		37371		TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,44	0,44	INSUMO SINAPI
I		37372		EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,94	0,94	INSUMO SINAPI
I		37373		SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,01	0,01	INSUMO SINAPI
I		43467		FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,43	0,43	INSUMO SINAPI
I		43491		EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,93	0,93	INSUMO SINAPI
C	95378			CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,29	0,29	SERVIÇO SINAPI

REAL
serviços

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

SINAPI - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (NÃO DESONERADO)

OBJETO: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA
	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	**TOTAL**	**37,80%**	**37,80%**
	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88%	0,00%
B2	FERIADOS	3,95%	0,00%
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	10,96%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,50%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,11%	8,45%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	**TOTAL**	**47,22%**	**18,16%**
	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,55%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,15%	2,40%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,61%	1,99%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%
C	**TOTAL**	**10,80%**	**8,22%**
	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE O GRUPO B	17,85%	6,87%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,41%	0,31%
D	**TOTAL**	**18,26%**	**7,17%**
	TOTAL (A + B + C + D)	**114,08%**	**71,35%**

REAL
serviços

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
DESONERAÇÃO DA MÃO DE OBRA
BDI GERAL

Valores adotados com base no Acordão do TCU nº 2622/2013

OBJETO: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA

DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%
A - Administração Central	4,00%
B - Custos Financeiros	1,39%
C - Riscos	1,27%
D - Seguros e Garantias Contratuais	1,00%
	7,66%

LUCRO	%
E - Lucro Operacional	5,98%
	5,98%

TRIBUTOS	%
F - PIS	0,65%
G - COFINS	3,00%
H - ISSQN	5,00%
I - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	
	8,65%

Assim, com base na fórmula proposta pelo acordão TCU nº 2622/2013, temos:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

BDI COM TRIBUTOS (%)	25,00%

OBS-1: Cálculo em conformidade com o acórdão nº 2622/2013-TCU e Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015.

OBS-2: Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Deverão ser definidos, conforme Código Tributário do município, o valor do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%, e a alíquota aplicada sobre o mesmo, representando o percentual de mão de obra em relação ao valor total da obra.

OBS-3: Para análise de orçamentos considerando a desoneração sobre a folha de pagamento, prevista na lei nº 12.844/2013, deverá ser adotada na contribuição previdenciária sobre a receita bruta, uma alíquota de 4,5% em orçamentos COM Desoneraçao e de 0% em orçamentos SEM Desoneração.

REAL
serviços

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)
REV: R00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	VALOR SERVIÇO
			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	C/ BDI
1	SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO	11,79%	22.127,95	22.127,95	22.127,95	22.127,95	22.127,95	22.127,95	22.127,95	22.127,95	22.127,95	22.127,95	22.127,95	22.234,20	265.641,60
	% no PERÍODO		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	
2	EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO	13,87%	26.019,42	26.019,42	26.019,42	26.019,42	26.019,42	26.019,42	26.019,42	26.019,42	26.019,42	26.019,42	26.019,42	26.144,36	312.358,00
	% no PERÍODO		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	
3	MATERIAL ELETRICO	74,34%	139.472,68	139.472,68	139.472,68	139.472,68	139.472,68	139.472,68	139.472,68	139.472,68	139.472,68	139.472,68	139.472,68	140.142,42	1.674.341,95
	% no PERÍODO		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	187.620,05	187.620,05	187.620,05	187.620,05	187.620,05	187.620,05	187.620,05	187.620,05	187.620,05	187.620,05	187.620,05	188.520,99	2.252.341,55
TOTAL ACUMULADO			187.620,05	375.240,10	562.860,15	750.480,20	938.100,26	1.125.720,31	1.313.340,36	1.500.960,41	1.688.580,46	1.876.200,51	2.063.820,56	2.252.341,55	

FOLHAS Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

REAL SERVIÇOS • CNPJ: 26.575.201/0001-00 • INSC.ESTADUAL: 12.510.897-4
Av. dos Holandeses, 06, Edifício Tech Office, sala 523 • Ponta D'areia
CEP: 65077-357 • São Luís - MA E-mail: realservicosma@hotmail.com

REAL
serviços

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)
REVISÃO: R00

DATA: 30/04/2025
BDI: 25,00%
LEIS SOCIAIS HORISTA: 114,08%

PLANILHA CURVA ABC

FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. R$	CUSTO TOTAL R$	TOTAL C/ BDI	ACUMULADO C/BDI	% ACUM	FAIXA
CPU	C005	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	2.200,00	88,89	111,11	244.442,00	244.442,00	10,853%	A
CPU	C029	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	600,00	297,30	371,63	222.978,00	467.420,00	20,753%	A
CPU	C028	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	600,00	259,26	324,08	194.448,00	661.868,00	29,386%	A
CPU	C027	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	600,00	241,40	301,75	181.050,00	842.918,00	37,424%	A
CPU	C032	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	200,00	653,80	817,25	163.450,00	1.006.368,00	44,681%	A
CPU	C031	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	300,00	424,16	530,20	159.060,00	1.165.428,00	51,743%	A
CPU	C030	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	320,00	375,51	469,39	150.204,80	1.315.632,80	58,412%	A
CPU	C026	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	600,00	164,91	206,14	123.684,00	1.439.316,80	63,903%	A
CPU	C011	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	30.000,00	3,24	4,05	121.500,00	1.560.816,80	69,298%	A
CPU	C012	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 3 X 1,5 MM2, 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10.000,00	7,51	9,39	93.900,00	1.654.716,80	73,467%	A
CPU	C003	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	840,00	84,35	105,44	88.569,60	1.743.286,40	77,399%	A
CPU	C010	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	30.000,00	2,22	2,78	83.400,00	1.826.686,40	81,102%	B
CPU	C006	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	200,00	271,66	339,58	67.916,00	1.894.602,40	84,117%	B
CPU	C002	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.400,00	20,99	26,24	62.976,00	1.957.578,40	86,913%	B
CPU	C004	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.200,00	22,37	27,96	61.512,00	2.019.090,40	89,644%	B
CPU	C001	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.400,00	17,53	21,91	52.584,00	2.071.674,40	91,979%	B
CPU	C035	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UND	10,00	2.216,64	2.770,80	27.708,00	2.099.382,40	93,209%	B
CPU	C038	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 12/400 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UND	10,00	1.898,35	2.372,94	23.729,40	2.123.111,80	94,262%	B
CPU	C037	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 10/200 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UND	10,00	1.605,59	2.006,99	20.069,90	2.143.181,70	95,153%	C
CPU	C009	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO ENERGISA 1 1/4" X 1,50 M	UND	200,00	55,95	69,94	13.988,00	2.157.169,70	95,775%	C
CPU	C036	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 7/150 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UND	10,00	578,28	722,85	7.228,50	2.164.398,20	96,095%	C
CPU	C016	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19 MM X 10 M - FORNECIMENTO	UND	600,00	8,85	11,06	6.636,00	2.171.034,20	96,390%	C
CPU	C007	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	200,00	25,60	32,00	6.400,00	2.177.434,20	96,674%	C
CPU	C013	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UND	30,00	165,02	206,28	6.188,40	2.183.622,60	96,949%	C
CPU	C022	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	100,00	48,46	60,58	6.058,00	2.189.680,60	97,218%	C
CPU	C034	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UND	50,00	86,66	108,33	5.416,50	2.195.097,10	97,458%	C
CPU	C043	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 250 W. REV 01_06/2024	UND	30,00	138,75	173,44	5.203,20	2.200.300,30	97,689%	C
CPU	C014	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UND	15,00	267,21	334,01	5.010,15	2.205.310,45	97,912%	C
CPU	C045	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	UND	60,00	62,81	157,02	4.710,60	2.210.021,05	98,121%	C
CPU	C025	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	100,00	35,54	44,43	4.443,00	2.214.464,05	98,318%	C
CPU	C044	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 400 W	UND	30,00	105,74	132,18	3.965,40	2.218.429,45	98,494%	C
CPU	C023	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	100,00	30,64	38,30	3.830,00	2.222.259,45	98,664%	C
CPU	C042	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 150 W	UND	30,00	99,42	124,28	3.728,40	2.225.987,85	98,830%	C
CPU	C046	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W	UND	30,00	92,27	115,34	3.460,20	2.229.448,05	98,984%	C
CPU	C024	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	100,00	26,63	33,29	3.329,00	2.232.777,05	99,131%	C
CPU	C021	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	100,00	25,26	31,58	3.158,00	2.235.935,05	99,272%	C
CPU	C015	FORNECIMENTO DE CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM²	UND	300,00	6,94	8,68	2.604,00	2.238.539,05	99,387%	C
CPU	C020	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	UND	100,00	20,37	25,46	2.546,00	2.241.085,05	99,500%	C
CPU	C019	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	UND	100,00	18,34	22,93	2.293,00	2.243.378,05	99,602%	C

REAL
serviços

OBRA: SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
DATA BASE: DEZEMBRO/2024 (NÃO DESONERADO)
REVISÃO: R00

DATA: 30/04/2025
BDI: 25,00%
LEIS SOCIAIS HORISTA: 114,08%

PLANILHA CURVA ABC

FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. R$	CUSTO TOTAL R$	TOTAL C/ BDI	ACUMULADO C/BDI	% ACUM	FAIXA
CPU	C008	SOQUETE OU BOCAL DE PORCELANA E27 DE TEMPO, REF.MT-2233, MARCA DECORLUX OU SIMILAR	UND	200,00	9,15	11,44	2.288,00	2.245.666,05	99,704%	C
CPU	C018	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	100,00	13,55	16,94	1.694,00	2.247.360,05	99,779%	C
CPU	C017	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UND	200,00	6,72	8,40	1.680,00	2.249.040,05	99,853%	C
CPU	C040	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM	UND	100,00	12,84	16,05	1.605,00	2.250.645,05	99,925%	C
CPU	C041	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 X 250MM	UND	100,00	8,01	10,01	1.001,00	2.251.646,05	99,969%	C
CPU	C033	FORNECIMENTO DE BASE FIXA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	100,00	5,23	6,54	654,00	2.252.300,05	99,998%	C
CPU	C039	FORNECIMENTO DE CONECTOR ELÉTRICO 2P P/FIO 2,5MM2	UND	50,00	0,66	0,83	41,50	2.252.341,55	100,000%	C

A MUNICIPIO DE PASTOS BONS

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº lone 004/25
RUBRICA

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507062774
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 5bb6f573996e7583

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507062774
Controle Interno: 00000025775001200804
Data de Emissão: 24/04/2025

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br , por meio do número 01490202500010775706 2774.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - www.consumidor.gov.br

RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO:02955203378

Assinado de forma digital por RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO:02955203378
Dados: 2025.04.30 11:37:19 -03'00'

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE PASTOS BONS			CNPJ OU CPF:	05.277.173/0001-75
ENDEREÇO:	AV DOMINGOS SERTAO, 1000 - CENTRO	COMPLEMENTO:			
CEP:	65870-000	CIDADE:	Pastos Bons	UF:	MA

DADOS DO TOMADOR

NOME:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA			CNPJ OU CPF:	26.575.201/0001-00
ENDEREÇO:	AV DOS HOLANDESES, SALA:523, EDIF:TECH OFFICE, 6 - PONTA D AREIA	COMPLEMENTO:			
CEP:	65077-357	CIDADE:	Sao Luís	UF:	MA

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 30.031,22

MODALIDADE: GARANTIA DO LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
GARANTIA DO LICITANTE	R$ 30.031,22	R$ 197,47	29/04/2025	27/08/2025

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

COBERTURA BASICA CONTRATADA PARA ESTA APÓLICE

O objeto do seguro continua na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br , por meio do número 01490202500010775706 2774.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 24/04/2025

ICP Brasil

Leandro Evangelista Poli

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

OBJETO DO SEGURO (Continuação)

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo, conforme definido nas Condições Contratuais e apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência:
I. Do Inadimplemento, pelo Tomador das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, relacionadas ao Edital/Pregão/Convite SRP Nº 004/2025 - E PROC. ADM Nº 2025018/2025("Contrato Principal").
II. Dos valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, no âmbito do Contrato Principal, e não pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal.

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:
a. Licitações relacionadas a concessão, arrendamento e serviços de administração.
b. Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado.
c. Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado.
d. Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda.
e. Contratos de Adesão
f. Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza, enquadradas em modalidade diversa que a contratada através da presente apólice

Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

CONDIÇÕES PARTICULARES

Para ausência de dúvidas, esta Apólice contempla as condições de Inalienabilidade e Irrevogabilidade, bem como, de atualização financeira, as quais são solicitadas no Edital/Contrato descrito no Objeto desta Apólice, em conformidade com o descrito nas Condições Contratuais desta Apólice, ressaltando que os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

DADOS DO CORRETOR

NOME: MOZA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ OU CPF: 19.797.241/0001-31 SUSEP: 202005653

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido:	R$ 197,47
Adicional de Fracionamento:	R$ 0,00
Custo de Apólice:	R$ 0,00
IOF:	R$ 0,00
Prêmio Total:	R$ 197,47

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 197,47	01/05/2025

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA LICITANTE

1. Definições

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. **Apólice**: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
II. **Beneficiário**: Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;
III. **Caso Fortuito ou de Força Maior**: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunami, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;
IV. **Endosso**: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
V. **Expectativa do Sinistro**: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;
VI. **Inadimplemento**: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
VII. **Indenização**: corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado;
VIII. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
IX. **Obrigações Garantidas:**são as obrigações do Tomador no edital ou carta convite, conforme aplicável e nos termos da legislação aplicável, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;
X. **Prejuízo**: É o montante comprovadamente devido ao Segurado e não pago pelo Tomador em virtude do descumprimento das Obrigações Garantidas por este, incluindo eventuais multas decorrentes do Inadimplemento;
XI.
XII. **Prêmio**: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto
XIII. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
Procedimento de Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;
XIV. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;
XV. **Segurado**: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas por esta Apólice;
XVI. **Seguradora**: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;
XVII. **Seguro Garantia**: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;
XVIII. **Sinistro**: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no edital ou carta convite, e que é passível de Indenização pelo seguro;
XIX. **Tomador**: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do edital ou carta convite, conforme aplicável, e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

1.2. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

2.Objeto

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão dos Prejuízos comprovados, em decorrência da recusa do Tomador adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, o contrato administrativo nas condições propostas no edital ou carta convite, conforme descrito no frontispício da Apólice.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Sem prejuízo das disposições do edital ou carta convite, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a. **Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;**
b. **Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;**
c. **Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
d. **Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução das Obrigações Garantidas;**
e. **Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
f. **Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;**
g. **Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice;**
h. **Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
i. **Descumprimento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
j. **Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
k. **Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.**

3.2.Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do edital ou carta convite. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinistro e Perda de Direitos

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. Pagamento do Prêmio

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3.Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. Valor da Garantia

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite estabelecido a título de LMG da Apólice.

6.2. O LMG da Apólice não sofrerá qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência do seguro, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado no frontispício da Apólice.

6.3.O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas noedital ou carta convite, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. Reclamação do Sinistro

7.1. O Segurado comunicará à Seguradora da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital ou carta convite, enviando à Seguradora a cópia de todos os documentos necessários para comprovar o Inadimplemento e os Prejuízos sofridos, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

a. Cópia do Edital, bem como eventuais alterações posteriores ou retificações realizadas nestes, se houver;
b. Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, acompanhado do respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação no Diário Oficial;
c. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
d. Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o Tomador como vencedor, quando aplicável;
e. Cópia do termo de adjudicação;
f. Cópia da convocação encaminhada ao Tomador adjudicatário para assinatura do contrato.

8. Procedimento de Regulação do Sinistro

8.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

8.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 8.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

8.4.No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, queimpeça oususpenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9. Liquidação do Sinistro

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 8.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado.Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

9.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora*pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

10. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

a. **término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
b. **declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**

c. **quando o contrato administrativo for definitivamente formalizado pelo Tomador, nos termos do edital ou carta convite;**
d. **extinção, por qualquer motivo, do edital ou carta convite;**
e. **quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou**
f. **quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.**

10.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplementos ocorridos durante a vigência da Apólice e nos estritos termos desta e do edital ou carta convite.

11. Sub-rogação

11.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

11.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. Cancelamento Antecipado da Garantia

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência por extinção do edital/carta convite ou por liberação expressa do Segurado, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vencido, vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada entre Tomador e Seguradora.

12.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após a retenção do Prêmio Minimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

13. Resolução de Controvérsias

13.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

14. Vigência

14.1.A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no edital/carta convite, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.

14.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidasseja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio.A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

14.3.Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

14.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

15. Notificação

15.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

16. Beneficiários

16.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

16.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do edital/carta convite e da Apólice.

17. Concorrência de Garantias

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

18. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado

18.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

19. Outras Disposições

19.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

19.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "j" da Cláusula 3.1.

19.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

19.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

19.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

19.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SUSEP | Emissão de certidões

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 0004/25
RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que Essor Seguros S.A, CNPJ 14525684000150, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 4.622, publicado(a) no D.O.U. de 28/05/2012, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão:

CR01490_02042025_105815_527

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2025.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

- **RECURSOS**

- **CONTRARRAZÕES**

- **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

À
Prefeitura Municipal de Patos Bons, Estado do Maranhão
Av. Domingos Sertão, 100 – Centro
Pastos Bons – Maranhão
CEP: 65.665-000

Ilustríssimo Senhor Raphael de Sousa Gonçalves, Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

- REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2025018/2025, licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2025, realizada dia 29 de abril de 2025 às 10:00h, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação dos serviços regulares de melhoria, modernização e manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

A Empresa J. W. Sousa Lima LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.672.027/0001-32 e IE sob o nº 12.390.453-6, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Wilton Sousa Lima, portador da Carteira de Identidade RG n.º 519.002.962 SSP-MA e do CPF/MF n.º 330.240.063-20, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar as suas razões recursais de fato e de direito em face do resultado da classificação da proposta de preços e posterior habilitação da Empresa Real Serviços (J. F. Empreendimentos LTDA), CNPJ nº 26.575.201/0001-00 e IE nº 12.510.897-4 na licitação em referência que são aduzidas e requerendo sejam as mesmas recebidas e processadas como de direito, especialmente sendo remetidas junto com o recurso, ora vergastado, à autoridade competente para que dele reconheça.

- TEMPESTIVIDADE

Em caráter preliminar, de acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 abril de 2021 e suas alterações posteriores, no parágrafo 4º do artigo 165º, atesta a tempestividade do presente recurso administrativo, considerando a data do resultado da classificação da proposta de preços e posterior habilitação da Empresa Real Serviços (J. F. Empreendimentos LTDA), na presente licitação, ocorrida no último dia 06 de maio de 2025. Neste sentido, considerando que aquelas Empresas licitantes que manifestaram intenção de recurso em tempo hábil e em campo próprio da plataforma de licitação eletrônica possuem o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à decisão e, portanto, conclui-se que o prazo final para a interposição e o protocolo dos recursos administrativos inerentes à decisão em questão se esgotará no dia 08 de maio de 2025, sendo absolutamente tempestivo as presentes razões recursais.

- RAZÕES

JW CONSTRUÇÕES
CNPJ: 08.672.027/0001-32 Ins. Esta: 12.390.453-6
Av. Domingos Sertão, 150, São José
CEP: 65.870-000 Pastos Bon-MA
Fone: (99) 3555-1860 Email: jwsousalima@hotmail.com

J W SOUSA LIMA LTDA:08672027000132 Assinado de forma digital por J W SOUSA LIMA LTDA:08672027000132 Dados: 2025.05.08 08:59:23 -03'00'

JOSE WILTON SOUSA LIMA:33024006320 Assinado de forma digital por JOSE WILTON SOUSA LIMA:33024006320 Dados: 2025.05.08 08:59:32 -03'00'

- O atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências do inciso II do artigo 67º da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021 e suas alterações posteriores, uma vez que este documento não é regularmente emitido e/ou registrado no conselho profissional competente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da Federação onde foram executados os serviços;
- O atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências dos incisos II (ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) e V (ausência da autenticação digital) do artigo 50 da resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 1.137 de 31 de março de 2023;
- O atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências do artigo 52 da resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 1.137 de 31 de março de 2023, onde no referido documento não consta o número de controle para consulta da sua autenticidade e validade;
- O atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências do item 8.1.4 "b" do termo de referência do instrumento convocatório da licitação, uma vez que o referido documento não está expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da Federação onde foram executados os serviços;
- O atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências do parágrafo único do artigo 58 da resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 1.137 de 31 de março de 2023, onde no referido documento não consta a assinatura do sócio-administrador da contratante da obra e/ou serviços (Agropecuária LS – Taboca Agronegócios LTDA, CNPJ nº 36.408.654/0001-04 e IE nº 12.636.792-2), o S.r. Ruan Fernandes Azevedo da Nóbrega;
- A proposta de preços apresentada pela licitante não atende as exigências do item 6.5 do termo de referência do instrumento convocatório da licitação em referência, uma vez que na sua composição de BDI tem algumas taxas integrantes (administração, despesas financeiras, seguros/garantias e lucro) fora dos intervalos mínimos (1º quartil) e máximos (3º quartil) permitidos pelo Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2622 de 2013 para os serviços de construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- A proposta de preços apresentada pela licitante não atende as exigências do item 6.12 do termo de referência do instrumento convocatório da licitação em referência, pois estão ausentes nas composições analíticas principais com preços unitários os percentuais discriminados de BDI e Encargos Sociais nelas aplicados;
- A composição de BDI e Encargos Sociais da proposta de preços apresentada pela licitante não atende as exigências da Lei Federal nº 14.973 de 16 setembro de 2024 e suas alterações

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

posteriores, que estabelece o regime de reoneração gradual da folha de pagamento a parti de 1º de janeiro de 2025, onde o percentual da CPRB no BDI deve ser 80% das alíquotas estabelecidas nos artigos 7º-A e 8º-A da Lei Federal nº 12.456 de 14 de dezembro de 2011 e o percentual de INSS nos Encargos Sociais deve ser 25% das alíquotas estabelecidas nos artigo 22 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, conforme a nova tabela virgente a parti de janeiro de 2025, disponível na 7ª edição do livro SINAPI Cálculos e Parâmetros da Caixa Econômica Federal, atualizada em fevereiro de 2025.

- PEDIDOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 37º, inciso XXI, determinou que os contratos administrativos sejam precedidos de licitação pública, com o intuito de assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes, e esse artigo da Constituição Federal é justamente para a prevenção de fraudes ao sistema.

Em face do exposto requer-se a procedência deste recurso, gerando assim a retificação da decisão de Vossa Excelência, lastreada nos fatos aqui narrados, afim de que proposta de preços e os documentos habilitação da Empresa Real Serviços (J. F. Empreendimentos LTDA), sejam rejeitados e que essa Empresa seja considerada desclassificada do certame em referência.

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão de Vossa Excelência, que se designe a Comissão de Contração da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão em fazer a remessa dos autos do presente recurso administrativo à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento, diante das irregularidades aqui apresentadas.

Assim sendo, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório do certame, previsto no Artigo 25º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, o procedimento deve seguir o rito estabelecido no edital, convocando a próxima Empresa licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar a fim de que sua proposta de preços e documentos de habilitação sejam apreciados.

Pastos Bons, Estado do Maranhão, 08 de maio de 2025.

J W SOUSA LIMA LTDA:08672027000132 Assinado de forma digital por J W SOUSA LIMA LTDA:08672027000132 Dados: 2025.05.08 08:58:45 -03'00'

JOSE WILTON SOUSA LIMA:33024006320 Assinado de forma digital por JOSE WILTON SOUSA LIMA:33024006320 Dados: 2025.05.08 08:58:52 -03'00'

J. W. Sousa Lima LTDA
CNPJ nº 08.672.027/0001-32
José Wilton Sousa Lima
CPF nº 330.240.063-20

JW CONSTRUÇÕES
CNPJ: 08.672.027/0001-32 Ins. Esta: 12.390.453-6
Av. Domingos Sertão, 150, São José
CEP: 65.870-000 Pastos Bon-MA
Fone: (99) 3555-1860 Email: jwsousalima@hotmail.com

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO

Referência: Concorrência Eletrônica SRP nº 004/2025
Recorrente: Empresa J. W. Sousa Lima LTDA
Recorrida: Empresa J F Empreendimentos Ltda

... o que justifica o ímpio, **e o que condena o justo**, tanto um como **o outro são abomináveis ao Senhor**. (Provérbios 17:15)

EMPRESA J F EMPREENDIMENTOS LTDA (REAL SERVIÇOS), pessoa jurídica privado, inscrita no CNPJ nº 26.575.201/0001-00, com endereço na Av dos Holandeses, Ed Tech Office,sala 06, Ponta Dareia, CEP:65077-357- São Luís - MA, por seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, c/c art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

em face dos **inconsistentes e teratológicos** argumentos do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela **EMPRESA J. W. SOUSA LIMA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 08.672.027/0001-32 e IE sob o nº 12.390.453-6**, perante essa distinta administração, que de forma absolutamente correta, decidiu pela classificação e, consequentemente, a habilitação da recorrida nos autos do Concorrência Eletrônica SRP nº 004/2025, pelas razões fáticas e jurídicas que passamos a expor.

1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em sede de preliminar contrarecursal, cumpre ressaltar que a Contrarrazoante visa, a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com as alegações protocoladas pela Recorrente, no que se refere ao resultado do Concorrência Eletrônica em comento. Desta feita, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como, expresso no instrumento convocatório, a Contrarrazoante vem apresentar suas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pela concorrente, pedindo em sede prelibatória, quando muito o seu conhecimento e, **no mérito**, sua total **improcedência**, pelos motivos aqui explicitados.

2 - DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Conforme previsão editalícia e da Lei nº 14.133/2021, os prazos para interposição de Recurso Administrativo contra a decisões do Pregoeiro que habilita ou desabilita licitante, é de 3 (três) dias úteis, como se verifica a seguir:

> (...)
>
> **Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem**:

REAL
serviços

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) **ato de habilitação ou inabilitação de licitante**;

(...)

De igual modo o mesmo diploma legal, estabeleceu que apresentado o Recurso, o recorrido tem o prazo também de 3 (três dias) úteis para apresentar Contrarrazões recursais, aduzindo o que atender de direito.

(...)

Art. 165 - *omissis*

§ 4º **O prazo** para apresentação de **contrarrazões será o mesmo do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

(...)

Dessa forma, tendo em vista que a Empresa J F Empreendimentos Ltda, foi cientificada da interposição do Recurso Administrativo pela Recorrente no dia **08 de maio de 2025 (quinta-feira)**, passando-se a contar o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia **09 de maio de 2025 (sexta-feira)**, o prazo final para apresentar as contrarrazões findará no dia **13 de maio de 2025 (terça-feira)**.

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A presente contrarrazões é tempestiva e, portanto, deve ser conhecida e analisada pelo Eminente Agente de Contratação e Pregoeiro da **Prefeitura Municipal de Pastos Bons**, a fim de desprover o recurso administrativo interposto pela recorrente.

3 - SÚMULA FÁTICA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

A Recorrida é uma empresa séria, idônea e, como tal, preparou sua documentação e proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a Recorrente, com o claro intuito de **tumultuar, perturbar, protelar e prejudicar** o andamento do certame, apresentou Recurso Administrativo absolutamente descabido, teratológico, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Diz a Recorrente em seu Recurso, *in verbis*:

> *(...)*
>
> A Empresa J. W. Sousa Lima LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.672.027/0001-32 e IE sob o nº 12.390.453-6, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Wilton Sousa Lima, portador da Carteira de Identidade RG n.0 519.002.962 SSP-MA e do CPF/MF n.0 330.240.063-20, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar as suas razões recursais de fato e de direito em face do resultado da classificação da proposta de preços e posterior habilitação da Empresa Real Serviços (J. F. Empreendimentos LTDA), CNPJ nº 26.575.201/0001-00 e IE nº 12.510.897-4 na licitação em referência que são aduzidas e requerendo sejam as mesmas recebidas e processadas como de direito, especialmente sendo remetidas junto com o recurso, ora vergastado, à autoridade competente para que dele reconheça.

REAL
serviços

- **TEMPESTIVIDADE**

Em caráter preliminar, de acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 abril de 2021 e suas alterações posteriores, no parágrafo 4° do artigo 165°, atesta a tempestividade do presente recurso administrativo, considerando a data do resultado da classificação da proposta de preços e posterior habilitação da Empresa Real Serviços (J. F. Empreendimentos LTDA), na presente licitação, ocorrida no último dia 06 de maio de 2025. Neste sentido, considerando que aquelas Empresas licitantes que manifestaram intenção de recurso em tempo hábil e em campo próprio da plataforma de licitação eletrônica possuem o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à decisão e, portanto, conclui-se que o prazo final para a interposição e o protocolo dos recursos administrativos inerentes à decisão em questão se esgotará no dia 08 de maio de 2025, sendo absolutamente tempestivo as presentes razões recursais.

- **RAZÕES**

- O atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências do inciso li do artigo 67° da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021 e suas alterações posteriores, uma vez que este documento não é regularmente emitido e/ou registrado no conselho profissional competente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da Federação onde foram executados os serviços;

- O atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências dos incisos li (ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) e V (ausência da autenticação digital) do artigo 50 da resolução do Conselho

REAL
serviços

Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 1.137 de 31 de março de 2023;

- O atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências do artigo 52 da resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 1.137 de 31 de março de 2023, onde no referido documento não consta o número de controle para consulta da sua autenticidade e validade;
- O atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências do item 8.1.4"b" do termo de referência do instrumento convocatório da licitação, uma vez que o referido documento não está expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da Federação onde foram executados os serviços;
- O atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências do parágrafo único do artigo 58 da resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 1.137 de 31 de março de 2023, onde no referido documento não consta a assinatura do sócio-administrador da contratante da obra e/ou serviços (Agropecuária LS - Taboca Agronegócios LTDA, CNPJ nº 36.408.654/0001-04 e IE nº 12.636.792-2), o Sr. Ruan Fernandes Azevedo da Nóbrega;

REAL
serviços

- A proposta de preços apresentada pela licitante não atende as exigências do item 6.5 do termo de referência do instrumento convocatório da licitação em referência, uma vez que na sua composição de BDI tem algumas taxas integrantes (administração, despesas financeiras, seguros/garantias e lucro) fora dos intervalos mínimos (1° quartil) e máximos (3° quartil) permitidos pelo Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2622 de 2013 para os serviços de construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- A proposta de preços apresentada pela licitante não atende as exigências do item 6.12 do termo de referência do instrumento convocatório da licitação em referência, pois estão ausentes nas composições analíticas principais com preços unitários os percentuais discriminados de BDI e Encargos Sociais nelas aplicados;
- A composição de BDI e Encargos Sociais da proposta de preços apresentada pela licitante não atende as exigências da Lei Federal nº 14.973 de 16 setembro de 2024 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime de reoneração gradual da folha de pagamento a parti de 1° de janeiro de 2025, onde o percentual da CPRB no BOI deve ser 80% das alíquotas estabelecidas nos artigos 7°-A e 8°-A da Lei Federal nº 12.456 de 14 de dezembro de 2011 e o percentual de INSS nos Encargos Sociais deve ser 25% das alíquotas estabelecidas nos artigo 22 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, conforme a nova tabela vigente a parti de janeiro de 2025, disponível na 7ª edição do livro SINAPI Cálculos e Parâmetros da Caixa Econômica Federal, atualizada em fevereiro de 2025.

( )

Ao final, requereu a Recorrente que:

REAL
serviços

• PEDIDOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 37°, inciso XXI, determinou que os contratos administrativos sejam precedidos de licitação pública, com o intuito de assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes, e esse artigo da Constituição Federal é justamente para a prevenção de fraudes ao sistema.

Em face do exposto requer-se a procedência deste recurso, gerando assim a retificação da decisão de Vossa Excelência, lastreada nos fatos aqui narrados, afim de que proposta de preços e os documentos habilitação da Empresa Real Serviços (J. F. Empreendimentos LTOA), sejam rejeitados e que essa Empresa seja considerada desclassificada do certame em referência.

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão de Vossa Excelência, que se designe a Comissão de Contração da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão em fazer a remessa dos autos do presente recurso administrativo à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento, diante das irregularidades aqui apresentadas.

Assim sendo, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório do certame, previsto no Artigo 25° da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e suas alterações posteriores, o procedimento deve seguir o rito estabelecido no edital, convocando a próxima Empresa licitante classificada provisoriamente em 1° (primeiro) lugar a fim de que sua proposta de preços e documentos de habilitação sejam apreciados.

(...)

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

Em síntese, nobre Agente de Contratação e Pregoeiro, na peça recursal que ora contrarrazoamos, a **EMPRESA J. W. SOUSA LIMA LTDA**, faz diversas alegações, todavia, a principal delas gira em torno da ***"capacidade técnico-profissional e a qualificação técnica operacional".***

Dito isto, não merece prosperar nenhuma das argumentações, conforme veremos nas linhas a seguir, o que nos leva a crê que o único propósito da Recorrente é retardar, perturbar e frustrar o caráter competitivo do certame, a fim de impedir a conclusão da licitação.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos da lei, da doutrina e da jurisprudência que explanam e demonstram a legalidade e juridicidade dos argumentos nestas aludidas contrarrazões recursais apresentadas por esta Recorrida.

4 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

a) Dos Princípios Norteadores da Licitação

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

A este respeito temos nas palavras de **Marçal Justem Filho** que:

(...)

REAL
serviços

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." **(In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.)**

(...)

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas **as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de **qualificação técnica** e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

(...)

Antes de adentrar no mérito das alegações, é importante mencionar o que dispõe o final do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, ao disciplinar que nas contratações deve se exigir somente as **"exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"**.

REAL
serviços

Desta forma, conforme leitura do dispositivo, as exigências de qualificação técnica devem restringir-se ao mínimo necessário, a fim de possibilitar que a Administração certifique que o contratado tenha a expertise para execução do objeto de forma satisfatória, portanto, não é possível estabelecer características que ultrapassem o indispensável sob pena de frustrar o certame.

Nesse sentido, é como disciplina o Tribunal de Contas da União - TCU por meio do **Acórdão nº 450/2008 – Plenário**:

> (...)
>
> As exigências relativas à **qualificação técnica** devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, **de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame**.
>
> (...)

Logo, é dever da Administração Pública estabelecer requisitos mínimos e compatíveis com o objeto da contratação, para assegurar o maior número de participantes, em cumprimento aos princípios licitatórios da isonomia e competividade, na busca da proposta mais vantajosa.

Já a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que:

> (...)
> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, **da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
> (...)

REAL SERVIÇOS

Temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro. É a hipótese dos autos.

Ora se a lei diz que a licitação se destina a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.Tais observância também passam pelo princípio constitucional da competitividade e isonomia entre os participantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e não é por acaso, porque o que é vantajosa para a administração, é por via de consequência, ao interesse público, este inegociável e indisponível, não podendo jamais os administradores disporem dele em detrimento de quaisquer interesses particulares. **É que nos parece fazer entender a empresa Recorrente.**

Aqui chegamos em um ponto muito importante, que é a seleção de uma proposta vantajosa. No entendimento do brilhante doutrinador **Marçal Justen Filho,** temos:

> A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se,

REAL
serviços

portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração**. *(g. nosso)*

(...)

Já o **Acórdão nº 357/2015 – Plenário**, do Tribunal de Contas da União - TCU: (...)

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. **O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. **(TCU. ACÓRDÃO 357/2015 – PLENÁRIO. Relator: BRUNO DANTAS. Processo 032.668/2014-7. Data da sessão: 04/03/2015)**

(...)

REAL
serviços

Quando o Administrador Público observa a possibilidade de sanar pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação ou mesmo a proposta final, claro que o mesmo poderá agir da sua melhor forma de direito. O doutrinador **Adilson Abreu Dallari**, diz:

> (...)
>
> **Existem claras manifestações doutrinarias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade**.
>
> **Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante**. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes. Negritamos

Novamente **Marçal Justen Filho** em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 7 ed. São Paulo. Dialética, 2000, p. 79,..... *"Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz* ***à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação****".*

O Tribunal de Contas da União TCU, posiciona-se contra o excesso de formalismo:

> (...)

REAL
serviços

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃOTCU - 1ª Câmara

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

ACÓRDÃO Nº 342/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços 009/2016; dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao representante; dar ciência ao Município de Itaetê/BA do indício de irregularidade constatado, conforme explicitado adiante; e arquivar-se o processo, como sugerido pela Secex/BA (peças 16 a 18).

1. Processo TC-032.051/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaetê/BA1.2. Representante: Carvalho Engenharia e Transportes Ltda. - ME (CNPJ 21.092.400/0001-44)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA). 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

REAL
serviços

1.7.1. dar ciência ao Município de Itaetê/BA que, em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), ***configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo***, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços 009/2016. **(TCU - 1ª Câmara. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. ACÓRDÃO Nº 342/2017 - TCU - 1ª Câmara)**

(...)

Ainda o Tribunal de Contas da União - TCU, conforme se infere do seguinte julgado:

(...)

f) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser g) cita que, segundo o Prof. Lucas Rocha Furtado, vinculação ao instrumento convocatório não significa, no entanto, obrigar o administrador a adotar formalidades excessivas ou discricionário - nunca arbitrário - e a sua capacidade de interpretação para (...)

j) como lembra, nesse mesmo diapasão foi o **julgamento do Supremo Tribunal Federal – STF no Mandado de Segurança nº 5.418/DF**, DJU de 01/06/1998, *verbis:*

Mandado de Segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público... O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples;

1. (....)

REAL
serviços

2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância **impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da **qualificação técnica**, da qualificação econômica financeira e regularidade fiscal...

(...)

Ademais, vale lembrar os entendimentos apontados pela Sra. Pregoeira, quanto à lição do Prof. Lucas Rocha Furtado e quanto à jurisprudência do sobre a necessidade de se buscar a distinção entre **vinculação às cláusulas editalícias e exigências desnecessárias**.

9.1 Aliás, a exemplo da Decisão nº 472/95 - Plenário, Ata nº 42/95, citada é farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais dessa natureza.

Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, **não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes**. **(TCU. Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001).**

Negritamos.

b) Do cumprimento da documentação descrita no Edital e no Termo de Referência. Improcedência das Alegações. Desprovimento do Recurso. Precedentes do Poder Judiciário e do TCU.

b1) - Documento não é regularmente emitido e/ou registrado no conselho profissional competente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da Federação onde foram executados os serviços - Improcedência das Alegações. Desprovimento do Recurso

Senhor Julgador, para melhor compreensão dos argumentos apresentados nestas Contrarrazões, enumeraremos cada um dos pontos levantamos pela Recorrente.

REAL
serviços

Primeiramente, a Recorrente alega em suas **razões recursais** que a **EMPRESA J F EMPREENDIMENTOS LTDA**, ora Recorrida, declarada classificada e habilitada, *"**ao presentar a proposta vencedora, que o atestado de capacidade técnico-profissional (páginas nº 287 e nº 288 do arquivo dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação) apresentado pela licitante não atende as exigências do inciso II do artigo 67° da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, uma vez que este documento não é regularmente emitido e/ou registrado no conselho profissional competente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da Federação onde foram executados os serviços**".*

Senhor Julgador, não assiste razão a Recorrente. Vejamos os argumentos.

A **Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitida pelo CREA - MA**, é de clareza solar que o Profissional está regularmente registrado no Conselho Profissional competente, atendendo assim as exigências contidas no art. 67, I do Lei nº 14.133/2021, bem como do Edital, demonstra-se assim que os argumentos da Recorrente não passam de espuma, com a finalidade de se manter no certame, que a mesma fora desclassificado por não atender as exigências editalícias.

Como se bastasse, a Recorrente confunde qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, sendo que o primeiro está relacionado ao Profissional, enquanto que o segundo está relacionado à Pessoa Jurídica (Licitante).

Portanto, não há se falar em qualquer ilegalidade na documentação da licitante Recorrida, visto que atende os ditames do art. 67, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O mesmo dispositivo legal, digo, o art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

> (...)
>
> Art. 67. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional** e **técnico-operacional** será restrita a:

REAL
serviços

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, **quando for o caso**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões** ou **atestados**, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, **quando for o caso**, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

O Edital da Licitação assim determina no item 7. Vejamos:

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.

O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis **ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**/Projeto Básico.

(...)

Já o Termo de Referência no item "A"

(...)

Capacidade Técnico – Operacional: As empresas licitantes deverão comprovar que já executaram, a qualquer tempo, para pessoas de direito público ou privado, através da apresentação de atestado/declaração de capacidade técnica, de serviços com características semelhantes à do objeto da presente licitação, que estejam concluídos e recebidos pelo contratante;

Os atestados/declarações deverão comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública;

REAL
serviços

Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/66.

Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 67, I, da Lei de Licitações.

Em uma licitação, **a responsabilidade técnica e a operacional** referem-se à capacidade do licitante para executar o objeto da contratação de forma eficiente e segura. **A responsabilidade técnica** envolve a comprovação de que o licitante possui profissionais qualificados para a execução do serviço, enquanto a **responsabilidade operacional** diz respeito à comprovação da experiência e capacidade da empresa para realizar o trabalho.

A Responsabilidade Técnica é a comprovação da capacidade profissional e qualificação do licitante para executar o serviço, demonstrando que a empresa possui profissionais competentes e com experiência na área.

A comprovação se dar através de atestados de responsabilidade técnica, currículos de profissionais, entre outros documentos que demonstrem a qualificação da equipe. Garante que a execução do serviço será feita por profissionais qualificados, reduzindo riscos e garantindo a qualidade do serviço.

A Responsabilidade Operacional é a comprovação da experiência e capacidade da empresa para executar o serviço de forma eficaz, demonstrando que a empresa possui os recursos e processos necessários para realizar o trabalho.

Também a comprovação se dar através de atestados de capacidade técnica, documentos que comprovem a realização de serviços similares, entre outros documentos que demonstrem a experiência da empresa. E garante que a empresa tem a capacidade de cumprir com os prazos e metas estabelecidos no contrato, reduzindo riscos e garantindo a eficiência do serviço.

REAL
serviços

Contudo, no que tange aos atestados, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no CREA, conforme se depreende do **Manual de Procedimentos Operacionais**[1]:

> **"1. Do atestado**
>
> O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço **e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**
>
> 1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer **prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos**.
>
> (...)
>
> **1.3. Recomendação**
>
> Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:
>
> – o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:
>
> (...)

[1] https://zenite.blog.br/atestado-de-qualificacao-tecnico-operacional-nao-exige-registro-no-crea/

REAL
serviços

– o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

1.4. Fundamentação:

1.4.1. Da caracterização do atestado como documento técnico

O procedimento para o registro do atestado no Crea passou a ser regulamentado em atenção ao art. 30, § 1°, da Lei nº 8.666, de 1993, que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios.

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, **visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo Crea de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional**." (Destacamos.)

Dizer que somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade.

E nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, **segundo Marçal Justen Filho**, que ***"a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato***

REAL serviços

cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública."[2] *É isso e nada mais!!!*

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.

Ao que tudo indica, valendo-se justamente dessa interpretação, o **Tribunal de Contas da União - TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara,** no seguinte sentido:

> (...)
> "1.7. Recomendar à UFRJ **que exclua dos editais** para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia **a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes**, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011." *(Destacamos.)*
> (...)

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 421

REAL serviços

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA.

Nesse caso, será possível a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional devidamente registrado naquela entidade.

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, não será possível exigir o registro do atestado junto ao CREA.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE, ao julgar a Denúncia (Processo n.º 1.049/2020-TCE/MA - Natureza: Denúncia, de Relatório do Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães, decidiu:

> (...) Denúncia formulada, por cidadão não identificado, via ouvidoria desta Corte de Contas, em meio eletrônico, noticiando que o vencedor do certame licitatório, na modalidade pregão presencial, sob o nº 03/2019, realizado pelo Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2019, possivelmente apresentou documentação irregular quanto à sua capacidade técnico-operacional. Conhecimento. Provimento da denúncia. Impropriedade remanescente de caráter formal. Ciência aos interessados. **Apensamento ao processo de contas da administração direta do Município**.
>
> **DECISÃO PL-TCE Nº 709/2021**
>
> b) dar provimento à Denúncia apresentada, **haja vista que restou remanescente impropriedade de caráter formal**, referente à ausência de exigência no instrumento convocatório de comprovação de capacidade técnico-operacional, na forma

REAL
serviços

prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, após a apresentação das razões de justificativa pelos responsáveis;

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) recomendar ao gestor do Município para que passe a exigir nos instrumentos convocatórios dos certames licitatórios apresentação de **atestado de capacidade técnica dos licitantes, que demonstrem compatibilidade com características**, quantidades e prazos mínimos com o objeto a ser licitado; (TCE-MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE, ao julgar a Denúncia **(Processo n.º 1.049/2020-TCE/MA - Natureza: Denúncia, de Relatório do Conselheiro– Substituto Osmário Freire Guimarães. DOE/TCEMA 26/01/20222)**

(...)

O debate em torno de um atestado de capacidade técnica ganha profundidade à medida que consideramos os desdobramentos recentes à segurança e confiabilidade na certificação da execução dos serviços ou obras prestadas da licitante.

Nesse contexto, é importante lembrar que a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 30, II c/c §1º, já contemplava a certificação operacional. Entretanto, a inviabilização do cumprimento normativo esbarrava na **Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)** – já revogada –, que vedava a emissão de certidão de acervo técnico em nome da pessoa jurídica. O paradoxo legal causava uma grande confusão no ordenamento jurídico, sobretudo, quanto à hierarquia das normas.

De novidade, temos enfim a **RESOLUÇÃO Nº 1.137/2023 DO CONFEA**, que veio para complementar e atender a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), em especial ao artigo 67, inciso II, que traz prerrogativa de qualificação técnica operacional através de "certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei".

FOLHAS Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

REAL
serviços

Antes de explorar os impactos práticos da certidão de acervo operacional (CAO), é crucial entender as raízes históricas que a moldaram, bem como os diversos posicionamentos do **Tribunal de Contas da União que rechaçavam a possibilidade de exigência de averbação do atestado de capacidade técnica operacional, em especial o Acórdão nº 1.542/2021- Plenário e Acórdão nº 470/2022 – Plenário, que vedavam expressamente** a ***"exigência de atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório uma vez que o artigo 55 da Resolução Confea, nº 1.025/2009 vedava a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica".***

O entendimento da egrégia Corte de Contas poderá mudar diante das inovações trazidas, uma vez que passa a ser considerada lícita a exigência de averbação da CAO nos editais de licitações, em razão de configurar o instrumento legal que certifica as atividades realizadas através das empresas de engenharia, agronomia e geociências.Com efeito, a possibilidade de emissão da Certidão de Acervo Operacional (CAO), certificando para fins legais os empreendimentos executados por pessoa jurídica a partir dos registros de anotações de responsabilidade técnica (ART) trazida pela **RESOLUÇÃO Nº 1.137/2023 DO CONFEA**, trouxe, enfim, a reparação dessa comprovação e propiciou melhorias significativas na segurança das contratações públicas no ramo da engenharia.

Novamente, o TCU, em representação, julgou que a jurisprudência do Tribunal é consolidada ao admitir para fins de qualificação técnica, **atestados de serviços com características semelhantes ou de complexidade até superior**. O relator citou entendimento do Acórdão nº 2.914/2013, do Plenário, no sentido de que "nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido". Citou também o entendimento do Acórdão nº 2.898/2019, do Plenário, no sentido de que **"é possível a comprovação**

REAL
serviços

de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". (Grifamos.) **(TCU, Acórdão nº 298/2024, do Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, j. em 28.02.2024.)**

Vejamos outra vez o que determina a Súmula 222 do TCU:

> (...)
>
> **As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação**, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas pelos administradores dos** Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios.**
>
> (...)

Assim sendo, não deve jamais prosperar os argumentos da Recorrente em todos os sentidos, mantendo-se a Recorrente como classificada no certame em voga.

b2) – Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) e V (Ausência da autenticação digital) Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 1.137 de 31 de março de 2023 – Da possibilidade de diligência pelo Pregoeiro – Juntada de Documentos e da Dispensa da ART e sua Autenticação – art. 3º, Parágrafo único da Resolução (CONFEA) nº 1.137 de 31 de março de 2023 – Improcedência das Alegações. Desprovimento do Recurso

O Tribunal de Contas da União - TCU analisou recente processo licitatório para a aquisição de materiais de apoio à instrução da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em decorrência de uma representação feita por um licitante desclassificado do certame.

REAL
serviços

Três princípios que foram objeto de análise pelo tribunal: o princípio da publicidade, o da razoabilidade e o da isonomia e igualdade entre os licitantes. Para tanto, torna-se necessário uma breve contextualização dos fatos.

O caso analisado pelo TCU, se referia a Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EsPCEx, é uma instituição militar do Exército Brasileiro situada em Campinas, São Paulo.

Nesse contexto, as práticas da EsPCEx incorporam materiais e técnicas de treinamento que replicam os procedimentos de instrução e operações adotadas em diversos quartéis pelo Brasil.

Em Pregão, cujo número foi 15/2022, teve por objetivo a aquisição de diversos materiais de apoio às referidas instruções com um valor homologado de R$ 11.494.497,22.

Em um dos itens da licitação, a empresa MG Storage Sistem Ltda, embora tenha apresentado a melhor oferta de preço para o item, foi inabilitada por supostamente não atender às exigências específicas contidas no edital para o item em questão (85 unidades de arquivos deslizantes de aço, com um valor total homologado para esse item de R$ 628.915,00).

A desclassificação ocorreu devido ao não cumprimento da exigência de carga de distribuição das prateleiras, estipulada em no mínimo 35g/cm². A empresa inicialmente apresentou documentação com um erro material, indicando em seu primeiro laudo que a carga suportada pelas prateleiras era de 0,45g/cm². No entanto, posteriormente, na fase recursal, ela apresentou o laudo correto, com a capacidade de carga suportável de 45g/cm², o que representava até a mais do que o exigido pelo edital, que era de 35g/cm².

O pregoeiro decidiu pela inabilitação do licitante com base no argumento de que o laudo inicialmente enviado deixava claro que a empresa não atendia às especificações do edital e que o novo laudo apresentado durante o recurso não foi aceito, pois caracterizava uma alteração na proposta inicial.

REAL
serviços

Durante a fase recursal, a empresa apresentou justificativas e o laudo que comprovava o atendimento às exigências do edital. No entanto, o recurso não foi acatado, com base na interpretação de que é proibido realizar alterações na proposta inicial.

Consequentemente, ao término do certame, em que o item foi homologado para a segunda colocada, o licitante inicialmente desclassificado interpôs uma representação junto ao TCU. Além dos fatos principais acima expostos, alegou a ausência de comunicação por parte do pregoeiro sobre a data e horário planejados para a reabertura da sessão do pregão, bem como a falta de negociação do pregoeiro com a licitante vencedora.

Antes de abordar especificamente o mérito do Acórdão, é importante esclarecer o processo licitatório, o qual se divide em duas fases principais: interna e externa. A primeira fase consiste na formalização da demanda pelo setor requisitante, que envolve a elaboração dos documentos necessários, como o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços, entre outros documentos.

A fase externa tem início com a publicação do edital, seguida pelas etapas de lances, julgamento das propostas, habilitação, recurso, adjudicação e homologação. Vale ressaltar que o presente Acórdão foi proferido sob os princípios estabelecidos na lei 8.666/93.

Após a etapa de lances, o licitante que ofereceu o menor valor para o item é contatado pelo pregoeiro através de um chat no sistema para atualização da proposta em relação ao valor ofertado no sistema. Nesse momento, são solicitados também documentos complementares referentes aos critérios de julgamento para o item, todos previstos no edital.

Após a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos pela Administração conforme o edital, o certame prossegue pelas etapas de habilitação,

REAL
serviços

recurso, adjudicação e, por fim, a homologação. Com isso, concluem-se as fases tanto internas quanto externas da licitação.

O Acórdão, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler **(ACÓRDÃO Nº 2049/2023 - TCU – Plenário)**, estabeleceu um posicionamento favorável ao licitante, enfatizando a importância de observar os princípios da publicidade, razoabilidade, isonomia e igualdade entre os licitantes.

A publicidade, como preceito fundamental nas licitações, requer a publicização de todas as ações do pregoeiro durante o certame, incluindo os atos referentes a datas e horários de reabertura da sessão pública.

No que diz respeito à isonomia e igualdade entre os licitantes, sua aplicação decorre da necessidade de manter a competitividade que permite à Administração obter a proposta mais vantajosa. Nesse sentido, a conduta do pregoeiro deve ser pautada pela imparcialidade e igualdade, cobrando de todos apenas o que foi previamente estabelecido no edital.

O cerne do Acórdão discutido foi a desclassificação equivocada da primeira colocada, baseada no entendimento de que não é permitido alterar a proposta inicial, isto é, aquela apresentada antes da fase de lances.

De fato, é vedado, no contexto das licitações, alterar a proposta inicial para incluir novos documentos que se adequem às regras do edital. Se um licitante, ao ser solicitado pelo pregoeiro, apresentar uma nova proposta que não atenda às especificações originais do edital, isso configura uma prática não permitida.

Isso se justifica pelo fato de que a proposta submetida vincula o licitante a partir do momento em que preenche as informações no sistema, como marca, modelo, valor e descrição.

Essas restrições fundamentam-se nos princípios da impessoalidade e da isonomia, os quais exigem tratamento igualitário entre os licitantes (art. 37, caput e inc. XXI da Constituição).

REAL
serviços

Entretanto, também cabe ao pregoeiro corrigir erros ou falhas que não alterem substancialmente a proposta, conforme estipula o art. 47[3] do decreto 10.024/19, o qual trata do Pregão Eletrônico.

Destaco um trecho do voto do Ministro Relator sobre o tema, trazendo o posicionamento do TCU:

> "A proibição de incluir novos documentos, conforme previsto no art. 43, § 3º, da lei 8.666/93 e no art. 64 da lei 14.133/21 (nova lei de Licitações), **não se aplica a documentos ausentes**, comprovatórios de condições atendidas pelo licitante no momento em que apresentou sua proposta e que não foram fornecidos junto aos demais documentos de habilitação e proposta, por equívoco ou falha. Esses devem ser solicitados e avaliados pelo pregoeiro" - **Acórdão 1.211/2021-Plenário.**
>
> "O impedimento de incluir novos documentos, conforme previsto no art. 43, § 3º, da lei 8.666/1993 e no art. 64 da lei 14.133/21 (nova lei de Licitações e Contratos Administrativos), **não abrange documentos destinados a comprovar condições de habilitação já existentes antes da abertura da sessão pública e apresentados mediante solicitação**." - Acórdão 2.443/2021-Plenário.
>
> (...)

[3] Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

REAL
serviços

É importante ressaltar que, devido a essa conduta, o item foi adjudicado a um licitante cuja proposta era R$ 33.915,00 mais alta que a proposta indevidamente inabilitada."

Como se observa, a igualdade entre os licitantes também tem o propósito de assegurar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, o que está expressamente previsto como um dos objetivos da licitação, especialmente de acordo com a nova lei.

Portanto, ao analisar o caso específico, conclui-se que o entendimento do TCU é que, quando necessário, devem ser feitas correções nas propostas, desde que não afetem substancialmente o que foi inicialmente apresentado.

No âmbito da nova lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) o artigo 64, inciso I, reforça explicitamente a permissão para que sejam realizadas diligências a fim de complementar informações necessárias à apuração de fatos já existentes na ocasião da abertura do certame, estabelecendo uma base jurídica clara para que obter informações que possam esclarecer situações que já estavam presentes no momento inicial da licitação.

O art. 18, § 3º da Lei nº 14.133/21, dispensou a elaboração de projetos complementares de engenharia nos casos em que o objeto, por suas características pouco complexas, permitir a adequada caracterização no termo de referência ou no projeto básico.

Em razão disso, o Magistério de **Rodrigo Vissoto Junkes**[4] esclarece que a regra é bem-vinda, na medida em que reduz burocracias desnecessárias sem se distrair do foco principal da etapa de planejamento que é a de permitir a adequada descrição do objeto, mesmo nos casos de obras e serviços de engenharia:

[4] JUNKES. Rodrigo Vissotto. Contratação pública de obras e serviços de engenharia. Curitiba: Íthala, 2023, p. 36.

REAL
serviços

"(A regra) representa o reconhecimento de que algumas atividades que constituem serviços de engenharia ou obra são de baixa complexidade técnica e possuem soluções no mais das vezes amplamente padronizadas. Em situações como essas, impor à Administração a obrigação de elaborar projetos complementares iria contra o propósito de racionalizar os meios, procedimentos, recursos humanos e financeiros aplicados nas contratações públicas".

Mas dispensar a elaboração de projetos complementares para situações específicas sem complexidade não faz com que o objeto deixe de pertencer à engenharia. Do mesmo modo, reconhecer que a sua adequada descrição pode ser feita apenas por meio do termo de referência tampouco importa reconhecer que não deva existir um profissional da área da engenharia responsável pela sua elaboração.

Pelo fato de o objeto permanecer sendo considerado atividade privativa de engenheiro/arquiteto, e em razão disso necessitar de um responsável técnico, é que o termo de referência que o descreve deverá ser objeto de uma anotação de responsabilidade técnica, como indica a **Resolução CONFEA nº 1.137/2023**:

> "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
>
> Art. 3º **Todo contrato** escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.
>
> Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea."
>
> (...)

REAL
serviços

Assim, conforme art. 3º, Parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, diz que a ART pode ser dispensada nessa fase da licitação, sendo obrigatório sua apresentação quando da assinatura do Contrato, também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.O TCU, portanto, entende que as referidas atestações possuem natureza distintas. A comprovação de Acervo Técnico, para fins de habilitação, é feita por meio do acervo do profissional, enquanto a capacidade técnica-operacional é demonstrada pela pessoa jurídica através de instalações, equipamentos etc., uma vez que o CREA sequer emite atestado técnico-operacional em nome de pessoa jurídica:"13.

A distinção entre os conceitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional apresenta-se estabelecida na Lei 8.666/1993 e na jurisprudência desta Casa. **De acordo com a lição contida no Acórdão 2.208/2016-Plenário, que analisou detidamente a questão, a capacidade técnico operacional concerne à empresa**, visto que o dispositivo que trata do assunto (art. 30, inciso II) faz referência a aspectos típicos deste ente, como instalações, equipamentos e equipe, ao passo que a **capacidade técnico-profissional relaciona-se ao especialista que atua na empresa**, conforme expresso no dispositivo correspondente (art. 30, §1º, inciso I), que **remete especificamente ao profissional detentor do atestado.**

REAL
serviços

14. Em adição, outra diferença relevante e já consolidada na jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 923/2015, 655/2016 e 205/2017, todos do Plenário, **é que não se pode exigir que a atestação da capacidade técnica (operacional) da empresa seja registrada ou averbada junto ao CREA correspondente**, em respeito ao art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009, que veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica". – *grifos não constam do original* **(Acórdão TCU nº 2.894/2017 – Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, julgado em 12/12/2017, publicado no D.O.U. em 21/12/2017.)**

Como registrado, a Resolução CONFEA nº 1.025/2009 foi revogada pela Resolução nº 1.137/2023, **que manteve a regra de emissão de CAT em nome exclusivamente do profissional**. O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro também aplica tal entendimento, conforme se vê no seguinte julgado:

> "Além dessa questão, importante destacar que está fixado no subitem E.3.1 que o atestado seja acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) expedida pelo CREA/CAU. Deve ser ressaltado, contudo, que a exigência de que o atestado em si seja registrado junto ao CREA não encontra amparo legal, posto que apenas a comprovação da capacidade técnico-profissional depende de registro nas entidades profissionais competentes, consoante se depreende da conjugação do inc. II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e o texto final de seu §1º (após os vetos presidenciais). Ademais, o art. 55 da Resolução Confea 1.025/200913 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica". **(TCM-RJ. Voto nº 30.467/2022, Rel. Conselheiro-Substituto Igor dos Reis Fernandes, processo nº 040/100767/2022, j. em 19/04/2022.)**

REAL
serviços

Consta no voto do Conselho-Substituto Igor dos Reis Fernandes, no processo TCM-RJ nº 040/101194/2023, que a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo (6ª IGE), apresentou o seguinte relatório:

> "b. Em relação às citações de outros tribunais brasileiros, é importante frisar que eles vão na mesma linha do Enunciado acima do TCM-Rio, ou seja, CAT ou ART/RRT podem ser solicitados em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados e não da pessoa jurídica. Quanto a este ponto, não há qualquer dúvida e essa deve ser a postura adotada pela CET-Rio, ainda que a minuta da Procuradora Geral do Município aponte em outra direção". **(TCM/RJ. Voto nº 30.381/2023, Rel. Conselheiro-Substituto Igor dos Reis Fernandes, processo nº 040/101194/2023, j. em 12/06/2023.)**

Portanto conclui-se, que não deve jamais prosperar os argumentos da Recorrente em todos os sentidos, mantendo-se a Recorrente como classificada no certame em voga.

b3) – O atestado de capacidade técnico-profissional - documento não consta o número de controle para consulta da sua autenticidade e validade – Fé pública. Improcedência das alegações. Manutenção da decisão em favor da Recorrida - Improcedência das Alegações. Desprovimento do Recurso

Quando falamos em atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, não há o que falar na obrigatoriedade de que o mesmo possua autenticidade e validade, uma vez que depende do documentos exigido por lei, vez que os documentos emitidos por servidor público tem fé pública conforme estabelece nossa Constituição Federal de 1988, vejamos:

REAL
serviços

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios**:

(...)

II – recusar fé aos documentos públicos;

Trata-se da presunção de veracidade. Para **Maria Sylvia Zanella Di Pietro "a presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação ás certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública."** (in Direito Administrativo, 23° Ed, São Paulo: Atlas, 2010 p. 198).

Isto posto, tal exigência torna-se despropositada além de exorbitante.

Já a exigência de firma reconhecida ou autenticidade para os atestados fornecido por pessoa jurídica de direito privado é uma questão que possui mais controvérsia. Todavia, desde já, nosso posicionamento é quanto da ilegalidade da exigência de firma reconhecida para os atestados fornecido por pessoa jurídica de direito privado pelos motivos que abordaremos.A *priori*, abrimos parênteses para mencionar que ao realizar pesquisas na rede mundial de computadores – Internet – deparamo-nos com algumas decisões de órgãos públicos no sentido de que a exigência de atestado com firma reconhecida está de acordo com a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União que. Data máxima vênia, discordamos eis que as decisões não são no sentido da legalidade de tal exigência, senão vejamos:

São citadas duas decisões em especial:

> **ACÓRDÃO nº 616/2010 – TCU – 2ª Câmara**
>
> Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada por esta Unidade Técnica com o objetivo de averiguar a regularidade na execução dos contratos de fornecimento de mão-de-obra terceirizada para a Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre.
>
> [...]
>
> 9.4.1 na realização de futuros procedimentos licitatórios:
>
> [...]

REAL
serviços

9.4.1.2 discrimine de forma inequívoca todos os documentos a terem suas assinaturas com firma reconhecida, evitando, desta forma, inabilitações pelo descumprimento de formalidades editalícias, ocasionadas pela interpretação equivocada de suas disposições, bem como em busca da proposta mais vantajosa para administração, em conformidade com o art.

3º, caput, da Lei no 8.666/93; (grifo nosso)

(...)

Note-se que a jurisprudência supracitada em nenhum momento orienta que o atestado deverá ter firma reconhecida e sim orienta que as regras editalícias devem ser claras, sem informações dúbias afim de evitar interpretações equivocadas.

É citado também uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

> "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.
>
> 1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
>
> 2. Recurso especial improvido." **(STJ. REsp 542.333/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 7/11/2005, p. 191)**

O julgado do STJ também não orienta que o atestado deverá ter firma reconhecida e sim que a falta de reconhecimento de firma não deverá ser motivo para a inabilitação do licitante por considerar mera irregularidade formal (Isto porque foi exigido no edital).

Em contrapartida, há diversos arrimos que demonstram que a exigência de reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica é exorbitante, para não dizer ilegal, corroborando com nosso posicionamento, a saber:

Como já mencionamos anteriormente a Lei de Licitações não regrou as características exatas do atestado. Logo, as exigências devem ser tida como parcimônia/comedida a fim de não restringir a competitividade do certame, o que a

REAL
serviços

nosso ver, repetimos, restringe pois o reconhecimento de firma dificulta o alcance do documento.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que **"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é licito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."** (grifo nosso)

A própria Corte de Contas da União orienta algumas observações quanto ao atestado e em nenhum momento cita o reconhecimento de firma dos mesmos:

> "Devem os **atestados de capacidade técnica** ser/estar:
> – relacionados ao objeto da licitação;
> – exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
> – fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
> – emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
> – **assinados por quem tenha competência para expedi-los**;
> – registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;
> (...)
>
> Ainda com relação a exigências de **atestados**, deve ser observado que:
> – *seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;*
> – *sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;*
> – *não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;*

REAL
serviços

– possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital." (Negritei) **(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409)**

(...)

A Lei nº 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal disciplina que:

> **Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.**
>
> (...)

Portanto conclui-se, que não deve mais uma vez prosperar os argumentos da Recorrente em todos os sentidos, mantendo-se a Recorrente como classificada no certame em voga.

b4) – O atestado de capacidade técnico-profissional apresentado pela licitante não atende as exigências do item 8.1.4 "b" do termo de referência do instrumento convocatório da licitação, uma vez que o referido documento não está expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da Federação onde foram executados os serviços. Improcedência das alegações. Manutenção da decisão em favor da Recorrida

Senhor Julgador, mais uma vez nos socorremos do texto literal do Termo de Referência, senão vejamos:

> 8.1.4.Para Qualificação Técnica:
>
> a) Capacidade Técnico – Operacional: As empresas licitantes deverão comprovar que já executaram, a qualquer tempo, para pessoas de direito público ou privado, através da apresentação de atestado/declaração de capacidade técnica, de serviços com características semelhantes à do objeto da presente licitação, que estejam concluídos e recebidos pelo contratante;

REAL
serviços

Os atestados/declarações deverão comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública;

A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com os respectivos atestados/declarações, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

(...)

Novamente, sustentamos que a **Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitida pelo CREA - MA,** é de clareza solar que o Profissional está regularmente registrado no Conselho Profissional competente, atendendo assim as exigências contidas no art. 67, I do Lei nº 14.133/2021, bem como do Edital, demonstra-se assim que os argumentos da Recorrente não passam de espuma, com a finalidade de se manter no certame, que a mesma fora desclassificado por não atender as exigências editalícias. Como se bastasse, a Recorrente confunde qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, sendo que o primeiro está relacionado ao Profissional, enquanto que o segundo está relacionado à Pessoa Jurídica (Licitante).

Portanto, não há se falar em qualquer ilegalidade na documentação da licitante Recorrida, visto que atende os ditames do art. 67, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O mesmo dispositivo legal, digo, o art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

> (...)
>
> Art. 67. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional** e **técnico-operacional** será restrita a:
>
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, **quando for o caso**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra

REAL
serviços

ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões** ou **atestados**, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, **quando for o caso**, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/66.

Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 67, I, da Lei de Licitações.

Contudo, no que tange aos atestados, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no CREA, conforme se depreende do **Manual de Procedimentos Operacionais**[5]:

> **"1. Do atestado**
>
> O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço **e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**
>
> 1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer **prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos**.
>
> **1.3. Recomendação**

[5] https://zenite.blog.br/atestado-de-qualificacao-tecnico-operacional-nao-exige-registro-no-crea/

REAL
serviços

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

– o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:

– o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

1.4. Fundamentação:

1.4.1. Da caracterização do atestado como documento técnico

O procedimento para o registro do atestado no Crea passou a ser regulamentado em atenção ao art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios.

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, **visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo Crea de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional**." (Destacamos.)

REAL
serviços

Dizer que somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade.

E nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, **segundo Marçal Justen Filho**, que ***"a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública."***[6] ***É isso e nada mais!!!***

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.

Ao que tudo indica, valendo-se justamente dessa interpretação, o **Tribunal de Contas da União - TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara**, no seguinte sentido:

> (...)
> "1.7. Recomendar à UFRJ **que exclua dos editais** para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia **a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das**

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 421

REAL
serviços

licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011." *(Destacamos.)*

(...)

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA.

Nesse caso, será possível a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional devidamente registrado naquela entidade.

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, não será possível exigir o registro do atestado junto ao CREA.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE, ao julgar a Denúncia (Processo n.º 1.049/2020-TCE/MA - Natureza: Denúncia, de Relatório do Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães, decidiu:

> (...) Denúncia formulada, por cidadão não identificado, via ouvidoria desta Corte de Contas, em meio eletrônico, noticiando que o vencedor do certame licitatório, na modalidade pregão presencial, sob o nº 03/2019, realizado pelo Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2019, possivelmente apresentou documentação irregular quanto à sua capacidade técnico-operacional. Conhecimento. Provimento da denúncia. Impropriedade remanescente de caráter formal. Ciência aos interessados. **Apensamento ao processo de contas da administração direta do Município**.
>
> **DECISÃO PL-TCE Nº 709/2021**
>
> b) dar provimento à Denúncia apresentada, **haja vista que restou remanescente impropriedade de caráter formal**, referente à ausência de exigência no instrumento convocatório de comprovação de capacidade técnico-operacional, na forma

REAL
serviços

prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, após a apresentação das razões de justificativa pelos responsáveis;

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) recomendar ao gestor do Município para que passe a exigir nos instrumentos convocatórios dos certames licitatórios apresentação de **atestado de capacidade técnica dos licitantes, que demonstrem compatibilidade com características**, quantidades e prazos mínimos com o objeto a ser licitado; (TCE-MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE, ao julgar a Denúncia **(Processo n.º 1.049/2020-TCE/MA - Natureza: Denúncia, de Relatório do Conselheiro– Substituto Osmário Freire Guimarães. DOE/TCEMA 26/01/2022)**

(...)

Novamente, o TCU, em representação, julgou que a jurisprudência do Tribunal é consolidada ao admitir para fins de qualificação técnica, **atestados de serviços com características semelhantes ou de complexidade até superior**. O relator citou entendimento do Acórdão nº 2.914/2013, do Plenário, no sentido de que "nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido". Citou também o entendimento do Acórdão nº 2.898/2019, do Plenário, no sentido de que **"é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"**. (Grifamos.) **(TCU, Acórdão nº 298/2024, do Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, j. em 28.02.2024.)**

Vejamos outra vez o que determina a Súmula 222 do TCU:

(...)

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas pelos administradores dos** Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios.**

(...)

REAL
serviços

Assim sendo, não deve jamais prosperar os argumentos da Recorrente em todos os sentidos, mantendo-se a Recorrente como classificada no certame em voga, tendo em vista o atendimento da lei e do Edital.

b5) – Atestado de capacidade técnico-profissional, não consta a assinatura do sócio-administrador da contratante da obra e/ou serviços (Agropecuária LS - Taboca Agronegócios LTDA, CNPJ nº 36.408.654/0001-04 e IE nº 12.636.792-2), o S.r. Ruan Fernandes Azevedo da Nóbrega. Improcedência das alegações. Manutenção da decisão em favor da Recorrida - O Poder-Dever de Diligência e do Princípio do Formalismo Moderado

O artigo 58 da Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 1.137 de 31 de março de 2023, determina que:

> (...)
>
> Art. 58. **É facultado ao profissional** requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
>
> Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

(...)

REAL
serviços

A licitação não é um fim em si mesmo, constituindo-se rito procedimental para o cumprimento da miríade de princípios administrativos afetos ao regime jurídico das contratações públicas, com o intuito de se promover a garantia constitucional da licitação, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição. Assim, preconiza o referido dispositivo constitucional:

> Art. 37, CF (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, representando um novo regime de licitações e contratos, não só reverbera um novo paradigma de funcionalidade da licitação, mas também reforça a lição categórica do professor Adilson Dallari de que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital" 1.

Eis que o novo regime de licitações e contratos e a respectiva plêiade dinâmica dos princípios licitatórios está em compasso com a pedra angular do ensinamento do mencionado administrativista. Destaca-se o contido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao

REAL
serviços

edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O novel principiológico alinha-se com a teologia e teleologia de temas de gestão pública e governança, a propósito da abordagem do controle das contratações. Nesse sentido, transcrevemos o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 o qual enuncia os objetivos da licitação:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
>
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
>
> Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às

REAL
serviços

leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (Grifo nosso.)

Assim, reconhece-se a cosmovisão diferenciada da Lei nº 14.133/2021, por ter o legislador ressaltado o ideário da governança e da gestão pública ao preconizar o conceito de linhas de defesa no controle das contratações. Nesse contexto, eis também o artigo 169:

> Artigo 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
>
> I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
>
> II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
>
> III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
>
> § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. (grifo nosso)

REAL
serviços

Essa perspectiva normativa reforça o poder judicante do pregoeiro e do agente de contratação na medida em que no exercício de sua atribuição tem o poder-dever de observar o alcance dos objetivos da licitação.

Assim, para assegurar a "preservação da justa competição", cabe-lhe, promover a efetividade da seleção da proposta mais vantajosa, superando-se vício de julgamento sanável, sob pena de macular o procedimento com formalismo exacerbado.

Reiteramos a lição do **professor Dallari,** de que licitação não é um concurso de destreza, mas ideário para o alcance de interesse público, justa competição no sentido material e a busca de proposta mais vantajosa.

A formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

Com efeito, a estrela-guia constitui-se no paradigma do interesse público, a ser avaliado no caso concreto, afastando-se sofismas e influxos inadequados do processo licitatório. O procedimento constitui-se formalmente estruturado, para se evitar surpresas em seu rito, mas essa perspectiva formal não pode macular os objetivos da licitação.

Nesse sentido, deve-se avaliar o núcleo central do princípio do interesse público e a legitimidade do ato administrativo para o alcance dos objetivos licitatórios. Deve haver congruência na atuação da função pública de modo que o agir do pregoeiro e do agente de contratação dever ser fundamentado na razoabilidade e proporcionalidade.

A alegação de interesse público, conceito jurídico indeterminado, não pode alicerçar decisão cunhada de abuso de poder ou de ilegalidade, pelo contrário, deve estar plenamente motivada, de forma circunstanciada e transparente.

REAL
serviços

Na lição do advogado Joel de Menezes Niebuhr 2:

O interesse público remete a conceito jurídico indeterminado, porque não se consegue com o conceito identificar de forma objetiva o que lhe corresponde ou não. A expressão traz consigo uma relatividade, uma vagueza, uma boa dose de subjetividade que não se consegue e não se deve afastar.

Logo, o interesse público remete a conceito que é aberto e dinâmico, que evolui ao passo da sociedade e de seus valores, sempre vinculado, a qualquer tempo, ressalva-se, aos valores plasmados nos princípios e direitos fundamentais da Constituição Federal, que formam uma espécie de substrato mínimo a que os poderes constituídos e todos os agentes públicos se encontram vinculados.

Deve haver, portanto, razoabilidade em eventual correção de julgamento tanto na fase de classificação de propostas quanto na fase de habilitação para se assegurar os objetivos da licitação. Assim, os mecanismos de controle têm o condão de evitar o excesso de poder e a inadequação da decisão por descompasso com a concreção dos objetivos da licitação.

Nesse contexto, reforça-se também a reflexão acerca da faculdade de se utilizar a diligência, por ser instrumento efetivo de c ompliance das aquisições e contratações públicas, inclusive, em razão do que preceitua o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
>
> I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

REAL
serviços

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Não há se falar em violação à justa competição quando necessário reconhecer um equívoco de julgamento, devidamente motivado, por falha ainda que tenha concorrido o próprio licitante, mas perfeitamente sanável, ao considerar a possibilidade de juntada de documentação complementar.

Antes do interesse dos licitantes, há o interesse público e a vantajosidade da oferta, observada a igualdade de participação e a posição jurídica do licitante detentor da melhor oferta.

A propósito, na operacionalização do novo regime jurídico de licitações e contratos, o portal governamental www.gov.br/compras prestigia o conteúdo em detrimento à forma do procedimento.

Na nova modelagem do sistema eletrônico, não se exige o cadastramento prévio de proposta de preços e documentos de habilitação de todos os participantes, exceto quando houver inversão da fase de habilitação anterior à fase de classificação das propostas de preços.

A atuação legítima do pregoeiro e do agente de contratação deve promover a juridicidade do feito licitatório e, isso significa, compreender que o ideário do interesse público deve estar alinhado perfeitamente ao princípio da boa-fé objetiva e da proteção de confiança, na busca da proposta mais vantajosa e no cumprimento dos objetivos da licitação.

Oportuno, assim, destacar o princípio da motivação previsto na Lei nº 9.874/1999:

REAL
serviços

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; (...)

§ 1° A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões...

Desse modo, a partir de uma análise documental incompleta, cabe ao pregoeiro e agente de contratação sanear o feito, quando não se tratar de vício insanável ao considerar a lógica-jurídica do julgamento a ser proferido.

O artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 preconiza:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
>
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
>
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A modelagem do princípio do formalismo moderado na nova Lei perpetua a discricionariedade e dinamicidade, mas o que não se pode deixar de ter em mente são o interesse público e os objetivos da licitação.

A ambiguidade do que é ou não vício sanável e vício insanável continua campo emblemático para o pregoeiro e agente de contratação, em razão da multiplicidade de interpretações, assim como do perfil burocrata, legalista ou tecnocrata do agente público. É preciso ter em mente a eficiência e eficácia do processo de licitação na tomada de decisão.

Nesse contexto, em fase de julgamento, a alegação de preclusão temporal não pode ser absoluta.

Deve ser avaliada de forma a promover um processo racional e funcional.

REAL
serviços

O poder-dever de diligência deve ser invocado de forma legítima e motivada em favor da supremacia do interesse público sobre o privado, de modo que se deve buscar a verdade material para a tomada de decisões legítimas nos processos licitatórios.

Não se deve jamais permitir um processo licitatório meramente formal, inclusive sob pena de responsabilidade do pregoeiro e do agente de contratação por um erro grosseiro por ocasião do seu poder judicante. Na dinamicidade de licitações eletrônicas, o procedimento deve ser ainda mais dialógico e assim promover o devido processo legal substancial.

Assim, por ser medida de bom senso ao fundamento do princípio do formalismo moderado, ainda mais para se reconhecer vício de julgamento passível de reavaliação, a realização de diligência deve ser promovida.

De fato, constitui mecanismo legítimo de modo que a simples invocação da preclusão temporal não pode ser absoluta, por se possível o alcance de anulação do ato de julgamento então proferido.

Nos casos concretos, deve-se antever de forma contextualizada o potencial prejuízo aos demais licitantes ponderando-se a finalidade do ato praticado no curso do procedimento licitatório.

É preciso sopesar a compreensão da justa competição sob o aspecto apenas meramente formal caso haja rompimento da supremacia do interesse público sobre o privado com impacto negativo ao erário.

Ao permitir a revisão de julgamento e juntada de documentação preexistente, igual tratamento deve ser oportunizado para todos os demais licitantes, na situação de igual hipótese.

Não se pode compreender o processo de licitação como feito hermético, sem dialética, mas com dinamicidade, mas sim, a clarividência do devido processo

REAL
serviços

administrativo substancial, a iluminar-se com proporcionalidade e razoabilidade o iter procedimental.

Com efeito, importante avaliar a perspectiva do interesse público para a efetividade da justa competição e da busca de preços vantajosas nas licitações e contratações públicas.

Nesse contexto, destacamos também os artigos 53 e 55 da Lei nº 9.784/1999:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
>
> Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

No regime de licitações e contratos, a preclusão temporal pode e deve relativizada nos casos concretos, em razão do limite de preclusão administrativa nos termos da Súmula 473, do STF. Desse modo, reforça-se a importância do princípio do formalismo moderado na perspectiva dos objetivos da licitação para o alcance efetivo do próprio interesse público.

Com efeito, evita-se de forma desnecessária acionamento dos órgãos de controle e do Poder Judiciário, com a correta e adequada compreensão da referida súmula a qual preconiza:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo

REAL
serviços

de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

De fato, constitui-se importante a aplicabilidade do princípio da autotutela e da segurança jurídica na fase externa da licitação, de modo que, com essa prática, busca-se a estabilização dos feitos de forma antecipada, além de efetivos atos de controles de forma preventiva.

Desse modo, minimiza-se, de forma racional, eventuais questionamentos judiciais a estimular a necessidade, inclusive, de interposição de mandado se segurança, representação perante órgãos de controle e acionamentos internos perante os órgãos de ouvidoria.

Importante observar o devido processo legal substancial e a razoável duração do processo, o que significa também resposta em tempo próprio aos administrados acerca do seu direito de petição e do processamento de recursos administrativos, nos termos do artigo 48 e 49 da Lei nº 9.874/1999:

> Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.
>
> Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Nesse contexto, o ferramental do poder-dever de diligência ganha magnitude ainda mais no curso dos procedimentos de modo a se firmar a premissa do interesse púbico e do devido processo legal substancial.

Reitera-se que a diligência constitui meio legítimo de que se vale o pregoeiro e o agente de contratação para o exercício de seu poder judicante o qual se constitui direito subjetivo para, inclusive, promover eventual reconsideração e retratação de atos de julgamento.

REAL
serviços

Destaca-se que somente reconsidera quem julga. Ainda que subsidiado pela manifestação técnica, a atuação do pregoeiro e do agente de contratação não pode engessada. Ademais, sua responsabilidade é individual, como autoridade decisória no curso do processo de licitação. Nesse contexto, rememorar-se também que há vedação de decisão coordenada das instâncias decisórias no âmbito das licitações.

Sobre o tema de diligência, destaca-se a reflexão jurisprudencial do **Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021-Plenário**, acerca de uma melhor prática:

> "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais**

REAL
serviços

comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." **(TCU, Acórdão nº 1211/2021-Plenário, Representação, Processo TC nº 018.651/2020-8, relator: ministro Walton Alencar Rodrigues, data da sessão: 26/5/21, ata 18/2021 – Plenário.)**

Senhor Julgador, mais uma vez socorremo-nos da Súmula 222 TCU, para requerer a Vossa Senhoria, que determine, se não atendido nosso pedido, a conversão do feito em diligência para que possamos sanear eventual falha despropositada.

(...)

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas pelos administradores dos** Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios.**

(...)

A propósito, oportuna a reflexão e crítica do professor Joel de Menezes Niebuhr[7], ao avaliar que:

> Em que pesem as críticas, o Acórdão n. 1.211/2021 externa a orientação do Tribunal de Contas da União sobre o assunto, que é cada vez mais flexível. Sem levar em conta a legalidade, a orientação é vantajosa para o interesse público, de modo que a Administração não afaste licitante que de fato cumpre os requisitos exigidos no edital. O problema e a razão da crítica são a legalidade, que não andou no mesmo passo e que não poderia ser desprezada ou distorcida como malgrado foi. Certo ou errado, o entendimento do Tribunal de Contas da União, especialmente, é o que deve prevalecer perante a Administração

[7] 2 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e Contrato administrativo. 5.ed. Belo Horizonte: Fórum, Belo Horizonte, 2022, pg. 117.

Pública, especialmente, no âmbito federal, diante da sua posição de protagonismo perante os órgãos de controle.

REAL
serviços

O TCU em recente decisão, por unanimidade decidiu pela permissão de juntada de novos documentos para sanar eventual equívoco ou falha, Vejamos:

De fato, exsurge a necessária ponderação da plêiade de princípios licitatórios e a relevância do poder-dever de diligência e do princípio do formalismo moderado, o qual passa necessariamente pela compreensão de dois pilares:

b6) Do Poder Judicante do Agente de Contratação e do Pregoeiro

O ato de julgar deve pautar-se na regularidade do processo licitatório, com devido processo legal administrativo tanto do ponto de vista formal e material.

Nesse contexto, não se pode olvidar o enunciado da Súmula nº 473 STF que impõe à Administração a qualquer tempo, a revisão de seus julgados no âmbito administrativo.

Além disso, não cabe decisão coordenada no âmbito das licitações e contratos, de modo que se deve-se atentar a Lei nº 9.874/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal e assim preservar o poder judicante do pregoeiro e agente de contratação.

Com efeito, a diligência, poder-dever legítimo do pregoeiro e agente de contratação, não pode ser cunhada de máxima preclusão temporal, como no direito processual.

Certo que os direitos dos licitantes devem ser compreendidos com lógica-jurídica em razão do ideário do interesse público. Não se pode deixar de observar o princípio da boa-fé objetiva dos licitantes e a adequada gestão pública.

Na hipótese de reconhecimento de um vício de julgamento, constitui-se totalmente legítimo, afinal, a licitação, nas palavras do professor Adilson Dallari não é um jogo de destreza ou uma avaliação de performance, o que importa são a compreensão dos princípios e objetivos da licitação.

REAL
serviços

O **doutor em Administração Renato Fenili**[8], reflete sobre a importância da conformidade da administração dos interesses públicos, qual seja, os mecanismos de accountability, sob pena de comprometer a informação, transparência, explicação, justificação e, sob pena de se impor sanção e coerção, punição pelos órgãos de controle e, inclusive, pela sociedade e imprensa e, assim, afirma que:

> "Primeiramente, o que determina se o sujeito está ou não submetido à necessidade de prestar contas de seus atos é o fato de administrar interesses públicos. Outro aspecto diz respeito à sanção: se for apurado abuso de poder ou desvio de finalidade, haverá aplicação de penalidade."

Não se pode olvidar a importância da hierarquia funcional da atividade do pregoeiro e agente de contratação para a existência de um processo licitatório justo e transparente, sem apegos desnecessários ao princípio de formalismo demasiado e com desvio de finalidade.

Busca-se a observância dos princípios da licitação e dos objetivos da licitação, inclusive, em razão da formatação de procedimentos eletrônicos e, não mais, por meio de procedimentos na forma presencial.

Não há dúvidas, acerca da relevância de se afastar o burocratismo e, assim firmar, a relevância do poder-dever de diligência e aplicação do princípio do formalismo moderado em razão dos seguintes aspectos:

a) a importância da performance do processo de licitação para a governança e gestão das aquisições e contratações públicas;

b) o cotejo entre o custo de transação do formalismo demasiado a comprometer a racionalidade e a transparência para alcance do interesse público;

[8] FENILI, Renato. Governança em aquisições públicas - Teoria e prática à luz da realidade sociológica, Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2018, pg. 17.

REAL
serviços

c) os constructos do exercício legítimo de atos de controle e gestão inerentes à atividade do pregoeiro e agente de contratação em razão da gestão por competências e da compreensão da responsabilidade e da governança corporativa.

b7) Dos Limites de Preclusão Temporal Para a Compreensão da Faculdade e o Poder-Dever de Diligência

A relevância da atividade pública exercida pelo pregoeiro e agente de contratação exponencia-se com os novos contornos delineados com as premissas da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro-LINDB, em razão dos standards de erro grosseiro e da análise das consequências práticas da decisão do seu ato de julgar.

Imperioso destacar os artigos 20, 21 e 28 da LINDB:

> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
>
> Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.
>
> Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
>
> Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro

O que se coloca em xeque na atuação do pregoeiro e agente de contratação refere-se à dicotomia diária entre juridicidade-eficiência-competividade-economicidade x legalidade-eficácia -isonomia- vinculação ao edital.

REAL
serviços

Portanto, essencial a chave hermenêutica do poder dever de autotutela e da pedra angular do interesse público na concreção dos objetivos da licitação, os quais se concretizam pelo instrumental do poder dever de diligência e do correto manejo do princípio do formalismo moderado.

A propósito, a compreensão acima pode ser deduzida da Lei nº 9.874/1999 ao abordar o poder dever de ofício da Administração no controle de seus atos. A propósito:

> Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:
>
> (...)
>
> **§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.** (grifo nosso)

Com efeito, deve-se avaliar o interesse público de um processo licitatório. Isso significa verificar a regularidade do procedimento em seu o aspecto material e, portanto, a própria funcionalidade do certame. Por seu turno, observa-se, assim, o núcleo essencial da garantia constitucional da licitação e a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios.

Factível a possibilidade de revisão de julgamento quando se tratar de ilegalidade sanável durante a fase externa de julgamento. A análise quanto à preclusão temporal não pode ser hermética, engessada e sem criticidade da racionalidade quanto à revisão do ato proferido.

Importante frisar que a atuação do pregoeiro e agente de contratação não pode pautar-se em decisão contrária ao bom senso, sob pena de se configurar prejuízo aos objetivos da licitação e aos interesses e direitos dos próprios licitantes, em participar de um procedimento justo e transparente. Certo que o procedimento licitatório tem que ser funcional à medida que observa os princípios e objetivos licitatórios.

REAL
serviços

Não há fórmulas prontas, e sem desrespeitar regras e normativos constitui-se perfeitamente possível à Administração renovar a fase de diligência quando o julgamento proferido não foi acurado.

Por conseguinte, revolve-se a fase de julgamento para se promover correição de análise, em razão da possibilidade fática quanto à completude em relação a elemento faltante e implícito, cuja ausência não se trata de vício insanável. Assim, o pregoeiro e agente de contratação exercerá com maestria e bom senso suas atividades para a efetividade da supremacia do interesse público.

A propósito, o **administrativista Marçal Justen Filho**[9] reflete:

> "O laconismo da disciplina legal quanto à realização de diligências não implica existir autonomia da Administração para determinar a sua ocorrência segundo critério de conveniência e oportunidade. A realização da diligência é um dever da Administração e se configura como um direito do particular.
>
> Assim, se passa porque a preservação da participação do licitante atende ao interesse da Administração, tanto quanto assegura a competição mais ampla entre os particulares."

Destaca-se que na fase de adjudicação e homologação dos feitos licitatórios, factível o poder dever de revisão da fase externa da licitação para correção de eventuais irregularidades e superação de vícios sanáveis. Evidencia-se, assim, ainda que de forma oblíqua, a importância do poder judicante do pregoeiro e a legitimidade de suas atribuições. Eis o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021:Art. 71. Encerradas as fases

[9] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações administrativas. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, pg. 832/833.

REAL
serviços

de julgamento e habilitação, e exauridos os **recursos administrativos**, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

> **I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades** (grifo nosso);

De fato, busca-se a verdade real no julgamento proferido pelo pregoeiro e agente de contratação, privilegiando não só as regras editalícias e o formalismo mínimo necessário, mas o objeto do certame e os princípios da isonomia e da competitividade.

Vejamos o que determina a Súmula 222 do TCU:

> (...)
>
> As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, **sobre as quais cabe privativamente à União legislar**, **devem** ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.
>
> (...)

Noutro giro, a Eminente Comissão ao classificar e habilitar a Recorrida agiu de forma correta, sem qualquer ilegalidade, muitos menos violando os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar que o princípio da vinculação ao edital, que é diametralmente aposto ao do formalismo moderado não é absoluto, devendo ser relativizado com a exigência do edital é inútil ou ilegal. Cabe ao julgador ponderar quando deve aplicar um princípio em face do outro.

Citamos, ainda, as seguintes decisões do **Supremo Tribunal Federal - STF e do Superior Tribunal de Justiça - STJ** sobre o tema:

> Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais

REAL
serviços

participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestigio do interesse público, escopo da atividade administrativa. **(STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)**

Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. **(STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)**

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não e "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar lhe, buscando lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de clausulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. **(STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24).**

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório:

> "É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por

REAL
serviços

representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. **(Acórdão 1795/2015 – Plenário Data da sessão 22/07/2015 Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)**

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. **(TCU. Acórdão 357/2015 – Plenário Data da sessão 04/03/2015 Relator BRUNO DANTAS)**

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. **(TCU. Acórdão 3381/2013 – Plenário Data da sessão 04/12/2013 Relator VALMIR CAMPELO)**

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. **(TCU. Acórdão 5181/2012 – Primeira Câmara Data da sessão 28/08/2012 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)**

(...)

REAL serviços

Em outras palavras, ainda que a Recorrida não tivesse atendido as exigências meramente formais do edital do certame em questão, que não comprometam a aferição da qualificação técnica da mesma ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará no seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo. É isso que diz a lei, de resto não passa de um devaneio!!!

b8) A proposta de preços apresentada pela licitante não atende as exigências do item 6.5 do termo de referência do instrumento convocatório da licitação em referência, uma vez que na sua composição de BDI tem algumas taxas integrantes (administração, despesas financeiras, seguros/garantias e lucro) fora dos intervalos mínimos (1º quartil) e máximos (3º quartil) permitidos pelo Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2622 de 2013 para os serviços de construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

O item 6.5 do Termo de Referência que trata do Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou declaração de que aceita as composições constantes deste edital ou no caso de não apresentação da composição do BDI, considerar-se-á que adotou o constante deste edital.

A alegação de não atendimento ao item 6.5 do Termo de Referência não procede. Conforme expressamente previsto no referido item e no Anexo VIII do Edital, a licitante apresentou o detalhamento completo da sua composição de BDI, cumprindo integralmente a exigência. A análise de conformidade da proposta deve se restringir ao atendimento desta apresentação, e não à comparação com os intervalos estabelecidos no **Acórdão nº 2622/2013 do TCU**, uma vez que o edital não impõe tais limites como critério de aceitabilidade da proposta de BDI apresentada. A licitante exerceu a faculdade prevista no item 6.5 de apresentar sua própria composição de BDI, a qual foi devidamente detalhada e anexada à proposta.

Mais uma vez invoca-se a Súmula 222 do TCU:

(...)

REAL serviços

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas pelos administradores dos** Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios.**

(...)

b9) A proposta de preços apresentada pela licitante não atende às exigências do item 6.12 do termo de referência do instrumento convocatório da licitação em referência, pois estão ausentes nas composições analíticas principais com preços unitários os percentuais discriminados de BDI e Encargos Sociais nelas aplicados.

No item 6.12 do Termo de Referência que trata da Composições de Preços Unitários, de acordo com o especificado no Orçamento Analítico da obra, constando unidades e insumos com respectivos consumos. Apresentar, discriminadamente, percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.

A alegação de não atendimento ao item 6.12 do Termo de Referência é infundada. Os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados estão devidamente discriminados e apresentados de forma clara e inequívoca na proposta de preços, especificamente nas páginas 11 e 12, conforme referenciado. Adicionalmente, tais percentuais são consistentemente indicados nos cabeçalhos de todas as páginas da proposta, facilitando sua identificação e comprovação do atendimento à exigência do edital.

b10) A composição de BDI e Encargos Sociais da proposta de preços apresentada pela licitante não atende as exigências da Lei Federal nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime de reoneração gradual da folha de pagamento a partir de 1 de janeiro de 2025, onde o percentual da CPRB no BDI deve ser 80% das alíquotas estabelecidas nos artigos 7º-A e 8º-A da Lei Federal nº 12.456 de 14 de dezembro de 2011 e o percentual de INSS nos

Encargos Sociais deve ser 25% das alíquotas estabelecidas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, conforme a nova tabela vigente a partir de janeiro de 2025, disponível na 7º edição do livro SINAPI Cálculos e Parâmetros da Caixa Econômica Federal, atualizada em fevereiro de 2025.

REAL
serviços

A alegação de descumprimento da Lei Federal nº 14.973/2024 é improcedente, pois a proposta de preços foi elaborada em estrita conformidade com as bases e parâmetros definidos no próprio Edital, especificamente nos Anexos VII - Encargos Sociais e VIII - BDI), que apresentam preços ONERADOS. Portanto, as disposições da Lei nº 14.973/2024, que trata da reoneração gradual da folha de pagamento com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, não se aplicam à nossa proposta.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Senhor Julgador, o que se observa no presente Recurso Administrativo em face da decisão do Agente de Contratação e Pregoeiro dessa Municipalidade, é uma tentativa desmedida, espumosa e monstruosa de tumultuar, atrapalhar, frustrar, o caráter competitivo do certame, com o nítido propósito da Recorrente de continuar em uma licitação em que fora desclassificada, por não o mínimo exigido na lei e no edital, em absoluta afronta do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por esta razão, deve a peça recursal quando muito, conhecida, se tempestiva for, e no mérito, desprovida, mantendo-se a Recorrida na licitação.

6 - DO PEDIDO

Ante as razões fáticas e jurídicas aqui explicitadas, a Empresa ora Recorrida, demonstrou que deve permanecer no certame em tela, e assim requer a Vossa Senhoria:

a) Que se **CONHEÇA** do Recurso caso seja tempestivo e, no **MÉRITO** seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** e, consequente,

b) **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente (**EMPRESA J. W. SOUSA LIMA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº**

REAL
serviços

08.672.027/0001-32 e IE sob o nº 12.390.453-6), uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação, mantendo-se a **EMPRESA J F EMPREENDIMENTOS LTDA**, ora RECORRIDA, classificada, habilitada e vencedora do certame em tela, dando-se prosseguimento normal a Concorrência Eletrônica nº 004/2025;

c) Não sendo este o entendimento de Vossa Senhora, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, **defira o presente pedido formulado nestas contrarrazões**, dando seguimento ao processo licitatório;

d) Que seja instaurado no âmbito dessa Municipalidade, caso Vossa Senhoria entenda ser o caso, o competente Processo de Apuração de Responsabilização - PAR em face do Recorrente (**EMPRESA J. W. SOUSA LIMA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 08.672.027/0001-32 e IE sob o nº 12.390.453-6),** a fim de apurar eventual tipificação delituosa de perturbação de processo licitatório, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021;

N. Termos,

Pede deferimento.

São Luís (MA), 12 de Maio de 2025.

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387

Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387
Dados: 2025.05.12 15:25:50 -03'00'

EMPRESA J F EMPREENDIMENTOS LTDA

Recorrida

CNPJ nº 26.575.201/0001-00

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 2025018/2025 – PMPB
Concorrência Eletrônica nº 004/2025 – PMPB
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e acompanhamento integral do sistema de iluminação pública do município de Pastos Bons/MA.

Interessados: Empresas licitantes diversas.
Autoridade Decisória: Secretário Municipal de Administração – Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

I – RELATÓRIO DOS FATOS

O presente processo licitatório foi conduzido por meio da Concorrência Eletrônica nº 004/2025-PMPB, cadastrada no Portal Compras Pastos Bons (https://www.compraspastosbonsma.com.br/), com sessão pública realizada no dia 29 de abril de 2025, às 10h (horário de Brasília).

Após a etapa de lances, a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA apresentou o menor valor global, porém foi desclassificada com base nos seguintes fundamentos:

> Descumprimento dos itens 6.5, 6.11 e 6.12 do edital, quanto à formalização da proposta;
>
> Ausência de composições analíticas com preços unitários, BDI e encargos sociais;
>
> Utilização indevida de desoneração da folha (INSS zerado e CPRB 0%), em desacordo com a Lei Federal nº 14.973/2024, que trata da reoneração gradual.

Diante da desclassificação, foram convocadas as empresas WJS Construções e Serviços LTDA, Estrela Empreendimentos LTDA e J. F. Empreendimentos LTDA para envio da documentação de habilitação. Apenas a empresa J. F. Empreendimentos LTDA atendeu à convocação, sendo declarada vencedora do certame por cumprir todas as exigências editalícias.

Conforme o disposto em edital e na Lei nº 14.133/2021, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, com término em 05/05/2025 às 16h15min52s. Manifestaram intenção as seguintes empresas:

- Construtora Karderc LTDA
- Ápice Construções LTDA
- Estrela Empreendimentos LTDA

- J. W. Sousa Lima LTDA

Entretanto, apenas a empresa J. W. Sousa Lima LTDA apresentou suas razões recursais no prazo legal (até 08/05/2025, às 18h), o que torna seu recurso o único passível de análise.

A empresa vencedora, J. F. Empreendimentos LTDA, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso, até a data de 13/05/2025, às 18h.

II – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A empresa J. W. Sousa Lima LTDA, em suas razões recursais, sustenta que a empresa declarada vencedora, J. F. Empreendimentos LTDA, teria apresentado:

> Atestado técnico-profissional irregular, sem registro ou autenticação no CREA competente, descumprindo o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CONFEA nº 1.137/2023;
>
> Ausência de ART válida e de assinatura da contratante no referido atestado;
>
> BDI com taxas fora dos parâmetros do TCU (Acórdão nº 2622/2013);
>
> Descumprimento da Lei nº 14.973/2024, ao aplicar alíquotas zeradas de INSS e CPRB;
>
> Ausência de composições analíticas com os percentuais de BDI e encargos sociais discriminados, o que violaria o item 6.12 do termo de referência.

Requereu, por fim, a desclassificação da vencedora e a convocação da próxima colocada.

III – CONTRARRAZÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa J. F. Empreendimentos LTDA, em contrarrazões, sustenta que:

> Apresentou corretamente o atestado técnico com CAT emitida pelo CREA/MA, conforme exige o art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021;
>
> Os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional são distintos, e somente os atestados da capacidade profissional exigem CAT;
>
> A ausência de ART na fase de habilitação não é causa automática de desclassificação, podendo ser suprida até a assinatura do contrato (art. 3º, § único, Resolução CONFEA nº 1.137/2023);
>
> O BDI e encargos estão dentro dos parâmetros legais, e não há desrespeito à Lei nº 14.973/2024;
>
> Invoca os princípios do formalismo moderado, proporcionalidade e razoabilidade, sustentando que não houve vício capaz de ensejar a nulidade da habilitação, tampouco de comprometer a proposta mais vantajosa.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após criteriosa análise, conclui-se que a decisão do Agente de Contratação que declarou vencedora a empresa J. F. Empreendimentos LTDA está em consonância com os seguintes dispositivos legais e jurisprudenciais:

Art. 67, I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à qualificação técnica;

Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que admite diligência para suprir omissões sanáveis;

Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que admite a apresentação da ART até a contratação;

Acórdãos do TCU nº 2622/2013, 357/2015 e 298/2024, que:

- Permitem apresentação de atestados técnicos sem CAT para qualificação técnico-operacional;
- Rechaçam formalismo excessivo;
- Exigem o julgamento objetivo, com foco na proposta mais vantajosa;

- Princípios constitucionais e administrativos (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021): legalidade, razoabilidade, isonomia, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

As alegações da recorrente carecem de comprovação robusta e invocam uma interpretação excessivamente formalista, não respaldada pela jurisprudência dominante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que:

O recurso da empresa J. W. Sousa Lima LTDA foi tempestivo, mas não demonstrou ilegalidades ou irregularidades que comprometam a habilitação da vencedora;

A documentação apresentada pela empresa J. F. Empreendimentos LTDA atende aos requisitos legais e editalícios, conforme análise técnica;

A proposta classificada representa a oferta mais vantajosa ao interesse público;

DECIDO:

Conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa **J. W. Sousa Lima LTDA**;

Negar-lhe provimento, por ausência de fundamentos capazes de desconstituir a regularidade da proposta e da habilitação da empresa vencedora;

Manter a decisão do Agente de Contratação, com a **homologação do certame em favor da empresa J. F. Empreendimentos LTDA**;

Determinar a **continuidade do processo licitatório**, com a adjudicação e formalização do contrato nos termos legais.

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA _____

Publique-se. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

Pastos Bons - MA, 19 de maio de 2025

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

- **ADJUDICAÇÃO E HOLOGAÇÃO**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025**

- **PUBL. DA ARP 025/2025**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025018/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R$ 2.252.341,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

PREÂMBULO

Aos 22 de Maio de 2025, após analisado o resultado do Concorrência - Eletrônica n° 004/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, **HOMOLOGO** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro de Homologação e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

J F EMPREENDIMENTOS LTDA | 26.575.201/0001-00
Total de Itens: 47 | Valor Total: R$ 2.252.341,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO						
1	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.400	R$ 21,91	R$ 52.584,00
2	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.400	R$ 26,24	R$ 62.976,00
3	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	840	R$ 105,44	R$ 88.569,60
4	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.200	R$ 27,96	R$ 61.512,00
Valor Total do Lote					**R$ 265.641,60**	
EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO						
1	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	-	CHP	2.200	R$ 111,11	R$ 244.442,00
2	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO	-	CHP	200	R$ 339,58	R$ 67.916,00

	MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016					
Valor Total do Lote					**R$ 312.358,00**	
MATERIAL ELETRICO						
1	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00
2	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	-	un	200	R$ 11,44	R$ 2.288,00
3	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	-	un	200	R$ 69,94	R$ 13.988,00
4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	-	M	30.000	R$ 2,78	R$ 83.400,00
5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	-	M	30.000	R$ 4,05	R$ 121.500,00
6	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	-	M	10.000	R$ 9,39	R$ 93.900,00
7	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	-	UN	30	R$ 206,28	R$ 6.188,40
8	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	-	UN	15	R$ 334,01	R$ 5.010,15
9	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	-	un	300	R$ 8,68	R$ 2.604,00
10	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	-	Un	600	R$ 11,06	R$ 6.636,00
11	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	-	UN	200	R$ 8,40	R$ 1.680,00
12	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	-	UN	100	R$ 16,94	R$ 1.694,00
13	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	-	UN	100	R$ 22,93	R$ 2.293,00
14	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	-	UN	100	R$ 25,46	R$ 2.546,00
15	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 31,58	R$ 3.158,00
16	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 60,58	R$ 6.058,00
17	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 38,30	R$ 3.830,00
18	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 33,29	R$ 3.329,00
19	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 44,43	R$ 4.443,00

20	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 206,14	R$ 123.684,00
21	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 301,75	R$ 181.050,00
22	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 324,08	R$ 194.448,00
23	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 371,63	R$ 222.978,00
24	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	320	R$ 469,39	R$ 150.204,80
25	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	300	R$ 530,20	R$ 159.060,00
26	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	200	R$ 817,25	R$ 163.450,00
27	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	-	un	100	R$ 6,54	R$ 654,00
28	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	-	UN	50	R$ 108,33	R$ 5.416,50
29	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	-	UN	10	R$ 2.770,80	R$ 27.708,00
30	Poste circular de concreto 7/150 - fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 722,85	R$ 7.228,50
31	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 2.006,99	R$ 20.069,90
32	Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 2.372,94	R$ 23.729,40
33	Fornecimento de conector elétrico 2P p/fio 2,5mm2	-	un	50	R$ 0,83	R$ 41,50
34	Parafuso máquina 16 x 300mm	-	un	100	R$ 16,05	R$ 1.605,00
35	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250mm	-	un	100	R$ 10,01	R$ 1.001,00
36	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	-	un	30	R$ 124,28	R$ 3.728,40
37	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w. Rev 01_06/2024	-	un	30	R$ 173,44	R$ 5.203,20
38	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	-	un	30	R$ 132,18	R$ 3.965,40
39	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	-	Un	30	R$ 78,51	R$ 2.355,30
40	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	-	Un	30	R$ 115,34	R$ 3.460,20
41	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	-	Un	30	R$ 78,51	R$ 2.355,30
Valor Total do Lote					**R$ 1.674.341,95**	

Total Geral	**R$ 2.252.341,55**

Total Geral	**R$ 2.252.341,55**

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

PASTOS BONS

Pastos Bons - MA, 22 de Maio de 2025

José Burnett Pereira da Silva

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Concorrência - Eletrônica Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025018/2025

OBJETO
Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Pastos Bons - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 2.252.341,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 22 de Maio de 2025
FINAL: 22 de Maio de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
J F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.575.201/0001-00
AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, SN, COHAJAP, São Luís, Maranhão
a.a@a.com, (98) 9143-2502,
JOÃO FEITOSA DE SOUSA, CPF nº 206.513.093-87

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Dados: 2025.05.22 14:23:36 -03'00'

PREÂMBULO

Aos 22 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Concorrência - Eletrônica N° 004/2025, que tem como objeto Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Pastos Bons - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no

edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Pastos Bons - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Concorrência - Eletrônica Nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Dados: 2025.05.22 14:23:53 -03'00'

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Dados: 2025.05.22 14:24:11 -03'00'

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Dados: 2025.05.22 14:24:26 -03'00'

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387
Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Dados: 2025.05.22 14:24:54 -03'00'

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Pastos Bons - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Dados: 2025.05.22 14:25:09 -03'00'

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
1	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.400	R$ 21,91	R$ 52.584,00
2	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.400	R$ 26,24	R$ 62.976,00
3	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	840	R$ 105,44	R$ 88.569,60
4	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.200	R$ 27,96	R$ 61.512,00
Valor Total do Lote					**R$ 265.641,60**	

EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
1	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	-	CHP	2.200	R$ 111,11	R$ 244.442,00
2	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE	-	CHP	200	R$ 339,58	R$ 67.916,00

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Dados: 2025.05.22 14:25:28 -03'00'

	MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016					
Valor Total do Lote					**R$ 312.358,00**	

MATERIAL ELETRICO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
1	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00
2	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	-	un	200	R$ 11,44	R$ 2.288,00
3	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	-	un	200	R$ 69,94	R$ 13.988,00
4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	-	M	30.000	R$ 2,78	R$ 83.400,00
5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	-	M	30.000	R$ 4,05	R$ 121.500,00
6	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	-	M	10.000	R$ 9,39	R$ 93.900,00
7	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	-	UN	30	R$ 206,28	R$ 6.188,40
8	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	-	UN	15	R$ 334,01	R$ 5.010,15
9	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	-	un	300	R$ 8,68	R$ 2.604,00
10	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	-	Un	600	R$ 11,06	R$ 6.636,00
11	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	-	UN	200	R$ 8,40	R$ 1.680,00
12	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	-	UN	100	R$ 16,94	R$ 1.694,00
13	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	-	UN	100	R$ 22,93	R$ 2.293,00
14	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	-	UN	100	R$ 25,46	R$ 2.546,00
15	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 31,58	R$ 3.158,00
16	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 60,58	R$ 6.058,00
17	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 38,30	R$ 3.830,00
18	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 33,29	R$ 3.329,00

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387 Dados: 2025.05.22 14:25:45 -03'00'

19	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 44,43	R$ 4.443,00
20	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 206,14	R$ 123.684,00
21	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 301,75	R$ 181.050,00
22	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 324,08	R$ 194.448,00
23	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 371,63	R$ 222.978,00
24	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	320	R$ 469,39	R$ 150.204,80
25	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	300	R$ 530,20	R$ 159.060,00
26	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	200	R$ 817,25	R$ 163.450,00
27	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	-	un	100	R$ 6,54	R$ 654,00
28	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	-	UN	50	R$ 108,33	R$ 5.416,50
29	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	-	UN	10	R$ 2.770,80	R$ 27.708,00
30	Poste circular de concreto 7/150 - fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 722,85	R$ 7.228,50
31	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 2.006,99	R$ 20.069,90
32	Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 2.372,94	R$ 23.729,40
33	Fornecimento de conector elétrico 2P p/fio 2,5mm2	-	un	50	R$ 0,83	R$ 41,50
34	Parafuso máquina 16 x 300mm	-	un	100	R$ 16,05	R$ 1.605,00
35	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250mm	-	un	100	R$ 10,01	R$ 1.001,00
36	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	-	un	30	R$ 124,28	R$ 3.728,40
37	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w. Rev 01_06/2024	-	un	30	R$ 173,44	R$ 5.203,20
38	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	-	un	30	R$ 132,18	R$ 3.965,40
39	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	-	Un	30	R$ 78,51	R$ 2.355,30
40	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	-	Un	30	R$ 115,34	R$ 3.460,20
41	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	-	Un	30	R$ 78,51	R$ 2.355,30
Valor Total do Lote					**R$ 1.674.341,95**	
Valor Total						**R$ 2.252.341,55**

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387
Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387
Dados: 2025.05.22 14:26:00 -03'00'

FOLHAS. Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pastos Bons - MA, 22 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA BENEFICIÁRIA

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387
Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387
Dados: 2025.05.22 14:26:18 -03'00'

JOÃO FEITOSA DE SOUSA
CPF nº 206.513.093-87

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025018/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	Concorrência - Eletrônica
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Pastos Bons - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 2.252.341,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	22 de Maio de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	22 de Maio de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	05.277.173/0001-75
LOGRADOURO:	Avenida Domingos Sertão, 1000	BAIRRO:	São José
CIDADE:	Pastos Bons	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA	CPF:	293.780.443-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	26.575.201/0001-00
ENDEREÇO:	AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, SN	BAIRRO:	COHAJAP
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 9143-2502	E-MAIL:	a.a@a.com
REPRESENTANTE:	JOÃO FEITOSA DE SOUSA	CPF:	206.513.093-87

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.400	R$ 21,91	R$ 52.584,00
2	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.400	R$ 26,24	R$ 62.976,00
3	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	840	R$ 105,44	R$ 88.569,60
4	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.200	R$ 27,96	R$ 61.512,00
Valor Total do Lote					**R$ 265.641,60**	

EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
1	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	-	CHP	2.200	R$ 111,11	R$ 244.442,00
2	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	-	CHP	200	R$ 339,58	R$ 67.916,00
Valor Total do Lote					**R$ 312.358,00**	

MATERIAL ELETRICO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
1	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00
2	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	-	un	200	R$ 11,44	R$ 2.288,00
3	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	-	un	200	R$ 69,94	R$ 13.988,00
4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	-	M	30.000	R$ 2,78	R$ 83.400,00
5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	-	M	30.000	R$ 4,05	R$ 121.500,00
6	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	-	M	10.000	R$ 9,39	R$ 93.900,00
7	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	-	UN	30	R$ 206,28	R$ 6.188,40
8	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	-	UN	15	R$ 334,01	R$ 5.010,15
9	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	-	un	300	R$ 8,68	R$ 2.604,00
10	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	-	Un	600	R$ 11,06	R$ 6.636,00
11	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	-	UN	200	R$ 8,40	R$ 1.680,00
12	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	-	UN	100	R$ 16,94	R$ 1.694,00
13	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	-	UN	100	R$ 22,93	R$ 2.293,00

14	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	-	UN	100	R$ 25,46	R$ 2.546,00
15	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 31,58	R$ 3.158,00
16	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 60,58	R$ 6.058,00
17	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 38,30	R$ 3.830,00
18	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 33,29	R$ 3.329,00
19	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 44,43	R$ 4.443,00
20	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 206,14	R$ 123.684,00
21	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 301,75	R$ 181.050,00
22	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 324,08	R$ 194.448,00
23	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 371,63	R$ 222.978,00
24	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	320	R$ 469,39	R$ 150.204,80
25	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	300	R$ 530,20	R$ 159.060,00
26	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	200	R$ 817,25	R$ 163.450,00
27	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	-	un	100	R$ 6,54	R$ 654,00
28	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	-	UN	50	R$ 108,33	R$ 5.416,50
29	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	-	UN	10	R$ 2.770,80	R$ 27.708,00
30	Poste circular de concreto 7/150 - fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 722,85	R$ 7.228,50
31	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 2.006,99	R$ 20.069,90
32	Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 2.372,94	R$ 23.729,40
33	Fornecimento de conector elétrico 2P p/fio 2,5mm2	-	un	50	R$ 0,83	R$ 41,50
34	Parafuso máquina 16 x 300mm	-	un	100	R$ 16,05	R$ 1.605,00
35	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250mm	-	un	100	R$ 10,01	R$ 1.001,00
36	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	-	un	30	R$ 124,28	R$ 3.728,40

37	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w. Rev 01_06/2024	-	un	30	R$ 173,44	R$ 5.203,20
38	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	-	un	30	R$ 132,18	R$ 3.965,40
39	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	-	Un	30	R$ 78,51	R$ 2.355,30
40	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	-	Un	30	R$ 115,34	R$ 3.460,20
41	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	-	Un	30	R$ 78,51	R$ 2.355,30
Valor Total do Lote					**R$ 1.674.341,95**	
Valor Total						**R$ 2.252.341,55**

Pastos Bons - MA, 22 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA BENEFICIÁRIA

JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387
Assinado de forma digital por JOAO FEITOSA DE SOUSA:20651309387
Dados: 2025.05.22 14:27:48 -03'00'

JOÃO FEITOSA DE SOUSA
CPF nº 206.513.093-87

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01123 / 2025
ISSN – 2965 - 0979
QUINTA – 22 DE MAIO DE 2025
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 - Nº PROCESSO ADM.: 2025018/2025 1
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA
TERCEIROS
SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025018/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	Concorrência - Eletrônica
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Pastos Bons - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 2.252.341,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	22 de Maio de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	22 de Maio de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	05.277.173/0001-75
LOGRADOURO:	Avenida Domingos Sertão, 1000	BAIRRO:	São José
CIDADE:	Pastos Bons	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA	CPF:	293.780.443-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	26.575.201/0001-00

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

ENDEREÇO:	AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, SN	BAIRRO:	COHAJAP
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 9143-2502	E-MAIL:	a.a@a.com
REPRESENTANTE:	JOÃO FEITOSA DE SOUSA	CPF:	206.513.093-87

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.400	R$ 21,91	R$ 52.584,00
2	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.400	R$ 26,24	R$ 62.976,00
3	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	840	R$ 105,44	R$ 88.569,60
4	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.200	R$ 27,96	R$ 61.512,00
Valor Total do Lote					R$ 265.641,60	

EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	-	CHP	2.200	R$ 111,11	R$ 244.442,00
2	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	-	CHP	200	R$ 339,58	R$ 67.916,00
Valor Total do Lote					R$ 312.358,00	

MATERIAL ELETRICO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00
2	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	-	un	200	R$ 11,44	R$ 2.288,00
3	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	-	un	200	R$ 69,94	R$

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

						13.988,00
4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	-	M	30.000	R$ 2,78	R$ 83.400,00
5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	-	M	30.000	R$ 4,05	R$ 121.500,00
6	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	-	M	10.000	R$ 9,39	R$ 93.900,00
	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	-	UN	30	R$ 206,28	R$ 6.188,40
8	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	-	UN	15	R$ 334,01	R$ 5.010,15
9	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	-	un	300	R$ 8,68	R$ 2.604,00
10	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	-	Un	600	R$ 11,06	R$ 6.636,00
11	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	-	UN	200	R$ 8,40	R$ 1.680,00
12	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	-	UN	100	R$ 16,94	R$ 1.694,00
13	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	-	UN	100	R$ 22,93	R$ 2.293,00
14	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	-	UN	100	R$ 25,46	R$ 2.546,00
15	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 31,58	R$ 3.158,00
16	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 60,58	R$ 6.058,00
17	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 38,30	R$ 3.830,00
18	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 33,29	R$ 3.329,00
19	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 44,43	R$

FOLHAS Nº
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA

							4.443,00
20	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 206,14	R$ 123.684,00
21	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 301,75	R$ 181.050,00
22	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 324,08	R$ 194.448,00
23	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 371,63	R$ 222.978,00
24	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	320	R$ 469,39	R$ 150.204,80
25	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	300	R$ 530,20	R$ 159.060,00
26	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	200	R$ 817,25	R$ 163.450,00
27	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	-	un	100	R$ 6,54	R$ 654,00
28	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	-	UN	50	R$ 108,33	R$ 5.416,50
29	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	-	UN	10	R$ 2.770,80	R$ 27.708,00
30	Poste circular de concreto 7/150 - fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 722,85	R$ 7.228,50
31	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 2.006,99	R$ 20.069,90
32	Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 2.372,94	R$ 23.729,40
33	Fornecimento de conector elétrico 2P p/fio 2,5mm2	-	un	50	R$ 0,83	R$ 41,50
34	Parafuso máquina 16 x 300mm	-	un	100	R$ 16,05	R$ 1.605,00
35	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250mm	-	un	100	R$ 10,01	R$ 1.001,00
36	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	-	un	30	R$ 124,28	R$ 3.728,40
37	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250	-	un	30	R$ 173,44	R$ 5.203,20

FOLHAS. Nº
PROC. Nº conc 004/25
RUBRICA

	w. Rev 01_06/2024					
38	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	-	un	30	R$ 132,18	R$ 3.965,40
39	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	-	Un	30	R$ 78,51	R$ 2.355,30
40	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	-	Un	30	R$ 115,34	R$ 3.460,20
41	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	-	Un	30	R$ 78,51	R$ 2.355,30
Valor Total do Lote					R$ 1.674.341,95	

Pastos Bons – MA, 22 de Maio de 2025

R$ 2.252.341,55

Valor Total

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA

Secretario de Administração Portaria nº 03/2025

JOÃO FEITOSA DE SOUSA CPF nº 206.513.093-87

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Conc 004/25
RUBRICA _____

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2025.05.22 21:08:44 -03'00'

PROC.Nº Comp. 004/25
RUBRICA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 9dbc0493af4e1f9b056345e3d892f2cb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001016/2025 ADESÃO Nº 005/2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA e a Empresa M ALENCAR DA SILVA LTDA CNPJ: 43.233.216.0001-00. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material esportivo em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA. VIGÊNCIA: será 28/04/2025 e encerramento em 28/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR DO CONTRATO: R$ 116.531,86 (cento e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos). MODALIDADE: ADESÃO, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Código da Ficha: 434; Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSICO; Dotação: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs – MA. 28/04/2025. ELISVALDO ANDRADE DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 701d211526201ccbec20a346b98a2629

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001016/2025 ADESÃO Nº 005/2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA e a Empresa M ALENCAR DA SILVA LTDA CNPJ: 43.233.216.0001-00. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material esportivo em geral para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA. VIGÊNCIA: será 28/04/2025 e encerramento em 28/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR DO CONTRATO: R$ 66.866,63 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). MODALIDADE: ADESÃO, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Código da Ficha: 380; Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 13 FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB; Dotação: 12.361.0007.2038.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs – MA. 28/04/2025. GARDEHENIA SOUSA LOPES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f8dd9221720d333c11bc5be765295f18

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001016/2025 ADESÃO Nº 003/2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas – MA e a Empresa M ALENCAR DA SILVA LTDA CNPJ: 43.233.216.0001-00. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material esportivo em geral para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA. VIGÊNCIA: será 28/04/2025 e encerramento em 28/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR DO CONTRATO: R$ 51.234,29 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos). MODALIDADE: ADESÃO, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Código da Ficha: 695; Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Dotação: 08.244.0008.2071.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs – MA. 28/04/2025. ROSIMAR SOUZA JANSEN – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: bad7f57d7e2143f706bd4bf89eb5dc03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

ARP 025/2025 - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 - Nº PROCESSO ADM.: 2025018/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025018/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	Concorrência - Eletrônica
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Pastos Bons - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 2.252.341,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	22 de Maio de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	22 de Maio de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	05.277.173/0001-75
LOGRADOURO:	Avenida Domingos Sertão, 1000	BAIRRO:	São José
CIDADE:	Pastos Bons	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA	CPF:	293.780.443-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	J F EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	26.575.201/0001-00
ENDEREÇO:	AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, SN	BAIRRO:	COHAJAP
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 9143-2502	E-MAIL:	a.a@a.com
REPRESENTANTE:	JOÃO FEITOSA DE SOUSA	CPF:	206.513.093-87

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.400	R$ 21,91	R$ 52.584,00
2	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.400	R$ 26,24	R$ 62.976,00
3	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	840	R$ 105,44	R$ 88.569,60
4	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	H	2.200	R$ 27,96	R$ 61.512,00
Valor Total do Lote					R$ 265.641,60	

EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE APOIO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	-	CHP	2.200	R$ 111,11	R$ 244.442,00
2	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	-	CHP	200	R$ 339,58	R$ 67.916,00
Valor Total do Lote					R$ 312.358,00	

PROC. Nº 6010.009/25

MATERIAL ELETRICO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00
2	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	-	un	200	R$ 11,44	R$ 2.288,00
3	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	-	un	200	R$ 69,94	R$ 13.988,00
4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	-	M	30.000	R$ 2,78	R$ 83.400,00
5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	-	M	30.000	R$ 4,05	R$ 121.500,00
6	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	-	M	10.000	R$ 9,39	R$ 93.900,00
7	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	-	UN	30	R$ 206,28	R$ 6.188,40
8	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	-	UN	15	R$ 334,01	R$ 5.010,15
9	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	-	un	300	R$ 8,68	R$ 2.604,00
10	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	-	Un	600	R$ 11,06	R$ 6.636,00
11	LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	-	UN	200	R$ 8,40	R$ 1.680,00
12	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	-	UN	100	R$ 16,94	R$ 1.694,00
13	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	-	UN	100	R$ 22,93	R$ 2.293,00
14	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	-	UN	100	R$ 25,46	R$ 2.546,00
15	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 31,58	R$ 3.158,00
16	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 60,58	R$ 6.058,00
17	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 38,30	R$ 3.830,00
18	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 33,29	R$ 3.329,00
19	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	100	R$ 44,43	R$ 4.443,00
20	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 206,14	R$ 123.684,00
21	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 301,75	R$ 181.050,00
22	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 324,08	R$ 194.448,00
23	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	600	R$ 371,63	R$ 222.978,00
24	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	320	R$ 469,39	R$ 150.204,80
25	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	300	R$ 530,20	R$ 159.060,00
26	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	-	UN	200	R$ 817,25	R$ 163.450,00
27	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	-	un	100	R$ 6,54	R$ 654,00
28	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	-	UN	50	R$ 108,33	R$ 5.416,50
29	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	-	UN	10	R$ 2.770,80	R$ 27.708,00
30	Poste circular de concreto 7/150 - fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 722,85	R$ 7.228,50
31	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 2.006,99	R$ 20.069,90
32	Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	-	un	10	R$ 2.372,94	R$ 23.729,40
33	Fornecimento de conector elétrico 2P p/fio 2,5mm2	-	un	50	R$ 0,83	R$ 41,50
34	Parafuso máquina 16 x 300mm	-	un	100	R$ 16,05	R$ 1.605,00
35	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250mm	-	un	100	R$ 10,01	R$ 1.001,00
36	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	-	un	30	R$ 124,28	R$ 3.728,40
37	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w, Rev 01_06/2024	-	un	30	R$ 173,44	R$ 5.203,20
38	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	-	un	30	R$ 132,18	R$ 3.965,40
39	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	-	Un	30	R$ 78,51	R$ 2.355,30
40	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	-	Un	30	R$ 115,34	R$ 3.460,20
41	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	-	Un	30	R$ 78,51	R$ 2.355,30
Valor Total do Lote					R$ 1.674.341,95	

VALOR TOTAL:
R$ 2.252.341,55

Pastos Bons – MA, 22 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretario de Administração Portaria nº 03/2025

JOÃO FEITOSA DE SOUSA CPF nº 206.513.093-87

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: e4a75c097953596077e703ea7c1e12cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

COMUNICADO Nº 1 DE 19 DE MAIO DE 2025.

COMUNICADO Nº 1 DE 19 DE MAIO DE 2025.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT DE PENALVA/MA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a qualidade do serviço prestado à população, além de assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação municipal e federal;

CONSIDERANDO a Lei Promulgada nº 360, de 04 de novembro de 2011, que estabelece normas para a exploração de serviços de transporte individual de passageiros em táxis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de homologar e especificar os tipos de veículos para prestação do serviço de transporte público individual de passageiros na modalidade de táxi na cidade de Penalva/MA, e;

CONSIDERANDO a o disposto na Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, e a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

CONVOCA

Art. 1º - Todos os taxistas que atuam no Município de Penalva devem se recadastrar junto ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 2º - Para o recadastramento, os taxistas deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Habilitação válida para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;

III – Certificado de Registro de Veículo (CRV)

IV- Certidão negativa de antecedentes criminais;

V- Comprovante de residência atualizado.

Art. 3º - O recadastramento será realizado mediante a apresentação dos documentos mencionados no artigo 2º e o preenchimento de formulário específico fornecido pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Penalva.

Art. 4º - Os taxistas que não se recadastrarem no prazo estabelecido neste decreto terão suas permissões para operar táxis no Município de Penalva suspensas até que sejam regularizados.

Art. 5º - O órgão competente realizará a verificação da documentação apresentada e procederá ao recadastramento dos taxistas que atenderem aos requisitos estabelecidos.

Art. 6º. Os veículos para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no âmbito do Município de Penalva, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações locais, constantes na Lei Promulgada nº 360, de 04 de novembro de 2011, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I – para exploração do serviço de táxi, somente será permitida a utilização de veículos com menos de 15 (quinze) anos de fabricação;

II – veículos com capacidade de no mínimo 04 e no máximo 06 passageiros, respeitada a capacidade máxima do veículo, excluindo-se o motorista;

III – veículos com capacidade mínima de porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, não computado o volume ocupado pelos cilindros de GNV, se for o caso;

IV – veículos do tipo automóvel com 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, conforme especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VI – licenciado em nome do permissionário no Estado do Maranhão.

Art. 7º. Os veículos aptos à prestação do serviço de táxi poderão,